

Universidade Católica de Santos

Mestrado em Direito

O Conselho de Segurança e a Questão Iraquiana

Franco Emmerich Paula de Castro

Santos
2009

Universidade Católica de Santos

Mestrado em Direito

O Conselho de Segurança e a Questão Iraquiana

Franco Emmerich Paula de Castro

Dissertação para a Banca do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Internacional.

Orientadores: Araminta de Azevedo Mercadante e Alcindo Fernandes Gonçalves

Santos
2009

Dados Internacionais de Catalogação
Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS
SibiU

C355c CASTRO, Franco Emmerich Paula de
O Conselho de Segurança e a Questão Iraquiana / Franco Emmerich
Paula de Castro – Santos: [s.n.] 2009.
20 f.; 30 cm. Dissertação de Mestrado – Universidade Católica de Santos,
Programa em Direito.

I. CASTRO, Franco Emmerich Paula de. II. Título.

CDU 34(043.3)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alcindo Fernandes Gonçalves
(Membro-Nato)

Prof. Dr. Fernando Fernandes da Silva
(Membro-Titular)

Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias
(Membro-Titular)

Agradeço aos Professores:

ARAMINTA DE AZEVEDO MERCADANTE (em memória), pelos conselhos e lições transmitidos durante a primeira metade da confecção desta obra, fruto de uma paixão pelo Direito Internacional que teve com sua pessoa a principal contribuição, pois através de seu entusiasmo e incentivo, pude desenvolver com tranquilidade este tema, motivo de seu interesse para minha orientação e nossa amizade.

ALCINDO FERNANDES GONÇALVES, pela felicidade de mais uma vez receber sua inestimável orientação, iniciada com sucesso desde a graduação em Direito, e intensificada a partir da segunda metade desta dissertação, com a confiança e alegria de concluí-la sob sua aprovação.

FERNANDO FERNANDES DA SILVA e GILBERTO M. A. RODRIGUES, pelas importantes recomendações ao trabalho sugeridas durante a Banca de Qualificação, também pelo aprendizado recebido durante as aulas, e sobretudo pelo convívio harmonioso durante do curso de Mestrado.

CAIO GRACCO PINHEIRO DIAS, que transmitiu-me gentilmente, ao lado dos Professores Fernando Fernandes e Alcindo Gonçalves, conselhos insubstituíveis, assimilados com orgulho para o enriquecimento intelectual desta obra.

RESUMO:

Este trabalho busca demonstrar a atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas no panorama geopolítico pós-século XX, e o resguardo da finalidade primeira prevista em sua Carta, da manutenção da paz e segurança internacionais.

Este interesse surge após o atentado do 11 de setembro de 2001 e os seguintes conflitos no Afeganistão, e principalmente no Iraque – que não obteve a aprovação do Conselho de Segurança – provocando questionamentos quanto à atuação da maior Organização intergovernamental frente a uma força persuasiva que conquistava cada vez mais espaço desde o fim da Guerra Fria: os Estados Unidos e a “Doutrina Bush”.

Mister o estudo das origens e propósito de criação da ONU, juntamente com sua atuação desde o primeiro conflito iraquiano de grande magnitude no século XX – a guerra contra o Irã – até a invasão que desencadeou a queda do regime de Saddam Hussein, para que o entendimento das políticas impostas contra o Iraque resulte em uma reflexão profunda e completa acerca de sua juridicidade.

PALAVRAS-CHAVES:

Conselho de Segurança; Iraque; Doutrina Bush; legítima-defesa; Direito Internacional.

ABSTRACT:

This work searches to demonstrate the United Nations and the performance of the Security Council in the geopolitical panorama after the XXth. Century, and the defense of the foreseen first purpose in its Letter, the maintenance of the international peace and security.

This interest appears after the attempted against of the September's Eleven in 2001, and the following conflicts in the Afeganistan, and mainly in Iraq – that didn't obtained the approval of the Security Council - making questionings when to the performance of the United Nations front to a persuasive force that conquered each time more space since the end of the Cold War: the United States and the "Bush's Doctrine".

Necessity the study of the origins and intention of creation the UN, together with its performance since the first Iraqi conflict of great magnitude in the XXth. Century - the war against Iran - until the invasion that cause the fall of the Saddam Hussein's government, for that the agreement of the politics imposed against Iraq results in a deep and complete reflection concerning its legality.

KEY-WORDS:

Security Council; Iraq; Bush Doctrine; legitimate-defense; international law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I	12
SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.....	12
I.1 A catástrofe pretérita	12
I.2 A Liga das Nações e o seu aprendizado.....	16
I.3 Prólogo à criação das Nações Unidas.....	19
I.4 Propósito de criação da ONU	21
I.5 Atribuições específicas do Conselho de Segurança	25
I.6 Importância da ONU para a afirmação do Direito Internacional	33
CAPÍTULO II	40
ANTECEDENTES DA GUERRA DO IRAQUE	40
II.1 A Guerra Irã-Iraque	41
II.2 A Guerra do Golfo	44
II.3 Consequências da Guerra do Golfo (1991-2003).....	48
II.4 O “11 de setembro de 2001”.....	58
CAPÍTULO III	71
QUESTÕES JURÍDICAS ENVOLVENDO O CONSELHO DE SEGURANÇA E O CONFLITO NO IRAQUE	71
III.1 A “Doutrina Bush”	72
III.2 “Guerra contra o terror”: legítima defesa	79
III.3 “Guerra contra o terror”: o terrorismo.....	88
III.4 “Guerra contra o terror”: “Operação Liberdade do Iraque”.....	94
CONCLUSÃO.....	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	113

INTRODUÇÃO

Esta dissertação busca refletir sobre a atuação das Nações Unidas no panorama geopolítico pós-século XX, que incide diretamente sobre a finalidade primeira prevista em sua Carta, de manutenção da paz e segurança internacionais¹. Desde sua fundação, a ONU é a maior organização intergovernamental, e responsável pela expansão da aplicação, aceitação e normatização do Direito Internacional. Esta responsabilidade é fomentada por importantes avanços na área da saúde, da democracia e no estabelecimento da paz em várias regiões do globo, mas também sofre com incidentes que devido à sua amplitude, colocam em questionamento toda uma história de construção para a paz.

Após o grande atentado do 11 de setembro, o mundo passou por rápidas e grandes transformações: os Estados Unidos iniciaram uma série de discursos de caráter mundial e desafiadores, preparando o planeta para uma resposta armada após o maior ataque de sua história. A primeira grande medida foi a invasão ao Afeganistão, que não sofreu rejeição por parte dos membros permanentes do Conselho de Segurança.

O problema ocorreu em sua segunda incursão: o ataque ao Iraque em março de 2003, que vinha sendo discutido anos antes. Grande parte da opinião pública internacional rejeitou a proposta, inclusive dois dos cinco membros permanentes –

¹ Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, art. 1.º, § 1.º.

França e Rússia – o que bastaria, segundo uma simples leitura da Carta, especialmente em seu artigo 27, para que nenhuma atitude belicosa fosse iniciada, por nenhum Estado do planeta (membro ou não da ONU).

Entretanto a guerra se iniciou, e uma grande questão acalentou a sociedade: afinal, a guerra foi legal ou ilegal²? Se ilegal, qual a segurança que o mundo poderá depositar na ONU, até então a maior organização intergovernamental - frente ao inatingível e ascendente poderio norte-americano pós-Guerra Fria?

Partindo-se das razões históricas que motivaram a criação imediata das Nações Unidas - visto que a publicação da Carta data de 26 de junho de 1945, e o término da II Guerra dá-se apenas em 2 de setembro, com a capitulação do Japão -, analisar-se-ão os propósitos de criação da Organização. Dentre suas atribuições, a primordial é a manutenção da paz e segurança internacionais – função que o Conselho de Segurança tem como tarefa específica – e por isso a análise restrita a este órgão, que não deixa de ser grandiosa, será o foco deste estudo no primeiro Capítulo.

Com a mesma importância, o Capítulo II abordará as ações tomadas contra o governo iraquiano, objetivo deste estudo, partindo-se do início de seu envolvimento com o Órgão - desencadeado com a guerra contra o Irã em 1980 - perpassando pelo conflito contra o Kuaite, até a queda de seu ex-ditador, em 2003. Nesta leitura, identificar-se-ão várias Resoluções impostas ao Iraque, e o exame de sua juridicidade será peça importante para o entendimento das medidas tomadas quando de sua invasão. As implicações que os atentados de 11 de setembro impulsionaram serão também discutidos ao final, como ótimo ponto de ligação ao capítulo seguinte.

A “Doutrina Bush” e seu conceito de “guerra preventiva” fogem ao princípio de outorgar à ONU a legitimidade única de adotar medidas coercitivas em caráter de guerra.³ Ela preenche uma lacuna no Direito internacional, que é a definição de

² Entende-se por legalidade a aplicação do princípio da subsunção às normas de Direito Internacional, que através dos Tratados constituem sua fonte primária. Os tratados, portanto, segundo a doutrina, correspondem ao que entendemos por Leis, já que estas só se produzem e têm validade dentro da competência de cada Estado.

³ Cf. MERCADANTE, Araminta de Azevedo; PIMENTA, Rafaela Lacôrte Vitale. *Novo Sistema de Segurança Coletiva?: ONU e OTAN*. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (coord.). *Solução e Prevenção de Litígios Internacionais*. Vol. II, São Paulo: NECIN-CAPES; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, pp. 142-144.

“terrorismo”, e expande o conceito de legítima defesa – notadamente excepcional e restrito – para uma interpretação que se coaduna com seus novos princípios da “guerra preventiva contra o terror”. Com isso, os conceitos levantados para a manutenção da paz na atualidade: legítima defesa individual e coletiva, guerra preventiva e terrorismo, que são corolários à “Doutrina” - como resposta aos ataques terroristas - merecerão destaque individuais, constante do Capítulo III.

Não obstante, a ONU, como principal organização, exerce influência sobre toda a órbita mundial, seja quanto às demais organizações, seja quanto ao desenvolvimento do Direito entre os Estados. Além disso, segundo sua Carta, na qual ratificaram espontaneamente a maioria dos países do mundo e também os mais influentes, é a única legitimada a decidir sobre o uso da força nas questões entre os Estados. Se um ataque ao Iraque ocorreu notoriamente sem a autorização do Conselho, conseqüências muito graves podem surgir como reflexo em sua órbita de influência universal, o que poderia acarretar o desmoronamento de todo o Direito Internacional, consolidado historicamente pela fortificação das Nações Unidas - que agrega a união de quase todos os países do mundo, principalmente os EUA.

Estas serão as discussões que permearão a conclusão do trabalho, acerca das preocupações que enfrenta o Conselho de Segurança, principalmente em sua tentativa de manter o monopólio do uso da força, que se mostra mais difícil frente à hegemonia do mais importante de seus membros. Juntando-se a outros autores de renome que também questionam o atual contexto, este trabalho auxilia na discussão cada vez mais ampla de um tema de relevância social e política muito fortes.

CAPÍTULO I

SURGIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

I.1 A catástrofe pretérita

De todos os acontecimentos catastróficos ocorridos durante o século XX, nenhum foi mais nefasto do que a Segunda Grande Guerra, ocorrida entre 3 de setembro de 1939, com a declaração de guerra da Inglaterra e da França contra a Alemanha - após sua invasão à Polônia (aliada à Inglaterra), em 1.º de setembro - e seu término em 1945. Dado o seu desdobramento “mundial” – pois a Guerra envolveu grande parte dos países em todos os continentes – que seu desfecho figurou-se em duas ocasiões: com a ocupação de Berlim pela URSS⁴, EUA e Inglaterra, pacificando o conflito na Europa, seu núcleo, em maio de 1945, ou exatamente em 2 de setembro do mesmo ano, com a capitulação do Japão após o

⁴ União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, fundada em 30 de dezembro de 1922, pela união dos Estados que compunham o antigo Império Russo, separados da Rússia durante sua Revolução de 1917. Cf. ARRUDA, José Jobson de Andrade; SILVA, Francisco Alves da. *História Contemporânea*. Objetivo, vol. 29, p. 70.

bombardeio nuclear em Hiroshima, em 6 de agosto, e em Nagasaki, no dia 9, pelos Estados Unidos.⁵

O que torna o fato relevante são suas marcas: 50 milhões de mortos⁶, tendo as estatísticas oficiais contabilizado dentro desta grandiosa tragédia, algo em torno de 6 milhões de judeus e 20 milhões de soviéticos – ou seja, mais da metade dos mortos divididos apenas entre estes dois povos. Nem as duas bombas atômicas foram capazes de dizimação tão espantosa.⁷

Não questionando a enormidade destes dados, pois os números, apesar de oficiais, são estatísticos e falhos, eles demonstram uma intenção: chocar a sociedade presente e futura sobre o maior holocausto já ocorrido, e evitar, assim, junto com as memórias, homenagens e divulgações, a repetição de um pesadelo. Contudo, vale abrir um parêntese para refletir sobre a repercussão dessas informações:

A ideia geral, difundida pelo mundo ocidental, dada a divisão bipolar do planeta durante 45 anos⁸, é a de que os maiores flagelados foram os judeus, e que a intervenção estadunidense - após 7 de dezembro de 1941, devido a agressão japonesa a Pearl Harbor - fora fundamental para a derrota nazista. Entretanto, estes mesmos números e a própria história oficial podem oferecer outros subsídios e uma conclusão oposta. Se os judeus foram os maiores flagelados, quem foram os outros 24 milhões de mortos? Se os EUA foram os grandes vencedores, por que a URSS não foi do mesmo modo lembrada pelos vencedores?

Estas simples indagações não sugerem respostas complexas, mas que por uma Guerra Fria foram silenciadas. Responsável pela influência dos “desprovidos de crítica” fora a propaganda norte-americana, que influenciou a totalidade do lado

⁵ Cf. MORAES, José Geraldo Vinci de. *Caminho das Civilizações*. São Paulo: Atual, 1998, pp. 416-419.

⁶ MORAES, op. cit., p. 419.

⁷ Falam-se em 100 mil mortos e 40 mil feridos em Hiroshima, e 75 mil mortos e 40 mil feridos em Nagasaki. Cf. Hiroshima e Nagasaki: 60 anos. Disponível em: <http://tudobem.uol.com.br/2005/11/04/hiroshima-e-nagasaki-60-anos/>, acesso em março de 2008.

⁸ No período da Guerra Fria, pós II Guerra, que não tem um início e um fim oficialmente estabelecido, mas convencionalmente aceito, o planeta estava dividido literalmente ao meio. Aceita-se duas datas como o fim da hegemonia soviética: a queda do muro de Berlim em 1989, ou seu colapso em 1991, com o desmembramento dos países integrantes.

ocidental⁹, de uma maneira simples e lúdica: através dos filmes e entretenimentos, que das mais variadas formas, em sua linguagem universal, trabalharam com o tema da Guerra Fria de modo grosseiramente maniqueísta.

Não seria uma desumanidade desconsiderar as outras vítimas da guerra, menos lembradas por não pertencer a uma grupo majoritário? Mesmo as vítimas militares, combatentes que matam e morrem pela pátria, não seriam mártires antes de carrascos? Se a brutalidade de uma guerra for medida apenas entre o número de vítimas civis, é considerar que os militares não pertencem à condição humana; é negligenciar que um soldado atua por ordens superiores, do dirigente máximo da nação, e no campo de batalha, torna-se simples peça de tabuleiro, pois não tem arbítrio para decidir sobre suas ações.

Envolto por um sentimento altruísta, jamais se classificaria como grandes vítimas apenas o maior grupo de mortos, mas todos aqueles que sofreram prejuízos, mesmo que apenas uma pessoa, visto que o homem é imensurável. Se a lógica das estatísticas for o único critério a ser considerado, as maiores vítimas da II Grande Guerra sem dúvida seriam os soviéticos, que no mesmo grupo reuniram quase metade do total de perdas. Portanto, “injustiçados pela guerra” pode ser qualquer pessoa que tenha sido influenciada pelo seu desfecho, devendo todas, integrantes deste imenso conjunto de violentados, serem igualmente imortalizados.

Sobre o segundo ponto deste parêntesis: os EUA foram os grandes vitoriosos, merecedores da láurea por terem composto o grande grupo de países aliados que venceram um reduzido Eixo, liderado pela Alemanha; visto que somente após a entrada dos primeiros na Guerra, a vitória alemã até então acreditada tornou-se ameaçada?

Um dos fatores desta percepção, que agora é questionada, seria o resultado da supremacia econômica do ocidente liberal, liderado pelos norte-americanos, ante a decadência do oriente socialista liderada pela URSS, o que gerou a ideia incontestada da hegemonia daqueles.

⁹ Emprega-se o vocábulo “totalidade”, porque os críticos e intelectuais que identificavam a forma de manipulação midiática – iniciada por Goebbels, braço-direito de Hitler, e também largamente utilizada pelo lado soviético – como promotora de claras deturpações, eram sem dúvida uma parcela inexpressiva da sociedade em termos populacionais.

Mas esta é uma conclusão, apesar de majoritária, falaciosa, pois os meandros ocasionados pelos tempos de Guerra Fria não se comunicam aos desdobramentos da II Guerra, ao menos nesta temática. O absurdo desta conclusão é creditar aos EUA os louros e agradecimentos pelo auxílio na derrocada de um regime bárbaro, mas ao custo do maior temor já visto no planeta: o lançamento de duas bombas atômicas contra seres humanos. Seria justo o título de “salvador” a um país que cometeu atrocidade ainda maior, mas que, por sair vitorioso, pode com esse “status” camuflar esta grande desonra, que um país derrotado a carrega como símbolo cruel de sua maldade vencida?

Mais uma vez a mídia, a estratégia de entretenimento global, e o sucesso da política econômica idealizada e disseminada pelos norte-americanos somaram-se num vetor capaz de minimizar a maior atrocidade praticada, mas manipulada tenazmente de tal forma que a associação entre este fato e sua autoria fosse imperceptível. Neste ideário, tem-se diante dos desastres de Hiroshima e Nagasaki, apenas “uma infeliz consequência da maior guerra já vista”, mas não imputa-se ao citado vencedor a merecida responsabilidade e a humilhação por esta mácula. Compartilhando deste raciocínio, identifica-se a ideologia nazista como o “único e principal mal que felizmente fora derrotado”. Nesta lógica, e pelos mesmos fatores fomentados pelo lado ocidental da Guerra Fria, a União Soviética, mesmo com seus 20 milhões de baixas que contribuíram para a queda da Berlim nazista, sequer tiveram o mesmo reconhecimento.

Em suma, contra o senso comum, deve-se reconhecer que juntamente aos Estados Unidos, os outros países aliados tiveram papel preponderante para a vitória sobre o Eixo; e que, mesmo vencedores, os norte-americanos cometeram atrocidade em igual medida se comparada ao nazismo; ou seja, mesmo entre vencedores e perdedores, o bem e o mau, justiça e desumanidades são aplicadas mutuamente, cabendo a uma observação seguida de reflexão, afastar o véu tendencioso do discurso dos ganhadores.¹⁰

¹⁰ Cabe ressaltar que este parêntesis, além de contribuir para a imortalização de um massacre que jamias deve ser repetido, seja contra qualquer grupo minoritário, intenciona alertar sobre a possibilidade de excessos em ambos os lados numa batalha, inserindo esta posição dentro do grande grupo dos que consideram qualquer guerra uma alternativa desumana.

I.2 A Liga das Nações e o seu aprendizado

É após o conturbado encerramento da Segunda Grande Guerra, que o propósito de criação de uma organização internacional unida e eficiente para a manutenção da paz é solidificada, e em tempo mínimo, já em 26 de junho de 1945, com a Carta de São Francisco¹¹. Para explicar sua rapidez na aprovação é necessário o regresso à assinatura do Tratado de Versalhes, firmado pelos países vencedores da I Guerra Mundial¹², em 1919, do qual a Carta é corolária:

A Conferência de Paz, realizada em Versalhes em 28 de abril, positivou em seu texto a criação da Sociedade das Nações, também conhecida como Liga das Nações, prenúncio para a criação da ONU, melhor estruturada. Tratava-se de uma organização intergovernamental, permanente e de igualdade entre os Estados, cultuando os princípios da segurança coletiva, objetivando a paz internacional através de mecanismos jurídicos e éticos; a cooperação social, econômica e a humanitária.¹³

¹¹ As Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, bem como pela maioria dos signatários atuais. A URSS foi membro-fundador da ONU e, em 1991, tornou-se Federação Russa, após seu desmembramento em vários países. 24 de outubro é comemorado em todo o mundo como o "Dia das Nações Unidas". Fonte: UNIC RIO – *A História da Organização*. Disponível em: http://rio.unic.org/index.php?option=com_content&task=view&id=77&Itemid=111, acesso em setembro de 2008.

¹² Os vencedores formavam um bloco denominado Tríplice Entente, que deixou de ser um trio após o apoio dos Estados Unidos e Itália à Inglaterra, França e Império Russo. Os perdedores, integrantes da Tríplice Aliança, submeteram-se às condições do Tratado de Versalhes. O nome Tríplice Aliança corresponde ao acordo militar firmado em 1882 entre Alemanha, Império Austro-Húngaro, e Itália, tendo esta abandonado para juntar-se à Tríplice Entente em 1915. Cf. MORAES, op. cit., p. 389.

¹³ Cf. DE OLIVEIRA, Odete Maria. *Organizações Internacionais e a ONU*. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (coord.). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p. 213.

Woodrow Wilson, presidente dos Estados Unidos à época, foi o principal articulador da formalização de um instrumento garantidor da paz universal¹⁴. Para tanto, sua premissa de que o princípio da boa-fé seria o recurso suficiente para a garantia da paz, materializando-se através da mediação internacional, obteve apoio da Inglaterra, o que rechaçou a tese francesa de um caráter militarizado e supranacional, que agiria sobre qualquer ingerência ou conflito armado.

Apesar de sua grande inspiração e aceitação para este projeto, de forma antagônica Woodrow Wilson não conseguiu o mesmo respaldo internamente, fato que definiu a não adesão dos Estados Unidos à Liga das Nações: o Senado americano negara-se a ratificar o Pacto.¹⁵ Mesmo sem sua presença, não se poderia falar, inicialmente, que a Liga das Nações já nascera enfraquecida. Mesmo vitoriosos na I Guerra, os Estados Unidos ainda não eram uma nação tão poderosa em níveis mundiais; a Europa, encabeçada pela Inglaterra, detinha a maior concentração de riquezas e poder político no momento.

Mesmo a Rússia, que erguia-se após a Revolução de 1917, ainda era incipiente em termos econômicos e políticos, fato verificado apenas com a formação da União Soviética e a conclusão da II Guerra. Por este fator, a ausência deste país, que representava um iminente perigo aos vencedores, em virtude de sua ideologia comunista, também não pode ser creditado como fator preponderante ao enfraquecimento da Sociedade das Nações.¹⁶

O que de fato explica a pouca expressividade desta primeira organização internacional com a finalidade de regência da paz é a sua estrutura. Passou a ser entendida mais como um instrumento de afirmação de soberania – visto que admitia como membros Colônias e Domínios, mediante a condição de se governarem livremente, representados por suas autooridades – a uma verdadeira instância internacional interventora, capaz de solucionar a apaziguar conflitos.¹⁷ Portanto, a

¹⁴ Em 9 de janeiro de 1918, próximo ao fim da I Guerra, Woodrow Wilson apresentou seu programa para a paz, que ao mesmo tempo atendia aos interesses alemães, pois não proclamava indenizações ou anexações. Era mostra de sua visão idealista e pacifista. Ficou conhecido como os “14 Pontos de Wilson”, pois este era o número de metas essenciais que acreditava ser coerente para a rendição alemã e o reestabelecimento da ordem no pós-guerra. Tais ideais foram os precursores para a criação da Sociedade das Nações no ano subsequente. Cf. ARRUDA; SILVA, op.cit., pp. 59-60.

¹⁵ Cf. DE OLIVEIRA, op. cit., p. 218.

¹⁶ Cf. DE OLIVEIRA, op. cit., p. 213.

¹⁷ Cf. SATO, Eiiti. apud: DE OLIVEIRA, op. cit., p. 214.

não adesão à Sociedade pelas nações que hoje são potências mundiais não significou seu enfraquecimento,¹⁸ mas paradoxalmente, foi a própria ideia prestigiada e aceita de Woodrow Wilson que culminou neste resultado. Fora um organismo de cunho simplesmente diplomático, e com o ideal da “boa-fé entre as nações”, e o princípio da segurança coletiva, mostrou-se incapaz de impor decisões de cooperação.

A intenção de que a solução dos litígios dar-se-ia de forma pacífica, através da arbitragem, da solução judicial, ou exame do Conselho, não podendo jamais recorrer a soluções bélicas, seria hoje considerado um ideal utópico. Infelizmente, a prática mostrou a ingenuidade desta ideia:

... a Liga das Nações deveria controlar os arsenais e a quantidade de armamentos militares, navais e aéreos – motivos dos conflitos internacionais – entretanto, esse controle por parte da Sociedade das Nações apenas consistia em simples recomendação tanto aos Estados-membros efetivos, como para aqueles de ingresso, porque a organização simplesmente não dispunha de meios para efetuar esse controle.

... o caráter supérfluo de certas decisões dessa organização, a xenofobia e a intolerância, a falta de proteção às minorias, a denominada diplomacia bilateral secreta, o nacionalismo exacerbado fazendo surgir o nazismo na Alemanha e reforçando fascismo na Itália, e o militarismo expansionista no Japão. As explosões das grandes potências, ao decidirem utilizar o uso de suas forças militares para defender seus interesses, originaram difíceis e, ao final, insuperáveis crises.¹⁹

Inevitavelmente, os desastres das duas Grandes Guerras clamavam por uma organização internacional expressiva para a manutenção da paz e com a eficiência que se confiava à Liga das Nações, infelizmente frustrada.²⁰ Nas palavras de Ricardo Seitenfus, “A SDN²¹ nasceu com a guerra e pela guerra foi morta.”²²

¹⁸ Qualquer afirmação contrária acarretaria em anacronismo.

¹⁹ DE OLIVEIRA, op. cit., pp. 215-216.

²⁰ A Sociedade das Nações encerrou oficialmente suas atividades em 31 de julho de 1947.

²¹ Sigla para: Sociedade (ou Liga) Das Nações.

²² SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Manual das organizações internacionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 105.

Neste panorama, a Organização das Nações Unidas foi criada, na esperança de que esta segunda organização internacional de nível universal pudesse seguramente garantir a paz universal, e o temor de uma nova guerra mundial fosse dispersado.

I.3 Prólogo à criação das Nações Unidas

Apesar da aprovação da Carta de São Francisco dar-se exatamente a um mês e dezessete dias após a capitulação de Berlim, em 8 de maio de 1945, seus preparativos datam de vários anos, daí sua imediata inserção.

Com a Carta do Atlântico de 14 de agosto de 1941, os primeiros princípios a serem seguidos pela futura Carta de São Francisco foram ratificados entre Grã-Bretanha e Estados Unidos, como norte a ser seguido em suas relações internacionais após o conflito mundial. Seriam eles: o direito de auto-determinação dos povos, ao escolherem sua organização política; a proibição do uso da força nas relações exteriores; a obrigatoriedade de consulta à população em caso de modificações territoriais; o acesso aos mercados e às matérias-primas; a liberdade de navegação dos mares; e a segurança coletiva. Ressalta-se que mesmo com tais princípios acordados, o documento bilateral não mencionava a necessidade de criação de uma organização internacional.²³

Em 1º. de janeiro de 1942, com a entrada da União Soviética e Estados Unidos na II Guerra, realizou-se a Conferência de Washington, anunciando pela primeira vez, a solidariedade das nações reunidas, num total de vinte e seis, para

²³ SEINTEFUS, op.cit. p.107.

fazer frente ao Eixo. É a primeira vez que a expressão “Nações” e “Unidas” é utilizada num acordo internacional²⁴.

Durante a Conferência de Moscou em outubro de 1943, que reuniu EUA, Grã-Bretanha e União Soviética, os aliados insistiram na criação de uma organização interestatal baseada no princípio da igualdade e soberania entre os Estados Aliados e pacíficos, seguindo-se os mesmos objetivos de paz e segurança.

Na Conferência de Bretton Woods, realizada em Washington, no mês de julho de 1944, China, EUA, Grã-Bretanha e URSS, reuniram-se para a definição de uma organização política do pós-guerra, e com isso, foi elaborado um texto pelo Departamento de Estado, na chamada Conferência de Dumbarton Oaks (entre agosto e outubro do mesmo ano), contendo os principais dispositivos da futura organização intergovernamental. Já neste período, os países reconhecidos como grandes potências na atualidade já garantiam a mesma classificação ou estavam às vésperas de construir os alicerces para tanto. Estados Unidos e União Soviética principalmente seriam peças indispensáveis para a fortificação de qualquer organização internacional de relevo, num cenário oposto ao que se verificava quando da assinatura do Tratado de Versalhes, em 1919. Da mesma forma que a adesão dos grandes verificava-se inevitável, a adesão maciça das pequenas nações também contribuiria para seu caráter universal e legítimo. Contudo, outro problema surgia a partir de então:

Se fundamental era reunir as grandes e pequenas nações em um órgão decisório, como submeter as potências vencedoras à decisão de uma maioria sem o mesmo respaldo militar ou econômico, num cálculo majoritário ou proporcional, como comumente se estabelece?

A solução deu-se na conferência de Yalta (Ucrânia), em janeiro de 1945, que reuniu Churchill, da Inglaterra; Stalin, da Rússia; e Roosevelt, dos Estados Unidos. Era necessário que as potências, individual e coletivamente, pudessem controlar o rumo de suas decisões. Concordou-se em diferenciar os países-membros do Conselho, entre permanentes e transitórios. É nesta Conferência que lançam-se as

²⁴ O nome “Nações Unidas” foi concebido pelo Presidente Norte-Americano Franklin Delano Roosevelt durante a Convenção. Fonte: http://rio.unic.org/index.php?option=com_content&task=view&id=77&Itemid=111, acesso em setembro de 2008.

ideias definidoras da atual disposição do Conselho de Segurança da ONU, surgindo assim o famigerado “poder de veto”. Uma decisão emanada por este órgão não poderia sofrer oposição sequer de nenhum membro permanente, devendo todos estes assim classificados, acordarem as posições do Conselho de forma unânime.²⁵

Logicamente, tal ideia sofreu forte oposição dos países médios e pequenos, membros não-permanentes do Conselho. A principiologia adotada pelos contestadores, como não poderia ser diferente, baseava-se na afronta aos princípios democráticos que a própria Organização pretendia defender. Como haveria duas categorias de membros, se a intenção era que se agrupasse o maior número de Estados que confluíssem dos mesmos ideais, formando assim um imenso grupo mundial em prol da paz?

Mas além do atentado ao princípio, reina uma certa confusão no que diz respeito ao campo de aplicabilidade do direito de veto. Este deveria restringir-se às questões de segurança em seu senso estrito. Contudo, não há nenhuma indicação sobre os temas pertinentes à segurança, ficando o Conselho com total autonomia para decidir caso a caso. Finalmente, não foi possível fazer com que as grandes potências aceitassem, de forma clara e indiscutível, que nos conflitos em que elas eram parte, deveriam abster-se de utilizar o direito de veto.²⁶

Enfim, a Carta da ONU surge de uma iniciativa de aliança militar entre os países coligados, representando o compromisso, em razão de um inimigo comum, com vistas a garantir a manutenção da paz e organizar o futuro da organizações internacionais.

I.4 Propósito de criação da ONU

²⁵ SEINTEFUS, op.cit. p.109.

²⁶ SEINTEFUS, op.cit. p.109.

A leitura de seu preâmbulo evidencia que a ONU tem o escopo de preservar as gerações vindouras dos flagelos das duas guerras mundiais; de estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional sejam mantidos; de promover o progresso social; e garantir, pela aceitação e instituição dos princípios e métodos, que a força armada não seja utilizada à exceção do interesse comum²⁷. Com isso, os povos das Nações Unidas, que na época de sua assinatura totalizavam 51 países²⁸, e atualmente é composta por 192 países²⁹, resolveram adotar tais princípios em sua Carta, buscando, através do Direito, o mecanismo de eficácia para suas resoluções³⁰.

São identificados quatro principais objetivos com a redação do preâmbulo, e por isso mesmo estão localizados antes mesmo da redação da Carta, pois todos eles serão normatizados pelos artigos.

O primeiro objetivo, e talvez o mais importante, pois foi em sua busca que se criou a Organização, é relativo à segurança, para preservar a humanidade do malefício que automaticamente se subtrai de uma guerra: o seu flagelo material, físico e psicológico. Sua proteção é tratada especificamente no capítulo VII, onde a ONU não pretende agir somente na necessidade de restauração da paz, mas também através de atitudes que impeçam a deflagração de uma guerra.

Apesar da clareza na sua elaboração, intenção e consenso, na prática, a manutenção da paz e segurança internacionais mostra-se uma das tarefas mais difíceis de se realizar. Isto porque, segundo o professor Ricardo Antonio Silva Seitenfus, “os esforços (...) foram realizados, até o final da década de 1990, fora do

²⁷ Adaptado do preâmbulo da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945.

²⁸ A relação de todos os países-membros da ONU, juntamente com sua data de adesão, e o destaque para os 51 primeiros membros, encontra-se facilmente no endereço eletrônico das Nações Unidas no Brasil: http://www.onu-brasil.org.br/conheca_paises.php.

²⁹ Nações Unidas no Brasil. <http://www.onu-brasil.org.br>. Acesso em junho de 2008.

³⁰ A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 51 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. Fonte: UNIC RIO – *A História da Organização*. Disponível em: http://rio.unic.org/index.php?option=com_content&task=view&id=77&Itemid=111, acesso em setembro de 2008.

âmbito das Nações Unidas.”³¹, sendo a intervenção da ONU possível apenas em conflitos localizados, como a Coreia e o Congo, através de fatores que permitiram a ação multilateral das potências. Nos anos 90, no conflito da ex-Iugoslávia, a ausência da ONU ocorreu porque esta autorizou a intervenção da OTAN³², mediante a Resolução 1244 do Conselho de Segurança, de 10 de junho de 1999, demonstrando que neste último massacre humanitário do século XX, sua presença deu-se de maneira indireta.

Portanto, neste episódio, não é correto falar-se em sua ausência, no sentido comum do termo. A presença da OTAN, criada em virtude da Guerra Fria³³, apenas substituiu o trabalho das Nações Unidas, mas com a permissão desta - de acordo com o que dispõe o capítulo VIII da Carta, ao tratar dos Acordos Regionais submetidos ao Conselho de Segurança³⁴, conforme será mais bem esclarecido na leitura do terceiro propósito.

O segundo objetivo, esclarecido no § 2.o do artigo 1.o da Carta, consiste em desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no princípio da autodeterminação dos povos, que nada mais é do que o respeito à igualdade de jurídica entre culturas diferentes. Com isso, cada Estado tem direito a um voto na Assembléia Geral, apesar de o Conselho de Segurança ser um órgão especial que garante mais “poderes” aos membros permanentes. Parece, à primeira imagem, um claro contra-senso entre os princípios adotados pela Carta, mas sem dúvida, apesar de uma vã impressão, seus princípios continuam adotados onde não há oposição.

Exemplo disso é a independência dos territórios coloniais, inicialmente pertencente aos países derrotados, como a Itália, Japão e Alemanha, e posteriormente, em relação às colônias dos países vencedores, como foi o caso da

³¹ SEINTEFUS, op.cit. p.139.

³² A OTAN é organização internacional concebida para o exercício da defesa coletiva a que se refere o artigo 51 da Carta, muito embora asseverem os mais atentos críticos, que sua competência territorial restringe-se aos Estados parte, entre os quais não se inclui a República Federal da Iugoslávia. Cf. MORE, Rodrigo Fernandes. *A legalidade da intervenção da OTAN no Kosovo*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3437>, acesso em maio de 2009.

³³ O temor de uma “Terceira Guerra Mundial”, iminente no período apelidado de Guerra Fria (entre 1945 e 1990), onde o perigo atômico mostrava-se próximo, não ocorreu por vários fatores que este trabalho não cumpre tratar, mas um deles, sem dúvida, fora a presença e importância das Nações Unidas para livrar a humanidade dos flagelos de uma nova guerra de proporções similares às duas anteriores.

³⁴ Cf. SEINTEFUS, op.cit. pp.139-140.

França e do Reino Unido. Para a consecução desta garantia, organizou-se o Conselho de Tutela (capítulo XIII)³⁵, que funciona sob a autoridade da Assembléia Geral³⁶ e tem a função de avaliar as condições políticas, econômicas e sociais dos habitantes dos territórios, assegurando o disposto no artigo 73,b: “Desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições livres.”

Não se pode desacreditar, após uma análise histórica, que a atuação da ONU no processo de independência das colônias foi fundamental para que tivessem seu próprio Estado. O movimento pela libertação dos povos colonizados, baseado no princípio da auto-determinação dos povos, recebeu ampla simpatia dos membros permanentes que não possuíam territórios, estendendo-se aos que possuíam colônias, como o Reino Unido, e a França. Com isso, além da independência das Filipinas (1946), Birmânia, Ceilão, Índia e Paquistão (1947), sem a intervenção da ONU, nos outros processos esta interveio com maior rigor, como aconteceu na Indonésia, libertando-se da Holanda em 1949; Líbia em 1952; Eritréia, Etiópia, Marrocos e Tunísia em 1956; e assim por todo o continente africano, asiático, e na Oceania posteriormente.³⁷

O terceiro propósito vislumbra a cooperação internacional para a resolução dos grandes problemas de ordem econômica e humanitária, e para promover o respeito aos direitos humanos. Para isso, a Carta previu a criação do Conselho Econômico e Social (capítulo X), que dentre suas funções destacam-se: a elaboração de estudos, a preparação de projetos, a convocação de conferências internacionais, e recomendações à Assembléia Geral destinadas a garantir as liberdades fundamentais consagradas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

A Carta não afasta a possibilidade de “acordos regionais”, previsto no capítulo VIII, como fundamentais ao alcance de soluções pontuais, desde que “sejam compatíveis com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas”³⁸. A solução

³⁵ O Conselho de Tutela compõe um dos 6 órgãos administrativos da ONU, ao lado do Conselho de Segurança, da Assembléia Geral, do Secretariado, do Conselho Econômico e Social, e da Corte Internacional de Justiça, conforme artigo 7.o da Carta de São Francisco.

³⁶ Cf. art. 85, § 2.o.

³⁷ Cf. SEINTEFUS, op.cit. pp.137-138.

³⁸ Artigo 52, § 1.o.

pacífica de controvérsias podem muito bem serem adotadas antes mesmo de uma análise pelo Conselho de Segurança, e este, também encontra subsídio para aplicar os mecanismos regionais em uma ação coercitiva.³⁹

O último objetivo destacado pela doutrina⁴⁰ está explicitado no capítulo VI da Carta, no qual indica os mecanismos para a solução pacífica dos litígios. São estratégias de resolução sem o emprego da violência, ordenadas por várias etapas. A primeira, sugere a solução através da “negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais”⁴¹, tal qual se empregou durante a vigência da Liga das Nações⁴².

Caso não se encontre uma solução com esta primeira fase, as partes obrigam-se a submeter o caso ao Conselho de Segurança. Neste ponto, entretanto, o Conselho de Segurança agirá como mediador, e fará, no máximo, recomendações.⁴³

Ressalta-se que qualquer alteração na Carta da ONU, inclusive a respeito da própria composição do Conselho de Segurança, deve obter o mínimo de dois terços dos membros da Assembléia Geral, inclusive com a aprovação de todos os membros permanentes, devido ao direito de veto outorgado a estes.⁴⁴

I.5 Atribuições específicas do Conselho de Segurança

³⁹ Cf. arts. 52, § 2.o; e 53, § 1.o.

⁴⁰ Cf. SEINTEFUS, op.cit. p.115.

⁴¹ Art. 33, §1.o.

⁴² Cf. SEINTEFUS, op.cit. p.115.

⁴³ Cf. arts. 37, 1; e 36, 1.

⁴⁴ Cf. art. 108.

O Conselho de Segurança, tratado no capítulo V, é, entre os seis órgãos da ONU, o que tem a tarefa precípua de “garantir a manutenção da paz e da segurança internacionais”, objetivos primordiais da criação da Organização e estabelecidos em seu preâmbulo, conforme visto. É por isso que também é o órgão mais importante, pois tem a tarefa de dar continuidade ao propósito de criação da maior organização internacional do planeta.

Não poderia, nesta lógica, tal incumbência ser delegada a outro órgão, visto que os membros permanentes, além de vencedores da II Guerra, foram os principais articuladores para a redação da Carta. Uma tarefa de imensa importância política e militar - objetivo inicial que fundamentou a estrutura da Organização, pois é a partir do propósito do estabelecimento da paz que todos os outros princípios e proteções vão se desenvolver e são corolários - é que se estabeleceu a atribuição ao citado Conselho.

O artigo 24, § 1.º esclarece precisamente sua delegação:

A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais⁴⁵, e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles.

Salienta-se, conforme a leitura do § 2.º do mesmo artigo, que todas as atitudes do Conselho serão embasadas nos Propósitos e Princípios das Nações Unidas. Os primeiros encontram-se no artigo 1.º da Carta, e os últimos, no artigo 2.º. – já explanados no título anterior (I.4).

Salienta-se que apesar de o artigo 24 outorgar o monopólio do uso da força ao Conselho de Segurança, esta mesma função cabe excepcionalmente à Assembléia Geral, nos casos em que o Conselho de Segurança esteja paralisado pelo veto⁴⁶ – fato que notoriamente se repetiu desde sua criação, quando o sistema

⁴⁵ Texto destacado pelo autor.

⁴⁶ Resolução 377 da Assembléia Geral de 3 de novembro de 1950, denominada “A União Para a Manutenção da Paz” – *Uniting for Peace*: “1. Resolve que se o Conselho de Segurança, por falta de unanimidade entre seus membros permanentes, deixar de cumprir com sua responsabilidade primordial de manter a paz e a segurança internacionais em todo caso que resulte uma ameaça à

de segurança coletiva da Guerra Fria ficou praticamente impedido de operar devido à bipolarização mundial, e que em consequência deu maior visibilidade ao Secretário Geral.

A Resolução 377 transferiu para a Assembléia Geral a competência para tratar de assuntos referentes a manutenção da paz e seguranças internacionais, (...) quando impossível de ser mantido pelo Conselho de Segurança paralisado pelo veto.⁴⁷

Já o artigo 26 estabelece uma segunda e importantíssima função, a de desviar “para armamentos o menos possível dos recursos humanos e econômicos do mundo”. Soando um pouco utópico, não significa que não seja cumprido, mas de qualquer forma objetiva a redução do investimento maciço na indústria bélica, fomentadora dos grandes pesadelos mundiais.

Durante a Guerra Fria, e por este motivo fora assim “apelidada”, os gastos militares dos EUA e da Rússia foram os maiores já registrados, iniciando uma corrida armamentista em direção aos mais avançados equipamentos e em grande número. Nesta competição, qualidade e quantidade sempre andaram juntas.⁴⁸ Ironicamente, um dos motivos apontados para a queda do regime comunista da URSS, foi sua incapacidade econômica para sustentar tais despesas frente o oponente tão forte. Provou-se, inclusive, que muitos dos desfiles militares em Moscou, com a exibição de enormes mísseis atômicos sendo transportados, eram, na verdade, falsos armamentos, apenas com a intenção de mascarar uma “pesada”

paz, uma ruptura da paz ou ato de agressão, a Assembléia Geral examinará imediatamente o assunto, com vistas a dirigir aos membros recomendações apropriadas para a adoção de medidas coletivas, inclusive, no caso de ruptura da paz ou ato de agressão, o uso de Forças Armadas quando for necessário, a fim de manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais. Se não estiver reunida em sessão, a Assembléia Geral pode reunir-se em sessões de emergência, em período extraordinário, dentro de vinte e quatro horas seguintes à apresentação de uma solicitação feita. Tal período extraordinário de sessões de emergência será convocado se assim o Conselho de Segurança, pelo voto de qualquer um de seus membros, ou pela maioria dos membros das Nações Unidas.”

⁴⁷ MERCADANTE; PIMENTA. op.cit., p. 147.

⁴⁸ Segundo Raymon Aron, cientista político francês, este período caracterizou-se por uma improvável guerra concreta, porém uma paz impossível de ser alcançada, visto que até o colapso da ex-URSS, os interesses capitalistas e comunistas eram inconciliáveis. Um sistema só poderia sobreviver à custa da destruição do outro, mas a guerra seria improvável porque os dois blocos possuíam armamentos suficientes para que, num conflito generalizado, a humanidade fosse extinta. Este tema pode ser mais aprofundado na leitura de: ARON, Raymon. *Paz e Guerra entre as nações*. Brasília: IPRI, 2002.

realidade, não sucumbir, e ao mesmo tempo dar sustentação a uma “guerra de vaidade”.

Cabe salientar, dentro deste panorama, que os gastos militares vêm crescendo no mundo inteiro, liderado isoladamente pelos EUA, que detém uma fatia de 47%, com o investimento de 547 bilhões no ano de 2007, segundo o relatório do Instituto Internacional de Estudos para a Paz de Estocolmo (Sipri, na sigla em inglês). Puxado por Reino Unido, França, China e Japão, respectivamente, a despesa mundial alcançou a extraordinária safra de 1,339 trilhão de dólares, um aumento de 6% em relação ao ano anterior, e 45% maior do que há 10 anos.⁴⁹ Esta despesa equivale a 2,55% do PIB mundial; 190 vezes o que os participantes da cúpula da FAO, realizada em junho de 2008, prometeram destinar no combate à fome no planeta; e maior que todo o PIB brasileiro⁵⁰, décima maior economia do mundo⁵¹, segundo ranking do Banco Mundial divulgado em dezembro de 2007⁵². As cifras já ultrapassam facilmente os gritantes gastos do período da Guerra Fria, visto que desde a II Guerra, 2007 foi o ano em que os EUA realizaram os maiores investimentos militares.⁵³

Apesar desta inconveniente notícia, seria apressado afirmar que a ONU não cumpre com suas atribuições, pois este é apenas um artigo do total de 111 da Carta, excluídas as tarefas dos diversos órgãos⁵⁴, que cumprem proteger outros direitos, como a saúde (OMS), infância (Unicef), cultura, ciência e educação (Unesco),

⁴⁹ Cf. Folha de São Paulo. <http://www1.folha.uol.com.br/foalha/mundo/ult94u410855.shtml>, de 10 de junho de 2008.

⁵⁰ Cf. Valor Econômico. <http://economia.uol.com.br/ultnot/valor/2007/12/19/ult1913u80826.jhtm>, de 19 de dezembro de 2007.

⁵¹ Mesmo com a revisão do PIB chinês de 2007, que de 11,9% saltou para 13% - num total de 3,38 trilhões de dólares -, ultrapassando a Alemanha e assumindo a terceira posição global, atrás apenas dos EUA – 13,81 trilhões – e Japão – 4,38 trilhões –, o Brasil mantém-se na décima posição, atrás da Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Espanha e Canadá respectivamente. Fonte: Escritório Nacional de Estatísticas da China. Cf. Folha de S. Paulo. *China se torna a 3.a maior economia global*. 15 de janeiro de 2009, B8.

⁵² Cf. Banco Mundial. <http://siteresources.worldbank.org/DATASTATISTICS/Resources/GDP.pdf>, acesso em outubro de 2008.

⁵³ Cf. Folha de São Paulo. <http://www1.folha.uol.com.br/foalha/mundo/ult94u410373.shtml>, de 09 de junho de 2008.

⁵⁴ Todos os órgãos da ONU, sejam eles os 6 principais, ou os ligados a cada um destes, de forma orgânica ou autônoma, encontram-se detalhados no endereço eletrônico das Nações Unidas no Brasil: http://www.onu-brasil.org.br/conheca_organos.php.

comércio (OMC), trabalho (OIT), alimentação (FAO), refugiados (Acnur), e muitos outros, fora da esfera de discussão deste estudo.

Em resumo, pode-se destacar pelo seguinte modo suas funções: a de regulamentar os litígios entre Estados-membros da Organização (arts. 33 a 38); a atuação nos casos de ameaça à paz e de agressão (arts. 39 e 51); a regulamentação de armamentos (art. 36); e a de decidir sobre “as medidas a serem tomadas para o cumprimento” das sentenças da Corte Internacional de Justiça (art. 94, § 2.o), um de seus órgãos permanentes.⁵⁵

São funções exclusivas do Conselho de Segurança: a ação nos casos de ameaça à paz e a segurança internacionais; a aprovação e o controle nos casos de tutela estratégica; e a execução forçada das decisões da Corte. Já as funções concorrentes, exercidas conjuntamente com a Assembléia Geral são: a admissão, suspensão e exclusão de membros; eleição dos juízes da Corte Internacional de Justiça; designação do Secretário-Geral; e as emendas à Carta. Por último, as atribuições comuns ao Conselho e à Assembléia são: a regulamentação de armamentos; a solução de litígios; e a requisição de pareceres à Corte (CIJ).⁵⁶

No tocante à sua composição (art. 23), o Conselho é composto pelo total de 15 membros, sendo os cinco permanentes já esclarecidos, e dez membros não-permanentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de dois anos, impossibilitada a reeleição para o período imediato. Estes dez são escolhidos segundo o critério de contribuição para o objetivo primordial de manutenção da paz e da segurança internacionais, e secundariamente, obedecendo a uma distribuição geográfica eqüitativa. Cada membro do Conselho é representado por uma pessoa, com direito a um voto (art. 27). Desde 1963, os membros não-permanentes estão distribuídos da seguinte maneira: cinco afro-asiáticos; dois da América Latina; um do leste europeu; e dois da Europa Ocidental ou outros Estados. A título de curiosidade, os Estados que mais foram eleitos para a ocupação periódica do Conselho foram: Argentina, Brasil, Canadá, Índia e Japão.⁵⁷

⁵⁵ Funções destacadas segundo o professor Albuquerque Mello. ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. *Curso de Direito Internacional público*. vol. I, Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 615.

⁵⁶ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 617.

⁵⁷ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 615.

Com a derrocada da União Soviética e o total desmembramento de suas ex-repúblicas, fundou-se em 1991 a organização denominada Comunidade dos Estados Independentes, sigla CEI, constituindo um bloco político-econômico da região⁵⁸. Reunindo a maioria das ex-repúblicas, por consentimento tácito aceitaram que a Rússia, agora um Estado independente, herdasse a posição da URSS como membro permanente no Conselho de Segurança. No acordo de Alma Ata de 1991, os Estados-membros da CEI aceitaram que a Rússia substituísse a URSS com todas as prerrogativas. Tal mudança ocorreu com a notificação do Secretário Geral, sem qualquer protesto.⁵⁹

Sobre as decisões relativas à segurança e outros assuntos materiais atinentes ao propósito da ONU, as decisões “serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros”⁶⁰, incluindo, neste conjunto, o voto afirmativo de todos os membros permanentes – forma esta em que o poder de veto não é suscitado. Nas questões onde se discute a solução pacífica de controvérsias (previstas no capítulo VI e no art. 52, § 3.o), envolvendo um dos membros do Conselho de Segurança como parte, este abster-se-á de votar.

A Carta abre a possibilidade para que países que não sejam membros das Nações Unidas possam participar, sem voto, na discussão perante o Conselho de Segurança. Para isto, deverá ser parte numa controvérsia que envolva um membro da Organização.⁶¹ Do mesmo modo, um membro da Assembléia Geral, que não componha o Conselho de Segurança, também poderá participar, sem direito a voto, de discussões envolvendo qualquer matéria, desde que haja pertinência desta com os interesses do membro convidado.⁶²

Já as questões processuais diferem-se das expostas acima porque não tratam de conflitos, princípios, e suas aplicações no caso fático; concentram-se apenas na regulamentação dos mecanismos internos, ou a forma como um processo ou questão é desenvolvida pela administração do Órgão. Nestes casos, o

⁵⁸ Cf. Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/mercosul/blocos/CEI.htm>, acesso em setembro de 2008.

⁵⁹ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 615.

⁶⁰ Artigo 27, § 3.o.

⁶¹ Artigo 32 da Carta das Nações Unidas.

⁶² Artigo 31 da Carta das Nações Unidas.

artigo 27 parágrafo 2.o da Carta não diferencia os membros do Conselho entre permanentes ou não-permanentes. É uma exceção que não retira propriamente os poderes dos Estados-vencedores, visto que as questões processuais são de ordem técnica, e não prática, pouco interferindo nestes últimos sua resolução – se comparada à decisão de uma intervenção militar. Para tanto, basta apenas o voto afirmativo de nove membros, indistintamente.

Não se devem confundir, contudo, as questões processuais do parágrafo anterior com a alteração de alguma regra procedimental contida na Carta das Nações Unidas; para a alteração deste documento fundamental e cristizador de interesses, é necessário que o mínimo de 2/3 dos membros da Assembléia Geral⁶³ votem afirmativamente por uma emenda, incluindo neste rol, inexoravelmente todos os membros permanentes do Conselho de Segurança (art. 108).

Entretanto, por não definir o que são as questões processuais, a Carta propicia uma lacuna, pois nada impede que esta matéria seja objeto de discórdia quanto à sua classificação. Para isso, esta discussão é submetida a uma votação preliminar, com o poder de veto. A figura do “duplo veto” surge quando num primeiro momento, veta-se sua classificação como questão processual, e em seguida, a utilização do mesmo mecanismo, agora como questão material.⁶⁴

Na verdade, até mesmo entre os permanentes ocorre uma divisão ideológica, responsável pelas decisões ocorrerem em mais de uma fase. Estados Unidos, França e Inglaterra tomam suas decisões previamente, sintetizando a posição ocidental, numa instância chamada “instância P3”. Após, todos os cinco permanentes unem-se num *petit comité* (pequeno comitê), convencionado a chamar-se de instância P5.⁶⁵ “Há, portanto, dois *rounds*, definidos não somente no tempo e no espaço mas também politicamente, que podem resultar em bloqueio da atuação coletiva, antes mesmo que se chegue à reunião do organismo.”⁶⁶

⁶³ A Assembléia Geral, normatizada no capítulo IV da Carta, é constituída por todos os países-membros das Nações Unidas (art. 9.o), onde cada um deverá ter o máximo de cinco representantes. Entretanto, o número de representantes não significa o número de votantes, pois democraticamente neste órgão cada membro tem direito a apenas um voto (art. 18), sem distinções entre vitoriosos ou perdedores da II Guerra, entre ricos e pobres, ou entre permanentes e não-permanentes.

⁶⁴ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 616.

⁶⁵ Cf. SEINTEFUS, op.cit. p.123.

⁶⁶ SEINTEFUS, op.cit. p.123.

Outra forma de decisão praticada pelo Conselho para as questões consideradas delicadas é o uso do “consenso”. Durante uma reunião do Conselho de Segurança, seu presidente fica encarregado de tirar as conclusões desta, como a exprimir a vontade geral do órgão. Após seu relatório, onde os Estados podem concordar ou objetar, a decisão é tomada sem voto,⁶⁷ daí o emprego do “consenso”, que difere-se da “unanimidade” porque nesta, há o voto afirmativo ou negativo de todos os membros do órgão.

Mesmo sendo clara a dicotomia entre os países-membros permanentes e os não-permanentes, todos os Estados, ao ratificarem sua adesão à Organização, demonstram acordarem com todas as determinações, e o artigo 25 visa impedir justamente qualquer manifestação contrária neste aspecto, ao reproduzir que “Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.”

Um quadro contrário ao que é apresentado pelo Conselho de Segurança, sem a comentada dicotomia, foi tema de controvérsias pelos pequenos países⁶⁸ durante sua apresentação, e ainda gera especulações sobre um modelo mais “justo” e democrático. Não há doutrina que trabalhe sobre este tema que não a mencione, argumente ou critique, citando o artigo 2.o da Carta que prescreve a igualdade entre os Estados. Nas palavras do professor Seitenfus, uma ideia pode ser extraída para que os novos críticos se acomodem, ou que justifiquem os mais de 60 anos de criação e vivência de um modelo aceito atualmente por 192 Estados:

Poder-se-ia imaginar qual seriam as funções de um Conselho de Segurança ampliado, com seus membros em pé de igualdade? Certamente suas decisões seriam mais lentas e mais justas mas, provavelmente, menos eficazes. Uma grande potência compelida a fazer, em razão dos compromissos assumidos nas Nações Unidas, algo que considera contrário ao seu interesse nacional, utilizaria uma gama infinita de subterfúgios para eximir-se de sua responsabilidade.⁶⁹

⁶⁷ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 617.

⁶⁸ Expressão referente aos países de menor importância.

⁶⁹ SEINTEFUS, op.cit. p.125.

I.6 Importância da ONU para a afirmação do Direito Internacional

Não há uma definição precisa para as organizações internacionais. Entretanto, sua conceituação é importante, porque a partir de seu reconhecimento como sujeito de Direito Internacional, no século XX, este ramo do Direito desenvolveu-se em velocidade antes nunca vista até o marco. Algumas características são verificadas, como o caráter interestatal, natureza permanente, base espontânea, vontades autônomas de seus membros, competência própria, e cooperação.⁷⁰ Philippe Manin enxerga a organização internacional como uma vontade comum de Estados, dotada de órgãos próprios, permanentes, a cumprir funções de tipo internacional, atribuídas por seu ato constitutivo.⁷¹ Também destaca-se sua capacidade de expressar vontade jurídica e independentemente distinta daquela de seus membros.⁷²

Antes das organizações, apenas os Estados⁷³ eram considerados sujeitos de direito internacional, que segundo o professor José Francisco Rezek, “milênios separam no tempo, os Estados e as organizações internacionais”.⁷⁴ A própria afirmação histórica das primeiras facilita a compreensão:

⁷⁰ Cf. Pastor Ridruejo, apud: DE OLIVEIRA, op.cit., p. 203.

⁷¹ Cf. DE OLIVEIRA, op.cit., p. 204.

⁷² Cf. DIEZ DE VELASCO, Manoel. *Las Organizaciones Internacionales*. Madrid: Tecnos, 1997, p. 41.

⁷³ No contexto das Relações Internacionais, considera-se o surgimento do Estado moderno após o Congresso de Vestfália, que colocou fim à Guerra dos Trinta Anos – na disputa entre o território papal, liderados pela Espanha e França, e territórios protestantes, vencidos pela Inglaterra e Holanda – pelo qual foram assinados dois tratados, um na cidade de Münster (entre países católicos), e outro na cidade alemã de Osnabrück (entre protestantes) no ano de 1648. A importância deste fato encontra-se em uma das regras adotadas, a chamada Paz de Vestfália, que por influência de Hugo Grotius – então embaixador da Suécia, e considerado o pai do Direito Internacional Público – concordou-se que nos territórios sob império de um príncipe, apenas a ele conferia estabelecer a ordem jurídica a vigor: “na região dele, a religião dele” – é a aplicação do princípio da territorialidade do Direito. Cf. SOARES, op.cit., pp. 28-29.

⁷⁴ REZEK, José Francisco de. *Direito Internacional Público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 251.

Os Estados, de início, passaram a se reunir em conferências internacionais – assembléias – desenvolvendo a estratégia da diplomacia parlamentar, contribuindo de forma espontânea para a formação do tratado multilateral.⁷⁵ Outro elemento importante para o nascimento das organizações internacionais pode ser o estabelecimento de estruturas permanentes, voltadas para o avanço tecnológico, de desenvolvimento de transportes, que exigiram “a criação de administrações internacionais dotadas de determinados poderes de decisão de controle e execução.”⁷⁶

Não convém, aqui, transcrever uma análise historiográfica das origens e vestígios, desde as mais remotas datas, do que poderia ter sido o embrião dos acordos entre nações.⁷⁷ Transportando-se para as evidências contemporâneas, a maioria dos autores de relações internacionais enquadram a Comissão Central da Navegação do Reno, criada pela Ata Final do Congresso de Viena de 9 de junho de 1815, como a primeira conferência internacional de importante magnitude, que regulou a derrocada das guerras napoleônicas, com o reconhecimento do princípio de liberdade de navegação sobre os rios internacionais. As potências vencedoras, aliadas a outras nações européias, começaram a se unir periodicamente, no âmbito das conferências, acertando ações de ordem política e militar.⁷⁸

Na insuficiência dos acordos bilaterais, desenvolveram-se os acordos multilaterais, passando-se das conferências para as organizações de forma natural e quase imperceptível, segundo Marcel Merle, criando um quadro permanente para o tratamento dos problemas em conjunto. Pode-se situar este rito de passagem no ano de 1919, com a criação da Sociedade das Nações (SDN), conforme visto, e a Organização Mundial do Trabalho.⁷⁹

É, portanto, neste desenvolvimento, que classifica-se a evolução das organizações internacionais em primeira e segunda gerações respectivamente. Com

⁷⁵ Cf. DE OLIVEIRA, op.cit., p. 204.

⁷⁶ DE OLIVEIRA, op.cit., p. 199.

⁷⁷ Nesta tarefa, lembrar-se-ia dos primeiros acordos comerciais da humanidade, ainda na Idade Antiga, entre a Mesopotâmia, a Ásia e a Europa, passando pela Escola de Sagres, em Portugal, um importante centro de difusão e padronização das ciências náuticas no início da Idade Moderna, e tantos outros exemplos.

⁷⁸ Cf. DE OLIVEIRA, op.cit., p. 198.

⁷⁹ Apud: DE OLIVEIRA, op.cit., p. 199.

seu posterior amadurecimento, adquirindo caráter de supranacionalidade, tendo a União Européia como exemplo perfeito, definiu-se a terceira geração.⁸⁰

Apesar do consenso doutrinário, a afirmação das Organizações Internacionais como sujeito de Direito Internacional é algo recente, oficializada apenas pela “Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais”, de 1986⁸¹, que reconhece as organizações como sujeitos de direito e obrigações, condição anteriormente relegada aos Estados soberanos⁸². Mas é após a Segunda Grande Guerra, com seu término em 1945, que as organizações vão se estabelecendo e sendo cada vez mais reconhecidas no cenário mundial:

De fato, no período anterior à segunda guerra mundial – marco divisor de eras distintas – os Estados conviviam entre si, como únicos atores das relações internacionais, e, assim sujeitos a dissensões as mais variadas e de origem as mais diversas, marcadas, com freqüência, por relacionamentos bi ou multilaterais, em que as divergências eram localizadas. Com a criação da ONU e, em decorrência dela com o surgimento de inúmeras organizações governamentais, (...), mudaram as características da ordem internacional.⁸³

Entretanto, um parecer da Corte Internacional de Justiça – órgão componente das Nações Unidas - através de uma consulta por parte Assembléia Geral no final da década de 40, contribuiu para a asseveração das organizações internacionais em torno de seu reconhecimento. Em 1948, a ONU enviou à Palestina o diplomata sueco Conde Folke Bernadotte com mediador. Infortunadamente, em 17 de setembro foi assassinado em Jerusalém, o que provocou por parte da ONU o pedido de

⁸⁰ Cf. DE OLIVEIRA, op.cit., p. 200.

⁸¹ Esta Convenção ainda não se encontra em vigor internacional. Cf. *Coletânea de Direito Internacional*. MAZZUOLI, Valério de oliveira (org.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 306.

⁸² MENEZES, Wagner. *A contribuição da ONU para a formação do Direito Internacional Contemporâneo*. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (coord.). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p. 555.

⁸³ MAGALHÃES, José Carlos de. Apud: MENEZES, op.cit., p. 550.

indenização para o Estado onde tal fato ocorrerá⁸⁴. Contudo, a indefinição da personalidade jurídica da ONU tornara impossível a formalização da demanda.

No caso de um agente da ONU, no uso de suas funções, sofrer danos que impliquem a responsabilidade de um Estado, terá a ONU competência para pleitear uma reclamação internacional? A competência para ingressar com uma reclamação internacional é notoriamente exercida pelos Estados, mas e para uma Organização? Isto equivale a perguntar se a Organização tem personalidade internacional. A Carta não resolve expressamente esta questão, mas o Parecer Consultivo de 11 de abril de 1949 da Corte Internacional de Justiça considerou as características que a mesma pretendeu dar à Organização, solucionando o imbróglio jurídico.⁸⁵

Nele, além de reconhecer a capacidade jurídica das Nações Unidas para apresentar uma reclamação internacional - pois detinha uma importante missão política: manter a paz e segurança internacionais - definiu que esta era fundamentada através da própria Carta:

A Carta conferiu à Organização direitos e obrigações distintos dos seus Membros (...) Daí conclui que a Organização, por ser titular de direitos e obrigações, possui em grande medida personalidade internacional e a capacidade para atuar no plano internacional, ainda que certamente não será um super-Estado.

A Corte chega à conclusão unânime de que a ONU tem competência para iniciar uma reclamação internacional contra um Estado (seja ou não membro).⁸⁶

Isto equivale a dizer, conforme o próprio parecer, que a Organização tem personalidade internacional, o que a insere, através de uma fonte secundária de Direito Internacional, no círculo restrito de sujeitos, antes restritos historicamente aos Estados. Em virtude deste fato, é creditado à ONU o pioneirismo entre as organizações ao conquistar o reconhecimento de sua categoria no cenário mundial, majorando sua importância frente às demais. Além disso, a Corte reconheceu que

⁸⁴ Cf. SEITENFUS, op.cit., p. 52.

⁸⁵ Cf. SEITENFUS, op. cit., pp. 52-53, e Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça sobre a reparação por danos sofridos a serviço das Nações Unidas.

⁸⁶ Parecer Consultivo de 11 de abril de 1949 da Corte Internacional de Justiça.

um Estado também pode ser responsabilizado pelos danos independente de sua filiação junto à ONU.⁸⁷

Modernamente, e principalmente a partir dos anos 60, quando passaram a desempenhar um papel mais ativo, as organizações não governamentais (ONGs) foram incluídas por parte da doutrina - conforme posicionamento do professor Guido Fernando Silva Soares - ao lado das organizações internacionais ou intergovernamentais, como sujeitos de Direito Internacional. Sua diferença opera-se na criação através de atos instituidores (e não tratados ou convenções), celebrados entre particulares, regidos por leis de algum Estado, com ou sem a interveniência desses órgãos públicos.⁸⁸

Nesta evolução dos Estados para as organizações⁸⁹ – selando a coexistência como sujeitos de direito internacional – ressalta-se a figura de um terceiro, mais recente e não unânime entre doutrinadores: as pessoas. Justamente por faltarem-lhe traços marcantes da personalidade internacional,

com destaque à impossibilidade de seu acesso a procedimentos judiciais de solução de litígios entre pessoas jurídicas, nomeadamente as arbitragens e a legitimidade ativa ou passiva, por direito próprio a procedimentos frente a tribunais judiciários internacionais, levou autores de nomeada a negarem ter a “pessoa humana” uma personalidade de Direito Internacional.⁹⁰

Não obstante, com a criação da ONU em 1945, e principalmente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948⁹¹, a proteção ao homem, agregada a uma força normativa internacional, fortificou a importância deste não como um simples ator; seria uma negação à tradição da ciência jurídica e do direito

⁸⁷ Cf. SEITENFUS, op. cit., p. 53

⁸⁸ Cf. SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas, 2004, p. 151.

⁸⁹ A título de curiosidade, em 1914 existiam 37 organizações internacionais; em 1939, 79. Recentemente, no final do século XX, somavam 350. Cf. BARBÉ, Esther, apud: DE OLIVEIRA, op.cit., p. 202.

⁹⁰ SOARES, op.cit., p. 155.

⁹¹ Aprovada pela Resolução 217, na 3.a Sessão Ordinária da Assembléia Geral da ONU, em Paris, em 10 de dezembro de 1948.

como justiça excluir o homem – fonte da proteção e criação daquela – como um de seus sujeitos.⁹²

Apesar de não possuir aptidão para firmar tratados, instituir ou ser membro de uma organização intergovernamental, ou para representar-se ante Estados ou organizações na busca de um direito, a pessoa humana vem, cada vez mais, aumentando seu direito ao acesso a contenciosos internacionais⁹³; ou também responsabilizando-se pela prática de delitos internacionais⁹⁴, como pode-se bem observar após a criação do Tribunal Penal internacional em 1998⁹⁵.

Desde a sociedade Vestfaliana, onde seria o marco das relações diplomáticas, os Estados eram os únicos sujeitos de direito e senhores na produção de regras, não existindo uma preocupação com os desdobramentos para com os indivíduos. “Daí se conclui que as normas produzidas no plano internacional tinham como única preocupação a solenização de vontade dos Estados e para eles eram direcionadas.”⁹⁶ Mas com o desenvolvimento da ONU, “a ideia da institucionalização das relações interestatais e a produção de regras que transformaram o Direito Internacional em um sistema de normas positivadas e mais claras”⁹⁷ elevou este ramo do Direito do plano das intenções para o da concretude.

A Carta das Nações Unidas foi o primeiro documento produzido e aceito internacionalmente que harmonizou o Direito Internacional de forma sistemática. Os princípios constantes em seu artigo 2.o – da igualdade entre os Estados; da boa-fé; da solução pacífica de controvérsias; da não intervenção; da autodeterminação dos povos; da observância dos direitos humanos; da solidariedade e da cooperação – que servem de base para o estudo contemporâneo, antes eram reconhecidos de

⁹² Cf. SOARES, op.cit., p. 156.

⁹³ Aqui, verifica-se a presença de normas em tratados e convenções multilaterais, que concedem direito a indivíduos para acionarem mecanismos de reclamações contra Estados, principalmente quando viola-se direitos humanos internacionalmente assegurados; como exemplo, a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, de 1984 – promulgada pelo Brasil através do Decreto n.o 40, de 15 de fevereiro de 2002. Cf. SOARES, op.cit., p. 158.

⁹⁴ Cf. SOARES, op.cit., p. 157.

⁹⁵ Instituído pelo Tratado de Roma de 17 de julho de 1998, estabelecido em 2002 em Haia, Holanda.

⁹⁶ MENEZES, op.cit.,p.549.

⁹⁷ MENEZES, op.cit.,p.551.

forma isolada, com base nas intenções individuais de cada Estado, ou no costume internacional. Sua posituação na Carta foi fundamental para sua imperatividade.⁹⁸

Paralelamente, não se pode deixar de observar que a Carta das Nações Unidas, por ser um documento ratificado, sem reservas, por toda a comunidade internacional, seguramente estabelece, a partir de sua edição, uma nova ordem jurídica de relação entre os Estados, preconizando em seu preâmbulo (...) o respeito aos tratados e outras fontes do Direito Internacional, estabelecendo assim um verdadeiro Estado mundial de direitos, ou uma ordem mundial assentada sobre o Direito Internacional.⁹⁹

Impera, neste aspecto, além da existência de um documento de criação, sua finalidade universalizante – e aqui empregada em seu duplo sentido: seja pela adesão de quase todos os países do planeta (englobando os considerados mais importantes política ou economicamente), à noção de que resguarda as grandes questões mundiais: como o propósito de estabelecer a paz e a segurança; desenvolver relações amistosas entre as ações; e obter cooperação internacional para assuntos econômicos, sociais, culturais ou humanitários.¹⁰⁰

Inegável, portanto, é a contribuição da ONU - como a maior e mais bem-sucedida organização intergovernamental - tanto para a afirmação de sua categoria como sujeito, como para o reconhecimento do homem como novo integrante deste restrito grupo. O Direito Internacional foi assim ampliado e fortalecido, como pode ser comprovado pela maciça adesão à esta grande Organização. Com isso, os povos da Nações Unidas que resolveram adotar os citados princípios em sua Carta, buscam, através do Direito, o mecanismo de eficácia para suas resoluções.

⁹⁸ Cf. MENEZES, op.cit.,p.553.

⁹⁹ MENEZES, op.cit.,p.553.

¹⁰⁰ Cf. MENEZES, op.cit.,p.552.

CAPÍTULO II

ANTECEDENTES DA GUERRA DO IRAQUE

O Iraque ganha atenção internacional em época recente, a partir de 1980. Curiosamente, a pessoa de Saddam Hussein esteve intrinsecamente ligada a todos os fatos, pois em 16 de julho de 1979 foi nomeado presidente e primeiro-ministro, com a renúncia por motivos de saúde do então chefe de estado Al-Bakr. Do mesmo modo, nos três grandes conflitos a que o Iraque de Saddam submeteu-se – sendo o primeiro envolvendo o Irã; o segundo, inicialmente contra o Kuaite¹⁰¹; e o terceiro, de análise específica neste estudo – ligam-se direta ou indiretamente com os Estados Unidos. O breve histórico destes será fundamental para a compreensão da invasão norte-americana ao Iraque em 2003, a que muitos intitulam de “Guerra do Iraque;

¹⁰¹ Grafia também utilizada por Georges Lamazière na obra: *Ordem, Hegemonia e Transgressão*. Brasília: Instituto Rio Branco/Funag/Centro de Estudos Pedagógicos, 1998. É também internacionalmente grafado como Kwait, ou Kuwait. O Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa do português José Pedro Machado, diz: “Kuwait: xecado no Golfo Pérsico. Do ingl. Kuwait, este do árabe Al-kuwait.” No português do Brasil, a grafia “Kuaite” é muito usada pelos jornais, enquanto que órgãos do Governo brasileiro, na assinatura de documentos, usam “Coveite”. Cf. Wikipedia. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Kuwait#cite_note-1, acesso em: 11/01/09. Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 493), a única grafia para o citado país é Coveite, sendo o coveitiano seu natural.

Segunda Guerra do Golfo¹⁰²; ou Operação Liberdade do Iraque”, em alusão ao codinome *Operation Iraq Freedom* batizado pelo exército dos Estados Unidos.

II.1 A Guerra Irã-Iraque

No primeiro deles, conhecido como Guerra Irã-Iraque (1980-1988), o motivo principal foi o fundamentalismo religioso.¹⁰³ Antes do confronto, ambos os países, fronteiriços, apresentavam semelhanças: constituíam-se por muçulmanos de maioria xiita, mas eram governados por sunitas (conhecidos como uma ala menos radical ou mais aberta do islamismo, visto que incorporam alguns costumes ocidentais, como o vestuário), e enfrentavam o problema do separatismo curdo – minoria étnica que reivindica um território independente entre os dois Estados.

No Irã, o xá Mohamed Reza Pahlevi¹⁰⁴, sunita, desde 1977 instituíra diversas reformas, em estreito alinhamento com os Estados Unidos. A maioria xiita, descontente, pois visualizada a deterioração das tradições islâmicas, exigiu em protestos a volta do aiatolá Ruhollah Khomeini, antes exilado no Iraque, mas por pressão política de Reza Pahlevi, foi expulso para Paris.

Com o desgaste do governo devido aos incessantes protestos, o que também incitou a maioria xiita do vizinho Iraque, Khomeini retornou ao Irã em 1978, e na iminência de uma guerra civil, assumiu o poder em 1979, como líder supremo – este período ficou conhecido como “Revolução Iraniana”. A primeira de suas medidas foi

¹⁰² Há uma minoria que intitula a “Guerra Irã-Iraque” como a “Primeira Guerra do Golfo”, sendo o conflito com o Kuaite – internacionalmente clamado de “Guerra do Golfo” – a “Segunda Guerra do Golfo”, e no caso, o conflito de 2003 passaria a ser chamado de “Terceira Guerra do Golfo”.

¹⁰³ BIGELI, Alexandre. *Contra o Irã, EUA se aliam a Saddam Hussein*. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/historia/ult1704u26.jhtm>, acesso em janeiro de 2009.

¹⁰⁴ A dinastia Pahlevi no Irã data de 1925. Cf. ARRUDA; SLVA. op. cit. p. 111.

o corte das relações com os Estados Unidos, e para o restabelecimento das tradições muçulmanas, defendeu a expansão da “Revolução Islâmica”.

A partir desse ponto, Saddam Hussein viu-se fragilizado, pois como apontado no início, a situação social e política iraquiana era muito semelhante à iraniana antes da Revolução, e somado ao “contágio ideológico” dos xiitas iraquianos, que agora sentiam-se mais fortes e injustiçados, uma revolução no Iraque seria questão de tempo, e contaria com o apoio dos curdos, eternamente insatisfeitos. O Iraque tinha também outros interesses além da desestabilização do novo regime islâmico do Irã, que segundo alegava, tinha enviado agentes secretos para derrubar Saddam Hussein. A região do Kuzestão era a província iraniana mais rica em petróleo.¹⁰⁵

O canal *Shatt-al-Arab*, fronteiro entre Irã e Iraque, por meio do qual é escoada a produção petrolífera iraquiana para o Golfo Pérsico, foi reivindicado por Saddam ao revogar um acordo de 1975 (que cedia cerca de 518 quilômetros quadrados de uma área de fronteira ao norte do canal, em troca da garantia de que o Irã cessaria a assistência militar à minoria curda no Iraque que lutava por independência). Na recusa do Irã, este foi invadido em 22 de setembro de 1980, com a destruição da maior refinaria do mundo. Os historiadores são unânimes em afirmar que a discussão sobre a posse do Canal foi apenas um pretexto para o início da Guerra e para as pretensões territoriais de Saddam Hussein.¹⁰⁶ Em 1982, o Iraque recebeu um pesado contra-ataque, fato consolidador para que as batalhas fossem realizadas majoritariamente em seu território.

A partir daí, os Estados Unidos ofereceram o seu plano de ajuda a Saddam, com o fornecimento de armas, estratégias e mantimentos.¹⁰⁷ Conforme Henry Kissinger, 56.o secretário de Estado (1973-77) e Nobel da Paz em 1973, foi a administração do presidente Ronald Reagan (1981-1989), que restaurou as relações econômicas e diplomáticas com o Iraque e encorajou os aliados dos EUA, na

¹⁰⁵ Cf. ARRUDA; SLVA. op. cit. pp. 111-112, no mesmo sentido: BIGELI, op.cit.

¹⁰⁶ Cf. ARRUDA; SLVA. op. cit. pp. 111-112, no mesmo sentido: BIGELI, op.cit.

¹⁰⁷ Cf. ARRUDA; SLVA. op. cit. pp. 111-112, no mesmo sentido: BIGELI, op.cit.

Europa, a fornecer equipamentos militares a Saddam Hussein, por considerar que o Irã era a maior ameaça aos seus interesses.¹⁰⁸

O próprio Donald H. Rumsfeld, secretário de Defesa de George W. Bush, que durante o conflito Irã-Iraque visitou Bagdá em dezembro de 1983, onde promoveu o entendimento com Saddam Hussein e o governo norte-americano, autorizou a venda de numerosos produtos com aplicação civil e militar, inclusive produtos químicos e biológicos.¹⁰⁹ Vinte anos depois, em 2003, Rumsfeld foi um dos que mais pressionaram - dentro da administração de George W. Bush - em favor da guerra contra o Iraque.

Em 28 de setembro de 1980, o Conselho de Segurança, reunido sobre o tema “A situação entre Irã e Iraque” editou a Resolução 479, exortando aos países envolvidos a cessação do uso da força e a imediata adoção dos meios pacíficos para resolver as controvérsias. De nada adiantou: em 12 de julho 1982, a Resolução 514 foi editada, exortando para um imediato cessar-fogo aos dois países; o envio de observadores; e o pedido de abstenção a todos os outros Estados que contribuem indiretamente para a manutenção do conflito – o que foi uma clara referência aos Estados Unidos.

Não bastasse a continuidade dos ataques, a previsibilidade de um levante curdo concretizou-se; aproveitando a oportunidade, em 1985 esta minoria sublevou-se, principalmente no norte do país, obrigando Saddam a tomar uma medida drástica e definitiva para evitar que o novo levante desgastasse seu poderio de resistência ao Irã. Com isso, foram utilizadas armas químicas proibidas pelo Direito Internacional,¹¹⁰ que mataram cerca de 5 mil habitantes da aldeia de Halabja. A Resolução 582 do Conselho, de 24 de fevereiro de 1986, condenou veementemente o emprego desse tipo de ataque, e mais uma vez instou ambas as nações a um imediato cessar-fogo, que só ocorreu em 15 de agosto de 1988, após a intermediação da ONU, na figura do então Secretário Geral Perez de Cuéllar,

¹⁰⁸ Henry Kissinger, apud: BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *De Hitler a Bush: o Iraque e o New American Century*. Revista Espaço Acadêmico, Ano II, n.o 23, Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/023/23bandeira.htm>, 2003.

¹⁰⁹ Michael Dobbs, apud: BANDEIRA, op.cit.

¹¹⁰ Protocolo relativo à proibição do emprego em guerra de gases asfixiantes, tóxicos ou similares e de meios bacteriológicos, firmado em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 1925, do qual Iraque e Irã são signatários.

iniciada com a Resolução 598, de 20 de julho de 1987.¹¹¹ Nesta Resolução, em que mais uma vez se propôs o armistício, o Secretário Geral enviaria uma equipe para fiscalizá-los e seria o responsável pelas negociações. A Guerra terminou como começara, sem modificações territoriais, mas com a herança das grandes baixas entre os dois lados¹¹², e o criminoso massacre aos curdos, que responsabilizou Saddam à pena capital em 26 de dezembro de 2006, notoriamente conhecido.

II.2 A Guerra do Golfo

Dois anos após o grande conflito, o Iraque dá início ao que 24 anos depois culminaria no fim de seu regime político ditado por Saddam Hussein. Nisto, os Estados Unidos, seu mais poderoso aliado internacional, transformara-se agora em seu inimigo; as violações de guerra, anteriormente “apenas” reprovadas pelo Conselho de Segurança da ONU, não mais seriam toleradas, e o Iraque entraria em declínio.

A invasão ocorreu num momento em que o Iraque enfrentava uma crise econômica em decorrência de suas dívidas de guerra. Saddam acusou o Kuaite de manter os preços do petróleo em baixa e de explorá-los mais do que tinha direito em um campo de extração dividido pelos dois países. Com isso, o Iraque estaria perdendo mercado consumidor e precisando baixar o preço de seu petróleo no mercado internacional. Para diminuir os prejuízos, o Iraque pediu uma indenização milionária ao governo do Kuaite, que não aceitou a reivindicação de indenização.

¹¹¹ Posteriormente, a Resolução 620, de 26 de agosto de 1988, recomenda a todas as nações a intensificarem o controle quanto à utilização de armas químicas e biológicas, para não ferir o Protocolo de Genebra de 1925, e a filtragem na exportação desses produtos como matéria-prima.

¹¹² Estima-se que entre 300 mil iraquianos e 400 mil iranianos morreram em vão. Cf. BIGELLI, op.cit.

Além disso, o Iraque alegava que o território kuaitiano era uma província iraquiana no passado.¹¹³

A participação dos Estados Unidos, antes como aliado, agora como inimigo, vai além dos princípios humanitários de Direito Internacional expressos pela ONU.¹¹⁴ A invasão não se restringia aos países conflitantes, mas estendia-se a um raio maior dentro do Oriente Médio. A Arábia Saudita, que também havia apoiado o Iraque na Guerra contra o Irã, era um dos prejudicados imediatos. Isto repercutia no governo de George Bush pai, pois grandes petrolíferas norte-americanas investiam na região e estavam com suas economias ameaçadas.¹¹⁵ O temor de uma invasão em larga escala predominou na região.¹¹⁶

Em 2 de agosto de 1990, o Iraque invadiu o Kuaite, contrariando a proibição do uso da força ditada pelo Direito internacional, especificamente através da Carta das Nações Unidas. Neste mesmo dia, o Conselho de Segurança decretou a Resolução 660, reconhecendo a violação e determinando a retirada imediata das tropas de Saddam Hussein.

Na insistência da aberrante violação, editou-se a Resolução 661, de 6 de agosto, que exortou a todos os Estados, membros ou não da Organização das Nações Unidas, à proibição da importação de produtos originários do Iraque e do Kuaite; à proibição da exportação de produtos a estes dois países; e também qualquer outra transação comercial.¹¹⁷ Dois pontos devem ser esclarecidos nesta Resolução, o primeiro de origem histórica, e o segundo, jurídica.

Se a Resolução 660 reconhece o Iraque como agressor, por que a Resolução 661 proíbe o comércio com os dois países, indistintamente? É porque além de

¹¹³ Guerra do golfo. SuaPesquisa.com. Disponível em: http://www.suapesquisa.com/historia/guerra_do_golfo.htm. Acesso em 12/01/09. No mesmo sentido: BBC Brasil. op.cit.

¹¹⁴ Dentre os Princípios expressos pela Carta pode-se invocar a manutenção da paz e segurança; a igualdade de direitos e autodeterminação dos povos; e a preservação de todas as esferas de direitos humanos, sejam eles sociais, econômicos, culturais ou humanitários (Cf. artigo 1.º da Carta das Nações Unidas).

¹¹⁵ Cf. PEDRO, Antonio; SOUZA LIMA, Lizânias de. *História da Civilização Ocidental*. 2. ed., São Paulo: FTD, 2005, p. 506.

¹¹⁶ Este temor afetou países como Arábia Saudita, Kuaite, e outros Emirados, que mantém boas relações com o Ocidente.

¹¹⁷ Em 28 de agosto, Saddam respondeu a essa decisão com a anexação do Kuaite como a 19ª província do Iraque.

pequeno, a fragilidade do exército kuaitiano frente ao iraquiano era incontestável, ocasião pela qual no mesmo dia da invasão, a capital, Cidade do Kuaite, já estava tomada. O próprio Sheik Jaber Al-Ahmed Al-Sabah, líder do país, fugiu para a Arábia Saudita, onde obteve asilo.¹¹⁸ Portanto, o Iraque já controlava o território invadido, daí a necessidade da proibição do comércio com os dois territórios como forma eficaz de enfraquecimento.

O segundo aspecto referente a esta Resolução é a aplicação perfeita do artigo 41 da Carta da ONU, constante do Capítulo VII, que se relaciona às ameaças à paz e atos de agressão. O artigo prescreve que o Conselho de Segurança, frente a este tipo mais severo de adversidade, empregará, antes de medidas mais drásticas - como o emprego das forças armadas - outras menos perigosas, porém com grande poder de coerção, como

a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.¹¹⁹

A Resolução 678, de 29 de novembro de 1990, editada após a frustração de várias anteriores ao longo do ano¹²⁰, finalmente autoriza aos Estados membros que cooperaram com o governo do Kuaite a utilizarem de todos os meios necessários para restabelecer a paz, a menos que até 15 de janeiro de 1991, o Iraque tenha cumprido o disposto das Resoluções anteriores.

Com a aprovação da Resolução 678, a ação militar transferiu-se do âmbito de autodefesa coletiva ou individual do Kuwait, ou eventualmente da Arábia Saudita, para o de uma ação militar autorizada pelo Conselho de Segurança e com o adendo de restaurar a paz e a segurança na região. O documento impunha ao Iraque os requisitos para o cessar-fogo, dentre os quais figuravam: a libertação dos prisioneiros de guerra; a devolução dos bens saqueados do Kuwait; o pagamento de compensação pelos prejuízos causados pela invasão ilegal do Kuwait e pelas

¹¹⁸ BBC Brasil. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/especial/1813_saddamsiraq/, acesso em janeiro de 2009.

¹¹⁹ Artigo 41 da Carta das Nações Unidas.

¹²⁰ Esta Resolução é a 12.a do Conselho de Segurança desde o início da invasão.

hostilidades subseqüentes; a autorização de inspeções de suas facilidades nucleares ligadas a armas de destruição em massa; a conseqüente destruição dessas armas, bem como dos mísseis balísticos de longa distância e de toda capacitação para construí-los; e o encerramento de ajuda a grupos terroristas.¹²¹

Vale lembrar que assim como a Resolução 661 exteriorizava a aplicação do artigo 41¹²², esta vincula-se ao artigo 42¹²³ da Carta, significando a gradação das medidas coercitivas. O uso da força – art. 42 – é subseqüente à coerção não militarizada – art. 41 – no propósito de que a manutenção da paz pode ser resolvida por meios pacíficos.¹²⁴

Com esta autorização para o uso da força, a coalizão liderada pelos EUA, em conjunto com Reino Unido, França, Egito, Síria e Arábia Saudita iniciou o ataque militar no dia 17 de janeiro de 1991. A operação denominada “Tempestade no Deserto”¹²⁵ ocorreu entre 25 e 28 de fevereiro, e foi crucial para a libertação do Kuaite, e a aceitação do cessar-fogo, imposto pela Resolução 687, de 3 de abril de 1991. Num contexto pós-guerra fria, a discussão sobre segurança coletiva passava a ser revivificado perante a questão nuclear das décadas passadas. Por ser uma das resoluções do Conselho mais completas e complexas, a Resolução 687 ganhou importância em vários aspectos:

Ela se baseou na retirada das tropas iraquianas do Kuaite – e a manutenção desta situação –; puni-lo pela agressão e violação da Carta; impedir sua repetição;

¹²¹ VASQUEZ, Karin Costa. *O déficit de legitimidade das intervenções armadas coercitivas*. In: BRIGAGÃO, Clóvis; MELLO, Valerie de Campos. *Diplomacia cidadã: panorama brasileiro de prevenção de conflitos internacionais*. Rio de Janeiro: Gramma, 2006, p. 207.

¹²² Artigo 41: O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

¹²³ Artigo 42: No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

¹²⁴ Apesar de conter uma lógica baseada na ética – assim como previa a Liga das Nações – infelizmente o recurso ao uso da força ainda é o meio mais eficaz para o “apaziguamento” no planeta. Prova de que o mundo entende desta forma são os anos de Guerra Fria, pelo qual o temor nuclear era uma constante.

¹²⁵ Para muitos, esta expressão é sinônima de “Guerra do Golfo”.

retirar parte – mas não a totalidade – da capacidade de ameaça do Iraque, sobretudo as armas de destruição em massa;¹²⁶ e, segundo muitos analistas, sem explicitá-lo, levar à mudança de regime em Bagdá.¹²⁷

Primeiramente, o interesse sistêmico mais geral seria a preservação da ordem interestatal, através da proibição da aquisição de territórios pela força, que reúne duas questões centrais: a estabilidade das fronteiras e a abolição das ameaças ou uso da força.¹²⁸

O segundo aspecto diz respeito ao combate à proliferação de armas de destruição em massa, desde as nucleares, às químicas e bacteriológicas. A seção “C” desta resolução, que estabeleceu os termos e condições formais do cessar-fogo entre o Iraque e a coalizão liderada pelos EUA, criou a Comissão Especial das Nações Unidas – UNSCOM¹²⁹ – que encarregar-se-ia de supervisionar a eliminação desse tipo de armamento.

A resolução 687 (1991) cria, portanto, novas perspectivas e interrogações na área de não-proliferação de armas de destruição em massa. Seu efeito potencial não se limita à dissuasão de eventuais Estados agressores ou proliferadores, pois influencia tanto os mecanismos de controle das transferências internacionais de tecnologias sensíveis como a verificação dos acordos de desarmamento, temas de grande relevância para a comunidade internacional (...).¹³⁰

II.3 Consequências da Guerra do Golfo (1991-2003)

¹²⁶ Cf. LAMAZIÈRE, Georges. *Ordem, Hegemonia e Transgressão*. Brasília: Instituto Rio Branco/Funag/Centro de Estudos Pedagógicos, 1998, p. 65.

¹²⁷ O que realmente ocorreu no segundo conflito entre EUA e Iraque em 2003, conforme será exposto adiante.

¹²⁸ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., p. 19.

¹²⁹ UNSCOM é a sigla em Inglês para *United Nations Special Commission*, Cf. UNSCOM. Disponível em: <http://rio.unic.org/>, acesso em dezembro de 2008.

¹³⁰ LAMAZIÈRE, op.cit., p. 10.

Durante o período da Guerra Fria, pelo qual o equilíbrio do terror atômico, ao mesmo tempo em que impediu uma inseqüente tragédia, travava a canalização para a comunhão de ideias, permitiu, com seu fim, a liberação de uma onda eufórica reprimida durante os anos, tanto por parte da população, quanto pelas discussões envolvendo o trabalho da ONU. A partir desse momento, um conjunto de propostas vai surgindo no sentido de um maior envolvimento do Conselho de Segurança no tema do desarmamento e da não-proliferação das armas de destruição em massa, como as químicas, biológicas e nucleares. É a marca de um importante momento pós-Guerra Fria, composto pelo otimismo e pelas expectativas de construção de uma “nova ordem mundial”.¹³¹

Este quadro, qualquer que seja o matiz que deseje emprestar à análise, do triunfalismo de um Fukuyama à moderação de analistas mais próximos, como Ricupero, Lafer e Fonseca Jr., não permite outra conclusão geral a não ser reconhecer um predomínio incontrastado dos países centrais, e norte-americano em particular, no tabuleiro estratégico-militar-geopolítico, o que leva a uma situação de unipolaridade¹³² segundo alguns; e uma multipolaridade no plano econômico, aliás em grande parte já presente antes da fragmentação do bloco soviético.¹³³

Para os mais otimistas, o fim da Guerra Fria poderia representar a concretização dos ideais de surgimento da ONU; a realização do que a Liga das Nações almejava, mas não conseguiu; ou simplesmente o funcionamento, ainda que imperfeito, do sistema de segurança coletiva previsto na Carta.¹³⁴

¹³¹ A expressão “nova ordem mundial” foi cunhada pelo presidente George Bush em discurso sobre o “estado da União” em 31 de janeiro de 1991 (*State of the Union Address, USIS, US Policy Information and Texts*). CF. LAMAZIÈRE, op.cit., pp. 10-21.

¹³² Apesar do conceito de “polo” ou “polaridade” significar dois lados opostos, e a expressão “unipolaridade” significar em primeiro plano uma contradição, visto que não consta dos grandes dicionários brasileiros, como o Houaiss (HOUAISS, Antonio. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Objetiva. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/>), o termo é largamente utilizado pela literatura acadêmica nacional e internacional, constituindo um neologismo.

¹³³ LAMAZIÈRE, op.cit., pp. 14-15.

¹³⁴ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., p. 22.

O fim do bipolarismo e dos constrangimentos que ele provocava nos organismos internacionais abriu campo para um novo perfil da ONU na promoção e manutenção da paz e da segurança internacionais, mais próximo daquele idealizado há 50 anos.¹³⁵

Esta “esperança” é o sentimento provocado após a estagnação que o Conselho de Segurança enfrentou durante o acirramento da Guerra Fria, pois estava “paralisado pelo veto”. Desde o fim da II Guerra, duas grandes conferências foram realizadas para delimitar os limites territoriais e políticos na Europa: a de Yalta em janeiro, e a de Potsdam (Alemanha) entre julho e agosto de 1945. “Mas estes limites nunca foram estáticos. Exatamente porque refletiam uma correlação de forças entre as superpotências (...)”.¹³⁶ Portanto, desde a criação da ONU em junho de 1945, o mundo já estava polarizado, vide as Conferências que buscaram delimitar as “esferas de influência”.¹³⁷

Mas há quem entenda que tal Resolução, apesar de representar um avanço, ou nova esperança por parte das decisões do Conselho de Segurança, foi muito dura com o Iraque:

O curioso é que a Resolução 687 é muito rigorosa com o Iraque, mas deixa de lado qualquer alusão, muito menos punição, aos fornecedores anteriores ao Iraque, entre os quais se encontram países membros da coalizão.¹³⁸

Por que apenas o Iraque foi abrigado a destruir seus armamentos e não seus fornecedores? Por que Israel não encontra oposição perante seu armamento nuclear, fato contrário com os países fronteiriços? E por último, por que a

¹³⁵ LAMPREIA, Luiz Felipe. Apud: LAMAZIÈRE, op.cit., p. 22.

¹³⁶ ARBEX JR. José. *Guerra Fria: terror de Estado, política e cultura*. São Paulo: Moderna, 1997, p. 07.

¹³⁷ Oficialmente, pode-se creditar o início da Guerra Fria ao pronunciamento de Winston Churchill – primeiro-ministro inglês – em Fulton, Missouri, EUA, em março de 1946, ao usar a expressão “cortina de ferro” para designar a “satelização” dos países do Leste europeu promovida pela União Soviética; ou também, ao discurso do presidente estadunense Harry Truman ao Congresso de seu país em março de 1947, onde se compromete a conter a “ameaça do avanço comunista” em qualquer parte do planeta onde ela se manifeste. Cf. ARBEX JR., op.cit., p. 210.

¹³⁸ Cf. K. Subrahmanyam, apud: LAMAZIÈRE, op.cit., p. 66.

manutenção das sanções econômicas ao Iraque, sendo que já se comprometia a obedecer o conjunto de Resoluções anteriores?¹³⁹

(...) não basta ao Iraque retirar-se do território ilegalmente ocupado e reparar os danos causados: é necessário que tranquilize a comunidade internacional acerca de suas intenções pacíficas. É neste contexto que entrarão as medidas de desarmamento da resolução.¹⁴⁰

Na órbita do Direito Penal – o que extravasa a atribuição do Conselho de Segurança, que sabidamente é um órgão político, antes de jurídico, mas muito pertinente nas questões analisadas –, as medidas proibitivas para o armamento e as sanções econômicas intempestivas representariam não apenas uma contraprestação pelos danos da guerra, mas muito além do Direito Penal Clássico: evitar de forma punitiva um comportamento suspeito, o que seria uma ilegalidade dentro do Direito pátrio.¹⁴¹

Comprova-se isso com os parágrafos 24 a 27 da Resolução 687, que trata da transferência de armas convencionais e tecnologia, pelo qual os Estados estavam proibidos de cooperar. É certo que o armamento convencional - proibido temporariamente – foi uma medida punitiva, sendo preventiva a medida relacionada à restrição das armas vistas como desestabilizadoras – como é o caso das químicas, nucleares, etc. Não se poderia proibir indefinidamente a utilização de armamentos, pois infringir-se-ia o artigo 51 da Carta, que prevê do direito individual ou coletivo de um país à legítima defesa,¹⁴² conforme será analisado posteriormente.

(...) um tratamento “penal” clássico implicaria, após interrompido o ato agressivo – a ocupação do Kuwait -, limitar-se o Conselho à imposição de um certo número de sanções e a reparação dos danos causados, medidas aliás igualmente previstas na resolução 687 (1991). Tudo o que relevasse da prevenção e da vigilância – e que

¹³⁹ Tais perguntas são ratificações às apresentadas tanto por LAMAZIÈRE (op.cit., p. 67), quanto pela literatura crítica.

¹⁴⁰ LAMAZIÈRE, op.cit., p. 73.

¹⁴¹ Tais argumentos são apresentados numa reflexão história sobre o direito punitivo por Michel Foucault (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999), também lembrado por LAMAZIÈRE, op.cit., p. 72.

¹⁴² Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., p. 85.

corresponde sobretudo à seção relativa ao desarmamento – seria da ordem do caráter disciplinar no sentido foucautiano e claramente inovador, para não dizer revolucionário, na ordem internacional.¹⁴³

Os penalistas classificariam esta atuação da ONU como o “Direito Penal de Autor” ou “do Inimigo”. Consiste em uma doutrina moderna, criada pelo jurista alemão Günter Jakobs, discípulo de Welzel - Revista de Ciência Penal, n.97, 1985, título homônimo - baseada nas políticas públicas de combate à criminalidade nacional e internacional. Foi criador do funcionalismo sistêmico (radical), baseado na função primordial de proteção da norma, e apenas indiretamente à tutela dos bens jurídicos fundamentais – uma visão plenamente antagônica ao Direito Penal Clássico.¹⁴⁴ Para Jakobs, os inimigos são

os criminosos econômicos, terroristas, delinqüentes organizados, autores de delitos sexuais e outras infrações penais perigosas. Em poucas palavras, é inimigo quem se afasta de modo permanente do Direito e não oferece garantias cognitivas de que vai continuar fiel à norma. O autor cita o fatídico 11 de setembro de 2001 como manifestação inequívoca de um ato típico de inimigo.¹⁴⁵

Segundo o mesmo, portanto, o inimigo torna-se um “sujeito processual”, com limitações severas de direitos e garantias, em prol da manutenção da ordem jurídica. É quem se afastou de modo permanente do Direito e não oferece garantias de que vai continuar fiel à norma.¹⁴⁶

Para o “Direito Penal do Fato” – ou “Direito Penal Clássico” -, a punição ao agente dá-se apenas se este transgride alguma norma penal, ou comete uma ação ou omissão classificada como crime.¹⁴⁷ É por isso que não se pune a mera intenção do sujeito; deve ser praticada a conduta para tanto. Pelo “Direito Penal do Fato”, pune-se o agente pelo que ele cometeu; já na ótica do “Direito Penal do Autor” (ou

¹⁴³ LAMAZIÈRE, op.cit., p. 72.

¹⁴⁴ Cf. GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal do Inimigo (ou inimigos do direito penal)*. Revista Jurídica Unicoc, Ano II, n.º2, 2005. Disponível em: http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf, p. 01.

¹⁴⁵ GOMES, op.cit., p. 01.

¹⁴⁶ GOMES, op.cit., p. 01.

¹⁴⁷ CF. GOMES, Luiz Flávio. *Muñoz Conde e o Direito Penal do inimigo*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7399>. Acesso em janeiro de 2009.

“do Inimigo”, para os discípulos de Jakobs), pune-se o agente pelo que ele é ou demonstra ser.¹⁴⁸

No caso em questão, com a criação da UNISCOM, e dos embargos econômicos que visavam evitar o reaparelhamento militar, tais medidas não são classificadas como meras sanções pelo ato ilícito da invasão ao Kuaite, mas medidas assecuratórias de um possível contra-ataque iraquiano – algo que soa como previsibilidade, e não com a realidade, conforme a ciência do Direito ensina.

Apesar de haver figurado com proeminência nos pronunciamentos e no comunicado da cúpula do Conselho de Segurança de 1992, o lugar reservado à não proliferação de armas de destruição de massa entre os objetivos da ONU em seu trabalho de preservação da paz e segurança internacionais permaneceu essencialmente restrito ao desmantelamento da capacidade Iraquiana, segundo os dispositivos da resolução 687.¹⁴⁹

Enfim, com a criação e o emprego da UNSCOM, a ONU permaneceria com pleno controle da situação e do processo de desarmamento do Iraque, cabendo-lhe levantar as sanções impostas conforme o grau de cumprimento e cooperação demonstrado. Assim, o Conselho possuía uma enorme capacidade de coerção para obrigar o Iraque a desarmar-se e permitir a verificação de seu armamento.¹⁵⁰

No campo da economia, as sanções também não foram leves: o embargo às importações de seu petróleo, vitais para sua sobrevivência, ficaram vinculados ao cumprimento integral das obrigações pelo seu desarmamento. Restou isento de sanções comerciais apenas o fornecimento de gêneros básicos, como remédios, equipamentos de saúde, e correlatos.¹⁵¹

O programa “petróleo por comida, ou petróleo por alimentos” – *Oil-for-food* foi uma das medidas aplicadas nesse sentido. A venda de petróleo estaria vinculada à compra de gêneros básicos, como comida e medicamentos, e o controle da

¹⁴⁸ Cf. GOMES, op.cit..

¹⁴⁹ PATRIOTA, Antonio de Aguiar. *O conselho de segurança após a guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva*. Brasília: Instituto Rio Branco / Funag / Centro de Estudos Pedagógicos, 1998, p. 165.

¹⁵⁰ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., p. 86.

¹⁵¹ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., pp. 84-85.

destinação de tais recursos dar-se-ia por uma conta bancária específica - um sistema de depósito fiduciário, pelo qual o dinheiro da venda do petróleo do Iraque era pago pelo comprador em uma conta não acessível diretamente pelo governo. Deste dinheiro, uma parte servia para pagar indenizações por danos causados ao Kuaite, e outra para o pagamento dos gastos das forças da coalizão das Nações Unidas com o Iraque.¹⁵² O dinheiro restante permanecia na conta.¹⁵³

Inicialmente, durante a proposição da Resolução 687 (1991), o Iraque recusou a aceitação deste plano de ajuda “humanitário” por considerar uma violação de sua soberania administrativa. Entretanto, com a continuidade dos embargos, sua população civil sofria com a falta de itens básicos. Desse modo, Saddam Hussein reconsiderou sua posição baseando-se na Resolução 986 do Conselho, de 14 de abril de 1995, que esclarecia o modo de implementação do programa, consistente numa “medida temporária” de ajuda humanitária para a população do Iraque, de acordo com o regime de sanções aplicadas pela Resolução 687.¹⁵⁴ Assim, ratificou o Memorando em maio de 1996 para sua implementação, perdurando até março de 2003, demonstrando os limites alongados para o seu controle preventivo.

Como a prudência é uma ferramenta indispensável a qualquer um, quanto mais a pesquisadores, creditar a idoneidade deste programa, simplesmente por ser de iniciativa das Nações Unidas demonstra ser uma atitude imatura. No início de 2004, já após sua cessação devido à ocupação norte-americana e o estabelecimento de um governo provisório, um grande escândalo de ordem internacional veio à tona envolvendo o citado programa. Um jornal iraquiano, agora democraticamente livre e crítico, publicou uma lista de cerca de 270 pessoas e organizações (entre eles funcionários da ONU – incluindo o filho do então Secretário Geral Kofi Annan, Kojo Annan -, políticos e empresas) que teriam lucrado ilegalmente com a venda de petróleo enquanto vigorava o programa humanitário. O governo iraquiano teria faturado mais de 17 bilhões de dólares com a venda a países vizinhos que burlaram

¹⁵² O total arrecadado durante a manutenção do programa chegou à cifra de 65 bilhões de dólares, dos quais 46 bilhões (72%) foram utilizados para fins humanitários, 25% para o pagamento das indenizações relativos à Guerra do Golfo, 2,2% para o financiamento dos custos operacionais do próprio programa e 0,8% para o programa de inspeção de armas. Cf. RICUPERO, Rubens. *A dificuldade de construir consenso numa era de extremos*. In: RODRIGUES, Thiago; ROMÃO, Wagner de Melo. *A ONU no século XXI: perspectivas*. São Paulo: Desatino, 2006, p.40.

¹⁵³ Cf. Nações Unidas. *Office of the Iraq Programme. Oil-for-Food*. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/oip/backgroundindex.html>. Acesso em janeiro de 2009.

¹⁵⁴ Id. *ibid.*

as regras. Os relatórios iniciais identificaram depósitos sem comprovação de origem nas contas do diretor-executivo do programa, Benon Sevan, e indícios de omissão de fiscalização por parte de autoridades da ONU e de empresas contratadas para esse fim, como a suíça Cotecna, que teria Kojo Annan como consultor.¹⁵⁵ Tais denúncias retiraram boa parte da credibilidade das Nações Unidas, responsável pelo programa, mas a mesma afirmou que uma operação de grandiosa magnitude correria o risco de falhas.¹⁵⁶

Ressalta-se que a postura inflexível e “pesada” do Conselho é reflexo de uma liderança militar e política norte-americana, visto que a Rússia evitou envolver-se no conflito devido a questões internas, sabidamente o desmembramento da URSS. Se para os ocidentalistas o fim da Guerra Fria representaria uma verdadeira efetivação de um Conselho antes “emperrado”, para os realistas¹⁵⁷ agora enfrentava-se o perigo de uma hegemonia¹⁵⁸ incontrolável. Cabe assim chamar a atenção para que a reação progressivamente articulada pelos EUA permitiu alcançar:

Primeiramente, demonstrar que no mundo pós-guerra fria era possível uma ação unida da comunidade internacional, sob liderança norte-americana, para enfrentar ameaças à paz e a segurança internacionais. Em segundo lugar, legitimar esta operação pelo recurso ao sistema de segurança coletiva da Carta, que por sua vez se legitimava, na mesma medida, pela eficácia recuperada. Em terceiro lugar, usar o Conselho para amarrar diversos dos chamados “novos temas globais” ao âmbito da segurança internacional: não-proliferação de armas de destruição em massa; direitos humanos; meio-ambiente – este,

¹⁵⁵ Cf. RICUPERO, op.cit. p. 41.

¹⁵⁶ CF. BBC Brasil. *Entenda o escândalo do programa Petróleo por Comida*. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2005/09/050907_entendaocasoro.shtm. Acesso em janeiro de 2009.

¹⁵⁷ O temor atômico, causado pelas duas bombas lançadas em Hiroshima e Nagasaki, e a corrida armamentista e espacial entre as duas grandes potências, Estados Unidos e União Soviética, sustentaram a ideologia Realista, que segundo seu ponto de vista, considerava apenas o poder militar como o grande influenciador nos assuntos internacionais, no qual a nação militarmente mais desenvolvida dominaria todas as demais formas e assuntos entre os Estados. Seria um poder de controle, necessário para garantir a “obediência” dos outros atores.

¹⁵⁸ O conceito de hegemonia vai além da ótica Realista de superioridade miliar. Segundo Colin Flint e Ghazi Walid Falah, o poder hegemônico representa o domínio de três esferas econômicas relacionadas: a produção, o comércio e as finanças. Com este domínio econômico efetivado, o país pode facilmente difundir seus ideais políticos, culturais e institucionais. (CF. FLINT, Colin; FALAH, Ghazi-Walid. *How the United states justified its war on terrorism: prime morality and the construction of a 'just war'*. Third World Quarterly, vol. 25, n. 8, 2004, p.1381).

paradoxalmente, muito menos, não se tendo aproveitado a fundo outra “oportunidade” oferecida pelo conflito. E em quarto lugar, assegurar uma ordem regional estável que garanta o suprimento a longo prazo e com preços razoáveis de petróleo ao Ocidente – mais importante do que assegurar apenas o não controle pelo Iraque do óleo kuaitiano.¹⁵⁹

Vivendo atrelado ao programa “petróleo por comida”, ainda que com os desvios irregulares de verbas, conforme veio à tona, o Iraque reduziu eficazmente sua participação na economia mundial – visto que, apesar dos enormes poços petrolíferos, sua produção estava reduzida em virtude dos fracos investimentos. A somatória de sanções e limitações que vinha sofrendo desde sua rendição em 1991, não interferiu em seu regime político, mas colocou-o diante de um paradoxo: o país continuava oficialmente independente, mas “amarrado” para exercer sua autonomia.

Cita-se a 4625.a Sessão do Conselho de Segurança, realizada em 16 de outubro de 2002, concernente sobre a situação no Iraque e suas conseqüências sobre a guerra com o Kuaite. Nela, o representante iraquiano argumentou que as sanções contra seu país eram uma violação do artigo 1.o, parágrafo 2 da Carta, que principia a igualdade entre os povos – e o direito à sua autodeterminação.¹⁶⁰

Vale lembrar que um Estado só é reconhecido perante o Direito internacional se reúne três elementos fundamentais – população, território e governo.¹⁶¹ A soberania é uma garantia implícita à formação deste, pois sem ela, o governo não corresponde à vontade de sua nação¹⁶², mas a condicionamentos externos, ilegítimo, portanto.

¹⁵⁹ LAMAZIÈRE, op.cit., p. 18.

¹⁶⁰ Adaptação de: *At the 4625th meeting, on 16 October 2002 concerning the situation between Iraq and Kuwait, the representative of Iraq argued that the United Nations sanctions against his country were “a violation of Article 1, paragraph 2 of the Charter, which deal[t] with respect for the principle of equality among peoples – their equal rights and their right to self determination - since no sanctions should be imposed that [would] cause international disagreements that [were] incompatible with the legal rights of the State or that prejudice[d] the people’s right to self-determination. (Consideration of the provisions of other Articles of the Charter (Chapter XII), in: Millennium Supplement (2000-2003), pp. 4-5).*

¹⁶¹ Cf. MALUF, Sahid. *Curso de Direito Constitucional – Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972, p. 27.

¹⁶² Nação é um termo comumente empregado, mas que revela conceitos relativamente desiguais segundo a referência. Para o sentido geral, seria sinônimo de um Estado propriamente dito, pois segundo Antônio Houaiss, numa terminologia moderna, significa “um agrupamento político autônomo que ocupa território com limites definidos e cujos membros, ainda que não necessariamente com a mesma origem, língua, religião ou raça - como fazia crer um conceito mais antigo -, respeitam

A comunidade internacional criticou severamente quando Saddam Hussein, em dezembro de 1998, parou de colaborar com os inspetores da UNISCOM na fiscalização de suas armas químicas. Tal fato legitimou uma resposta instantânea dos Estados Unidos – à época sob a presidência do democrata Bill Clinton – e Grã-Bretanha, no dia 17 de dezembro. No dia anterior, os inspetores haviam se retirado definitivamente do Iraque sob o temor do bombardeio pela coalizão.¹⁶³ Entretanto, a comunidade não criticava a “soberania de fachada” a que o Iraque ainda ostentava; dados superficiais e diretos condicionavam a postura desta linha de raciocínio.

Pouco se deu importância também, aos motivos do desentendimento entre Saddam Hussein e a agência UNISCOM: segundo o primeiro, os inspetores não detinham imparcialidade, revelando seus segredos militares aos Estados Unidos, numa clara atividade de espionagem, ao invés de deterem-se à atividade funcional de detecção e destruição dos armamentos químicos, biológicos ou nucleares¹⁶⁴. Pouco tempo depois, em dezembro de 1999, a UNISCOM foi desarticulada justamente porque as afirmações do governo iraquiano foram constatadas. Uma prova cabal foram os quatro dias de bombardeio no ano anterior: todos em locais estratégicos por onde os inspetores haviam trabalhado.¹⁶⁵

Em 17 de dezembro de 1999, uma nova Resolução do Conselho de Segurança, a Resolução 1284, tenta restabelecer a crise de confiança nas suas atividades de inspeção e assim garantir a preservação da paz na região com a

instituições compartilhadas - leis, constituição, governo” (HOUAISS, Antonio. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Objetiva. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/>).

Para a Teoria Geral do Estado, a nação é parte deste, mas não o substitui. É um grupo humano com similitudes culturais e organizado sob um governo; entretanto, falta-lhe o território para tornar-se um Estado. “Conceitua-se como um conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e idéias.” (MALUF, op.cit, p. 20). Exemplo disso são os curdos, ao norte do Iraque, onde falta-lhes este último requisito para fundarem o “Curdistão”.

¹⁶³ Cf. Agência Reuters. *Relações entre Iraque e ONU são tensas desde 1991*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194739-E11310,00.html>. Acesso em janeiro de 2009.

¹⁶⁴ Até 1998, a Comissão para o Desarmamento da UNISCOM, destruiu 48 mísseis Scud, 50 ogivas de mísseis com armas químicas e biológicas, cerca de 60 plataformas de lançamento, 400 mil projéteis com agentes químicos e cerca de mil toneladas de agentes biológicos e bioquímicos (Cf. Agência Reuters. *Trabalho dos inspetores no Iraque foi decisivo*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194738-E11310,00.html>. Acesso em janeiro de 2009).

¹⁶⁵ Cf. Agência Reuters. *Trabalho dos inspetores no Iraque foi decisivo*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194738-E11310,00.html>. Acesso em janeiro de 2009.

ausência de armamentos de grande destruição por parte de um país temerário, como o Iraque. As suspeitas de que esse país fabricasse tais armamentos deveria ser logo averiguada. Seu passado como derrotado de guerra impedia-o de fabricar livremente os mesmos armamentos; sua pena persistia mesmo após oito anos.

Assim, esta Resolução criou a Comissão das Nações Unidas de Inspeção, Vigilância e Verificação (UNMOVIC), em substituição à desprestigiada UNISCOM, na esperança de que a mudança de nomenclatura pudesse apagar o passado. Bagdá rejeitou, com esta mudança de nomenclatura, a aceitar novamente o regresso dos inspetores de armas da ONU.¹⁶⁶

Antes que o citado país se enveredasse novamente em seu terceiro conflito armado de grande importância nos últimos 30 anos, mister é a intrínseca relação com o atentado de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos.

II.4 O “11 de setembro de 2001”

Um fato marcou completamente o destino mundial de forma instantânea. O mesmo provocou uma mudança de atitude de Bagdá no tocante às inspeções de seu armamento, em 16 de setembro de 2002. Mas conforme a metodologia adotada por este trabalho, seguir-se-á a linha cronológica para fundamentar a repercussão no Iraque.

Quando os ataques terroristas em solo norte-americano, de 11 de setembro de 2001, principalmente contra o desabado *World Trade Center*, e contra o danificado Pentágono ocorreram, muitos intelectuais e especialistas em conflitos adiantaram-se em afirmar que o ocorrido já seria um marco histórico e que o planeta passaria por transformações imediatas.

¹⁶⁶ Id. *ibid.* Acesso em janeiro de 2009.

Para a metodologia historiográfica moderna, a História não é uma disciplina que “através dos fatos passados, entende-se o presente e projeta-se o futuro”, conforme a conceituação clássica. Isto foge do conceito de ciência que se destina a analisar metodologicamente os fatos ou experimentos. O cientista apenas explica o que observa, cartesianamente, e os interpreta – agora fruto de sua individualidade e erudição, mas buscando sempre, a imparcialidade, ainda que utópica. Previsibilidade não seria função de um cientista porque não há como estudar um fato inexistente, e no caso da História, basear-se na premissa do século XIX de que esta sempre se repete, como num círculo. Apenas com o decorrer dos anos – e aí sim, estes já transformados em passado – farão com que o historiador tenha elementos para interpretar se o determinado acontecimento foi marcante ou não. O “historiador” que ameaça previsões nega a própria natureza de seu trabalho: a História como ciência.

No caso do “11 de setembro”, pouquíssimo tempo foi necessário para que um historiador emitisse seu entendimento de que realmente um único dia marcou para sempre a História do mundo contemporâneo. Emprega-se a palavra “pouco” no superlativo¹⁶⁷ porque em comparação às conclusões históricas anteriores, o período de uma geração¹⁶⁸ ainda era considerado prematuro demais para uma boa análise.

Hoje não se duvida das previsões iniciais, que até mesmo leigos em política internacional chegavam à mesma conclusão. Mas não se pode creditar louros às afirmações dos especialistas porque não passaram de especulações, ou meras apostas; jamais embasadas pela precisão científica. Quando um intelectual prevê o futuro, neste momento sua posição de cientista é abandonada.

Um exemplo deste acontecimento é o artigo do cientista político norte-americano Francis Fukuyama, intitulado “O fim da História?”¹⁶⁹, para a Revista *The National Interest*, em 1989. Nela, ele defende que o colapso da URSS revelou a vitória do modelo capitalista, liberal e democrático sobre o regime comunista, sendo este o momento final da modernidade humana, fruto da racionalidade. “O fim da

¹⁶⁷ De acordo com a gramática, sua classificação como advérbio é o grau superlativo absoluto sintético, pois emprega-se o sufixo superlativador. Cf. HOUAISS. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbeta=superlativo&stipe=k>. Acesso em janeiro de 2009.

¹⁶⁸ Considera-se geração o período de 30 anos.

¹⁶⁹ FUKUYAMA, Francis. *The End of History?* The National Interest, 1989.

História não é a chegada de um sistema perfeito, mas a eliminação de quaisquer alternativas melhores para ele”.¹⁷⁰ Argumenta que só com a liberdade econômica chega-se à liberdade política.

Partindo-se de sua premissa, não importa os milênios que ainda virão para a humanidade, a História já estaria definida em 1989 ou 1991, com a queda do comunismo. Não seria demasiado acreditar nesta limitação da criatividade humana para a superação de um sistema econômico?

Apesar de recente, a atual crise econômica global – iniciada nos EUA no segundo semestre de 2008, que da falta de garantia do crédito imobiliário repercutiu para os bancos e empresas em todos os países – sugere para os governos uma mudança no sistema neoliberal (tido como mais adequado e vencedor – este adjetivo sob a ótica de Francis Fukuyama). Economistas propõem a volta de um sistema menos aberto para o controle da economia, com a participação mais atuante do Estado – o que já se verifica com os empréstimos bilionários que não curam, mas remediam possíveis falências. Exemplo disso está numa atitude impensável durante os anos de Guerra Fria, mas agora adotada pelo governo americano: a limitação dos ganhos de salário dos executivos das empresas privadas para até 500 mil dólares anuais, como requisito para o recebimento dos mega-empréstimos;¹⁷¹ certamente uma nova realidade para a doutrina neoliberal.¹⁷²

Nos exemplos recentes e nos que ainda estão por vir fomentam a seguinte pergunta dentro do contexto econômico: será que um novo modelo não poderia ser criado baseado nesta grandiosa e desastrosa crise?¹⁷³

¹⁷⁰ FUKUYAMA, op.cit.

¹⁷¹ Cf. *Obama limita salário de executivo que recebe ajuda*. Folha de São Paulo, 5 de fevereiro de 2009, B5.

¹⁷² Outro reflexo social, fomentado por este abalo das bolsas está no crescimento da xenofobia dentro de um país que elegeu seu primeiro presidente negro – o que seria uma clara demonstração de superação das desigualdades – mas que paradoxalmente vivifica o passado intolerante quando a dura realidade aproxima-se dos lares: a organização civil “Coalizão para o Futuro do Trabalhador Americano” (CFAW), que reúne grupos anti-imigração, iniciou em 2009 uma campanha de TV associando o desemprego aos trabalhadores estrangeiros; após o anúncio no corte de mais de 5 mil vagas pela Microsoft, o senador republicano pelo Estado de Iowa, Chuck Grassley, escreveu uma carta à empresa pedindo que dispensasse primeiramente os trabalhadores estrangeiros com visto de trabalho qualificado temporário. É a clara demonstração de que todos são solidários enquanto não estão incomodados. Cf. *Crise alimenta xenofobia no mercado de trabalho dos EUA*. Folha de São Paulo, 5 de fevereiro de 2009, B8.

¹⁷³ Na entrevista concedida ao jornalista Sérgio Dávila sobre o futuro da crise, Fukuyama tende a proteger sua teoria do “fim da História” ao afirmar que seu desfecho não será dado pelo fim do

Na visão de Samuel Huntington, os novos conflitos mundiais não serão econômicos, mas culturais, o que representa uma oposição à visão de Fukuyama de que a cessação da confrontação econômica significaria o fim dos grandes conflitos:

a fonte fundamental de conflito nesse novo mundo não será essencialmente econômica. As grandes divisões na humanidade e a fonte predominante de conflito serão de ordem cultural. As nações-Estados continuarão a ser os agentes mais poderosos nos acontecimentos globais, mas os principais conflitos ocorrerão entre nações e grupos de diferentes civilizações. O choque de civilizações dominará política global. As linhas de cisão entre as civilizações serão as linhas de batalha no futuro¹⁷⁴

Obviamente que a negação da previsão de Fukuyama, supondo que nos séculos posteriores, certamente o atual sistema econômico seria superado, é reduzir-se ao mesmo equívoco. Para o cientista humano, não lhe cabe qualquer afirmação sobre o futuro, porque inexistente objeto de estudo. Portanto, não se pode negar a teoria de Fukuyama apontando outro cenário, mas simplesmente classificando-a como acientífica.¹⁷⁵

Decerto, se o sistema capitalista liberal persistir indefinidamente, superando toda a crise (atual ou futura), o que só a História revelará, Fukuyama poderá sair vitorioso (*post mortem*), mas não como cientista – se analisarmos cartesianamente – e sim como um especulador.¹⁷⁶

capitalismo, mas simplesmente pelo fim do reaganismo: “É o fim do reaganismo, não do capitalismo, de um movimento que há 30 anos prega a não-intervenção no mercado. Não, não é o fim do capitalismo, mas um movimento pendular geracional nas políticas e nas idéias. Não estou condenando o reaganismo, que foi muito importante para o mundo (...) mas essa fase acabou, agora vamos começar uma nova, com mais intervenção do Estado. De novo, não é o fim do capitalismo, é só mais um ciclo da economia e da história.” (Folha de São Paulo, 15 de fevereiro de 2009, caderno +mais!, p.5.)

¹⁷⁴ HUNTINGTON, apud: SUANO, Marcelo José Ferraz. *A identificação dos interesse estratégicos norte-americanos e o surgimento de uma nova estratégia de contenção – uma releitura de Samuel Huntington em busca do verdadeiro oponente dos EUA*. In: Revista Prisma Jurídico, v. 2, disponível em: <http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>, acesso em dezembro de 2008, p. 67.

¹⁷⁵ Como a língua pátria não é produzida por Leis ou Acordos oficiais – sendo estes apenas documentos que normatizam sua aplicação – mas pelo uso diário do seu povo, tornando-a perfeitamente elástica, pois é da sociedade que ela nasce (Cf. CUNHA, Paulo Ferreira da; MACEDO, Fernando; KOSTA, Kafft; TAVARES, André Ramos. *Ortografia, lusofonia e direito*. Folha de S. Paulo. 1º. de fevereiro de 2009, A3), o autor sente-se na liberdade de escrever o seguinte neologismo como sinônimo de “não-científico”.

¹⁷⁶ “Especulador” aqui empregado “como quem busca entender (algo) por meio da razão, teoricamente” (Cf. HOUAISS, disponível em:

Por que, então, um artigo que não se reveste dos métodos da ciência, apesar de escrito por um cientista político, ganhou tamanha notoriedade? A resposta fundamentará sua pertinência: porque foi escrito por um estadunidense, e numa data muito próxima ao final da Guerra Fria.¹⁷⁷

Primeiramente, a nacionalidade do escritor talvez seja o principal motivo da notoriedade de sua obra, atrelada também à coragem de sustentar tal ponto de vista em uma revista científica, conforme crítica acima.

Os Estados Unidos estavam em rumo de coroarem-se como a maior potência mundial, e sem contar sua influência pelo oriente, já no ocidente suas ideias eram seguidas, respeitadas e admiradas há mais de meio século, por serem o maior expoente capitalista. Tudo o que é produzido pelos Estados Unidos tem maior facilidade de assimilação mundial do que em qualquer outro país. São os louros por estar no topo.¹⁷⁸ Consequentemente, a revista *National Interest*¹⁷⁹ é uma das mais conhecidas sobre política externa no mundo.

Em segundo lugar, o período da publicação do texto precedeu em poucos meses a Queda do Muro de Berlim¹⁸⁰, um fato que materialmente comprovou a derrota do comunismo perante o capitalismo. Apesar da ligeira antecedência, o texto não é de todo profético; obviamente o antigo regime já demonstrava sinais claros de sua queda. Mas a data é fundamental porque tornou o artigo atualíssimo, impulsionando o interesse por sua leitura.¹⁸¹

<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=especular&stipe=k>). Vale lembrar que a profecia dissocia-se da ciência por basear-se na fé, diferentemente do método. Nostradamus, São João Batista, e todos os outros, são conhecidos internacionalmente apenas como profetas.

¹⁷⁷ A data histórica da Queda do Muro de Berlim é aos nove dias do mês de novembro de 1989, o que representa para muitos o fim da Guerra Fria. Para outros, seu desfecho só ocorreria com a dissolução da URSS em 25 de dezembro de 1991, e a independência dos seus 15 países.

¹⁷⁸ Ou conforme os mais céticos, “os Estados Unidos são um mal necessário”, que pode ser trazido para o campo da economia, pelo qual quase todos os países dependem para suas exportações.

¹⁷⁹ National Interest. Disponível em: <http://www.nationalinterest.org/>. Acesso em fevereiro de 2009.

¹⁸⁰ O artigo foi publicado no verão de 1989, precisamente entre junho e setembro.

¹⁸¹ Cabe ressaltar que no ano de 1992, o autor escreve o livro *The end of History and the Last Man* (O Fim da História e o Último Homem. Rio de Janeiro: Rocco, 1992), interpretando o reduzido artigo.

Uma outra pergunta é necessária para a conclusão deste parêntesis: qual a relação de Fukuyama, a ponto de ser citado nesta dissertação, sem contar as inúmeras referências internacionais?¹⁸²

O paralelo com Fukuyama está em algumas semelhanças, mas reside principalmente em um diferencial: mesmo num pequeno espaço temporal após o atentado, o cientista que classificar o fato como um marco histórico não incorrerá em erro, pois estará embasado cientificamente. Esta quadro é justamente o oposto do apresentado por Fukuyama¹⁸³, que através de uma análise histórica e filosófica, conclui em definitivo que a História, do ponto de vista econômico e social (como consequência), chegara ao seu esplendor, portanto o seu fim – o que demonstra uma conclusão precipitada.

Suas semelhanças consistem, inicialmente, em enquadrar Fukuyama no conjunto daqueles intelectuais que afirmaram instantaneamente ser o famoso atentado um fato definidor para o futuro da humanidade – todos se incluem no grupo de cientistas futurólogos, que durante estas previsões abrem mão de sua posição como representantes da ciência. Vale lembrar que se o futuro corroborar com tais afirmações, cientificamente ocorrerá apenas coincidência.

Secundariamente podemos tecer outras importantes associações entre o artigo notório, que notabilizou seu autor por tornar-se “o homem certo no momento certo” – conforme o ditado – e a grande data. Ambos advieram do mais importante país, o que reflexamente influencia o resto do planeta de forma muito mais fácil e rápida.

Voltando-se para o maior atentado, objeto deste título, pode-se apontar os fatos que comprovam, no exíguo tempo já citado, sua inexorável importância, visto que em poucos dias suas primeiras consequências eclodiram:

Em 20 de setembro, em discurso ao Congresso, a primeira frase polêmica de escala global de Bush foi pronunciada: "Todas as nações, em todas as regiões, agora têm uma decisão a tomar: ou estão conosco ou estão com os terroristas". Com essa afirmação, a Casa Branca ameaçou países que abrigam terroristas ou

¹⁸² Para saber mais, recomenda-se a leitura do artigo *O 10º. Aniversário de “O fim da História”*, in: *Política Externa*, São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

¹⁸³ O exemplo deste cientista político é pertinente porque para se fazer uma oposição, deve-se apresentar o paradigma.

que optaram pela neutralidade. Nesse discurso, Bush considerou o terrorismo como o principal inimigo da humanidade e condicionou qualquer apoio financeiro e diplomático dos EUA ao engajamento de outros países.¹⁸⁴

No dia 7 de outubro de 2001, uma coalizão liderada pelos Estados Unidos bombardeou alvos no Afeganistão, destituindo o regime radical islâmico - denominado Talibã - acusado de apoiar a rede terrorista *al Qaeda*, de Osama Bin Laden, responsável pelos ataques à América. Em pouco tempo, já no dia 12 de novembro, a capital Cabul foi tomada, impondo aos talibãs a derrota. Entretanto, até a presente data as forças internacionais permanecem no país porque nem a estabilização¹⁸⁵, muito menos o principal objetivo de Bush – encontrar Osama Bin Laden, o foragido mais procurado do mundo – foram conseguidos.¹⁸⁶

Sobre o papel do Conselho de Segurança envolvendo o Afeganistão, em 14 de novembro do mesmo ano é editada sua terceira Resolução, mas a primeira após o 11 de setembro, de número 1378. Nela reafirma-se o compromisso com a soberania afegã, apoiando seu povo a estabelecer um novo governo em prol dos direitos humanos e na luta contra o terrorismo; e para isso insta os Estados a prestarem a assistência humanitária, de reconstrução, e de segurança – não permitindo um contra-ataque talibã. Esta Resolução chancela a iniciativa militar ao Afeganistão, que ao contrário do Iraque, não sofreu oposição por parte dos membros permanentes.

Na sequência, outro fato advindo dos Estados Unidos despertou a atenção mundial. Em 29 de janeiro de 2002, em seu primeiro discurso anual sobre o “Estado da União”¹⁸⁷, proferido diante do Congresso norte-americano, o presidente George

¹⁸⁴ BANDEIRA, op.cit.

¹⁸⁵ Apesar da queda do poder, a resistência talibã vem ganhando relativa força com o final dos ataques maciços da coalizão.

¹⁸⁶ Hoje, a coalizão formada pelos EUA, Reino Unido, Alemanha, Canadá, França, Itália, Holanda, Polônia, Austrália, Turquia, Espanha, Romênia e Dinamarca compõem a Força Nacional de Assistência para Segurança ou FNAS (em inglês: *International Security Assistance Force* ou *ISAF*), aprovada pela Resolução 1386 do Conselho de Segurança, em 20 de dezembro de 2001, para o auxílio na manutenção da paz e do governo provisório inicialmente. Em 5 de outubro de 2006, a Força passou a ser liderada pela OTAN. Cf. *International Security Assistance Force (ISAF)*. Disponível em: <http://www.nato.int/issues/isaf/index.html>, acesso em fevereiro de 2009.

¹⁸⁷ A transcrição do discurso *State of the Union*, onde se encontra a expressão em inglês *axis of evil*, pode ser obtida em: <http://archives.cnn.com/2002/ALLPOLITICS/01/29/bush.speech.txt/>, acesso em fevereiro de 2009.

W. Bush introduz do termo "eixo do mal"¹⁸⁸, formado pelo Iraque, pelo Irã e pela Coreia do Norte¹⁸⁹, sob a acusação de desenvolverem armas de destruição em massa e apoiar o terrorismo mundial.¹⁹⁰ O pronunciamento afetou as relações diplomáticas com o Iraque, que resultou em uma resposta armada; com o Irã, que intensificou suas críticas ao governo Bush, principalmente após a eleição do presidente Mahmoud Ahmadinejad em 2005, somente retomando a aproximação com os EUA, mesmo que incipiente, após a posse de Barack Obama, em 20 de janeiro de 2009, depois de mais de 30 anos de retesamento¹⁹¹; e com a Coreia do Norte, que depois de um período de desentendimentos e ameaças sobre o uso de armamentos nucleares, pelo qual chegou a realizar testes em outubro de 2006, só a partir de 2007 se comprometeu a desmantelar todas as suas instalações atômicas e a entregar um inventário nuclear, em troca de ajuda energética e a promessa de uma normalização de suas relações com os EUA e a comunidade internacional.¹⁹²

O passo para um conflito armado com o Iraque estava cada vez mais próximo. Em 20 de setembro de 2002,¹⁹³ a Casa Branca divulga um documento intitulado "A Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América", expressando suas diretrizes, consolidando o que se convencionou chamar de "Doutrina Bush". Trata-se de documento que todo presidente americano deve apresentar ao Congresso.

¹⁸⁸ Em 1982, o então presidente Ronald Reagan cunhou a expressão "império do mal" para definir a União Soviética, como argumento para o seu projeto "Guerra nas Estrelas", que consistia em um sistema de proteção anti-mísseis aeroespacial. Seu custo estrondoso impediu a consecução. Cf. *Iraque faz parte dos países que formam o "eixo do mal", diz George W. Bush*. In: Folha Online, disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/iraque/eixo_do_mal.shtml, acesso em fevereiro de 2009.

¹⁸⁹ O Afeganistão não foi incluído no "eixo do mal" porque sua intervenção deu-se anteriormente, no mês de outubro de 2001. Seu governo agora estava sob a custódia das forças de coalizão, lideradas pelos EUA.

¹⁹⁰ Dos três países componentes do "eixo do mal", apenas a Coreia do Norte possui ogivas nucleares, no total de 15. Além dela, com dados de 2007, EUA e Rússia possuem 10 mil ogivas cada, sendo 5 mil operacionais em cada país; França com 340; China com 200, Reino Unido com igual número; Israel entre 75 e 240; Índia com 40 a 50; e Paquistão com até 50 ogivas. Cf. *Painel Internacional sobre Materiais Físseis*. Disponível em: www.fissilmaterials.org, acesso em fevereiro de 2009.

¹⁹¹ Cf. *Equipe de Obama já faz contato com Irã*. Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0502200901.htm>, acesso em fevereiro de 2009.

¹⁹² CF. *Coreia do Norte entrega detalhes de programa nuclear à China*. Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.estadao.com.br/internacional/not_int196108,0.htm, acesso em junho de 2008.

¹⁹³ O documento data de 17 de setembro de 2002, mas foi divulgado no dia 20.

O texto enumera as estratégias de segurança nacional que nortearão a administração do governo de George W. Bush, enfatizando a estratégia militar dos Estados Unidos contra países considerados inimigos e contra grupos terroristas, e afirmando também, pela primeira vez, que os Estados Unidos não permitirão que sua supremacia militar seja desafiada. Há uma pretensão evidente de dissuadir potenciais adversários de buscar desenvolvimento militar na esperança de ultrapassar, ou igualar, o poderio bélico americano.¹⁹⁴

O “11 de setembro” mostrou aos EUA e também ao mundo que as ameaças terroristas agora seriam um inimigo de respeito, ou seja, não seriam consideradas como simples causadoras de atos isolados, mas alguém de grande importância, do nível de um grande Estado, apesar de não possuírem território e viverem na clandestinidade – este o maior problema para a sua aniquilação. Neste contexto, o documento expressa a real supremacia militar e econômica norte-americana, o que os legitimariam a serem os empreendedores mundiais na luta contra este “novo” mal.¹⁹⁵

O problema que rodeia o terrorismo consiste na ameaça à liberdade, um dos direitos fundamentais da pessoa humana¹⁹⁶, expressos desde a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, e reafirmados com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. A infração a esta garantia – que diferenciava-se de um direito por não se limitar à mera declaração, mas por abranger os mecanismos jurídicos capazes de protegê-lo contra potenciais violações¹⁹⁷ – é a maior fonte de litígios, desde a origem da evolução, quando o homem viu-se obrigado a organizar-se segundo leis comuns para a manutenção da ordem. Não por acaso, a busca pela liberdade é algo transcendente ao Direito Positivo, pois trazido em nossa evolução, compõe o denominado Direito Natural – o senso de justiça que

¹⁹⁴ RAMINA, Larissa. *A Doutrina Bush e a Resolução 1441 do Conselho De Segurança na Ótica do Direito Internacional*. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/dbush.pdf, acesso em julho de 2008.

¹⁹⁵ A palavra “novo” é empregada no sentido da mudança que as ameaças terroristas infligiram sobre o planeta, ganhando elevada importância.

¹⁹⁶ “Direitos humanos fundamentais” pode significar, segundo Alexandre de Moraes: “O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.” (MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2005, p. 21).

¹⁹⁷ NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. São Paulo: Método, 2008, p. 229.

o homem carrega no seu consciente, anterior à educação pelas leis ditadas. Tendo uma garantia basilar ameaçada, a Doutrina Bush não encontrou resistências internas e externas – esta composta por seus tradicionais aliados, como o Reino Unido – favorecendo sua assimilação.

A liberdade é uma exigência não-negociável da dignidade humana. O direito inato de todas as pessoas - em todas as civilizações. Ao longo da história, a liberdade foi ameaçada pela guerra e pelo terror; ela foi ameaçada pelos desejos conflitantes de Estados poderosos e ordens perniciosas de tiranos; e ela foi testada por amplas pobreza e doença. Hoje, a humanidade tem em suas mãos a oportunidade para ampliar o triunfo da liberdade sobre esses opositores. Os Estados Unidos dão as boas-vindas à nossa responsabilidade de liderar essa grande missão.¹⁹⁸

Como maior potência, os EUA representam os anseios de grande parte do mundo, visto que os acontecimentos em seu solo são irradiados sem interferência para os outros países. Portanto, com o planeta inseguro devido aos atentados, a divisão maniqueísta entre o “eixo do mal” e o “eixo do bem” - pelo qual os países que não apoiassem os EUA estariam contra ele - manifestou-se como a continuidade de uma série de medidas voltadas a aniquilar o “novo” mal, visto que a intervenção armada ao Afeganistão em 2001 foi considerada frustrada¹⁹⁹, mas ao mesmo tempo ela serviria como um temeroso exemplo aos países que se voltassem contra a política de George W. Bush. A documentação de uma “doutrina” universalizante para a proteção da paz foi a mais forte evidência de que novas ações concretas seriam iminentes. Em 12 de setembro de 2002, George Bush anunciou na Assembléia Geral da ONU que uma ação militar seria inevitável, caso o Iraque não cumprisse o que lhe tinha sido imposto.²⁰⁰ O próximo passo, e que

¹⁹⁸ Traduzido do original: *Freedom is the non-negotiable demand of human dignity; the birthright of every person—in every civilization. Throughout history, freedom has been threatened by war and terror; it has been challenged by the clashing wills of powerful states and the evil designs of tyrants; and it has been tested by widespread poverty and disease. Today, humanity holds in its hands the opportunity to further freedom’s triumph over all these foes. The United States welcomes our responsibility to lead in this great mission. (The National Security Strategy of the United States of America, 17 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/nsc/nss.pdf>, acesso em maio de 2008).*

¹⁹⁹ O termo “frustrada” é empregado porque apesar do desmantelamento do regime talibã, que auxiliaria regimes terroristas, o principal objetivo da ação militar – aniquilar a rede al Qaeda, com a captura de seu líder – não foi concretizado.

²⁰⁰ Cf. Agência Reuters. *Trabalho dos inspetores no Iraque foi decisivo*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194738-EI1310,00.html>. Acesso em janeiro de 2009.

posteriormente, de forma irônica, deslegitimou as ações do Governo Bush, seria a intervenção armada ao Iraque em 2003.

Com todos os indícios de que os EUA adotariam uma postura mais agressiva contra seus “inimigos”, Bagdá também modificou sua política em relação aos inspetores de armas nas Nações Unidas. Sua primeira atitude deu-se em 16 de setembro de 2002, com a permissão do regresso dos membros da UNMOVIC. Em 27 de novembro, as atividades de inspeção são retomadas no Iraque, e poucos dias depois, em 7 de dezembro do mesmo ano, o governo envia um relatório à agência de 12 mil páginas detalhando as instalações e os projetos de seu arsenal bélico, garantindo não possuir armas de destruição em massa²⁰¹ - como cumprimento à Resolução 1441 editada pelo Conselho em 8 de novembro, que impunha o ônus da prova ao Governo Iraquiano para atestar sua inocência.

Entretanto, as tentativas do governo iraquiano para evitar um iminente conflito armado foram frustradas.²⁰² Baseados no relatório do inspetor Hans Blix – que opunha-se à versão de seu colega Mohamed El Baradei, diretor da AIEA – ao afirmar perante o Conselho de Segurança, em 27 de janeiro de 2003, que o Iraque não cooperava, e também guardava bombas e outros produtos, como agentes biológicos, o relatório foi visto por muitos como um sinal verde para a guerra contra o Iraque e como o fracasso do trabalho dos inspetores.²⁰³

Diante de tal realidade, Estados Unidos e Reino Unido propuseram uma votação no Conselho de Segurança que decidiria sobre a intervenção armada no

²⁰¹ O documento foi logo contestado pelos EUA e Grã-Bretanha.

²⁰² Eis um excerto da revista *Época*, do dia 17 de novembro de 2002, que retrata perfeitamente a tentativa frustrada do governo iraquiano e a inflexibilidade norte-americana: “Diplomatas consideraram o anúncio iraquiano como uma reviravolta que poderá jogar um balde de água fria nos planos dos EUA de destituir Saddam pela força - uma vez que a autorização do retorno dos inspetores faz parte das exigências americanas para evitar uma ação militar contra o Iraque. No entanto, analistas afirmam que é cedo para afirmar se a decisão impedirá uma guerra. Ao ser informado sobre a decisão de Bagdá, um alto funcionário da Casa Branca minimizou o anúncio iraquiano, afirmando que os EUA 'não levam o que Saddam diz ao pé da letra'.” (*Iraque aceita retorno imediato e incondicional de inspetores da ONU*. Revista *Época*. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG515396013,00IRAQUE+ACEITA+RETORNO+IMEDIATO+E+INCONDICIONAL+DE+INSPETORES+DA+ONU.html>, acesso em dezembro de 2008.)

²⁰³ CF. Agência Reuters. *Trabalho dos inspetores no Iraque foi decisivo*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194738-EI1310,00.html>. Acesso em janeiro de 2009.

Iraque.²⁰⁴ Encontraram forte resistência por parte da França e Rússia, dois dos cinco membros permanentes, que assim como os dois primeiros países, já vinham afirmando publicamente em várias oportunidades anteriores sua oposição à intervenção armada, privilegiando o uso da diplomacia e o apoio aos inspetores da UNIMOVIC.²⁰⁵ A Carta de 05 de março de 2003, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelos Representantes Permanentes de Alemanha, da França e da Rússia (S/2003/253) externaliza a posição destes pelo veto a qualquer Resolução tendente a autorizar o uso da força.

O dia 16 de março de 2003 foi considerado um dia “memorável na história do Conselho de Segurança” pela maioria de seus membros e com apoio da comunidade internacional. Opostos aos planos dos Estados Unidos e Reino Unido, não permitiram a aprovação do Projeto de Resolução apresentado por estes na reunião. Portanto, uma Resolução belicosa contra o Iraque sequer foi votada pelo Órgão.²⁰⁶ A aprovação de uma guerra envolveria consequências complexas a todos os países concordantes, o que representaria não apenas um apoio econômico, mas também político, pois além da repartição dos custos do ataque e reconstrução, também implicaria a partilha das conseqüências morais de ser o causador da guerra numa região de cultura extremamente diferente²⁰⁷.

Contudo, em 20 de março de 2003, a coalizão liderada pelos EUA e Reino Unido²⁰⁸ invadiram o território iraquiano, com os objetivos de depor o governo de

²⁰⁴ CF. ARAÚJO, Bruno Manoel Viana de. *Antecedentes da guerra contra o Iraque baseados em documentos internos das Nações Unidas*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5023>, 2004.

²⁰⁵ Cf. Cartas dirigidas ao Presidente do Conselho de Segurança pelos Representantes Permanentes de Alemanha, da Rússia, e da França, nas datas de 10 de fevereiro de 2003, (S/2003/164, disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/242/91/PDF/N0324291.pdf?OpenElement>, acesso em: 02/03/2009) e 24 de fevereiro de 2003 (S/2003/214, disponível em: <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/257/46/PDF/N0325746.pdf?OpenElement>, acesso em março de 2009).

²⁰⁶ *Sixteen March 2003 was a memorable day in the history of the United Nations Security Council, for on that day the overwhelming majority of the members of the Security Council, supported by the entire international community, declared that they would not permit the adoption of the aggressive American-British war draft in the Security Council. Thus the United States met with a resounding failure in its attempt to obtain international cover for the aggression it was plotting against Iraq and the region.* Carta do Representante Permanente do Iraque Mohammed A. Aldouri, dirigida em 21 de março de 2003, ao Secretário-Geral das Nações Unidas (S/2003/358).

²⁰⁷ FRIEDRICH, Tatyana Scheila. *Invasão Anglo-Americana no Iraque*. Relações Internacionais no Mundo Atual, ano IV, n. 4, Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba: 2004, p. 82.

²⁰⁸ A força de coligação para a invasão do Iraque foi liderada pelos Estados Unidos e Reino Unido – como membros permanentes do Conselho de Segurança – e obtiveram o apoio com o envio de

Saddam Hussein e destruir todo o potencial armamentista que supostamente financiaria os membros do *al Qaeda* e demais regimes terroristas. Como se sabe, apenas o primeiro objetivo foi conseguido²⁰⁹, após a tomada da capital Bagdá em 9 de abril de 2003, a posterior captura de Saddam Hussein em 13 de dezembro e seu enforcamento pela justiça iraquiana em 30 de dezembro de 2006.

Finalizando, sobre o papel do Conselho após a invasão, apenas em 28 de março de 2003 foi editada a primeira Resolução, de número 1472, exortando os países envolvidos para a observação da Convenção de Genebra relativo à proteção dos civis em tempo de guerra, de 12 de agosto de 1949, que determina que a potência ocupante forneça ajuda alimentícia e de medicamentos à população invadida. Posteriormente, em outubro do mesmo ano, precisamente no dia 16, por meio da Resolução 1511, foi adotado por unanimidade (todos votaram, o que difere-se do consenso) a criação de uma força multinacional, comandada pelos Estados Unidos, e patrocinada pelo Reino Unido, Espanha e Camarões, para angariar fundos para a reconstrução do Iraque, de assistência humanitária, e o estabelecimento de instituições.²¹⁰ Também reconhece o direito do Iraque ter um governo soberano e decidir o seu futuro, com a redação de uma nova constituição e a celebração de eleições, obedecendo-se os prazos para transferência.²¹¹

tropas, à época da invasão, ocorrida em 20 de março de 2003, de países como a Espanha, Itália, Portugal, Japão, Coréia do Sul, Austrália, Nova Zelândia, Holanda, Dinamarca, Noruega, Nicarágua, República Dominicana, El Salvador, Honduras, Filipinas, Tailândia, Tonga, Hungria, Moldávia, Ucrânia, Bulgária, Polônia, Geórgia, Mongólia, Azerbaijão, Letônia, República Tcheca, Lituânia, Eslováquia, Albânia, Estônia, Armênia, Macedônia e Cazaquistão.

Fonte: http://www.vermelho.org.br/diario/2006/0319/0319_iraque-paises.asp, acesso em maio de 2007.

²⁰⁹ Poucas semanas antes de sua despedida como presidente, George W. Bush concedeu entrevista em 1.º de dezembro de 2008, afirmando que o grande erro de seu governo foi ter acreditado nas afirmações imprecisas da inteligência norte-americana de que o Iraque escondia armas de destruição em massa, o que a realidade provou o contrário. (Cf. *Bush reconhece que relatório sobre armas no Iraque foi seu maior erro*. Folha de S. Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u473961.shtml>, acesso em janeiro de 2009.)

²¹⁰ Cf. Centro de notícias da ONU. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/News/fullstorynews.asp?newsID=1145&criteria1=Iraq&criteria2=Consejo>, acesso em outubro de 2008.

²¹¹ Notícia mais recente sobre a previsibilidade da campanha norte-americana data de 27 de fevereiro de 2009, pelo qual o presidente Barak Hussein Obama confirmou em discurso a retirada da maior parte das tropas no Iraque até 31 de agosto de 2010, o que porá o fim a uma guerra de mais de 7 anos. Será mantido um pequeno grupo para apoio e treinamento das Forças de Segurança do Iraque, onde exercerão plena autonomia, mesmo com um cenário não totalmente seguro. Cf. *Obama confirma fim da missão de combate no Iraque em 2010, mas prevê tempos difíceis para o país*. UOL Notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/02/27/ult1859u725.jhtm>, acesso em fevereiro de 2009.

CAPÍTULO III

QUESTÕES JURÍDICAS ENVOLVENDO O CONSELHO DE SEGURANÇA E O CONFLITO NO IRAQUE

O capítulo anterior destinou-se a uma apresentação sobre os fatos históricos relacionados e as conseqüências do “11 de setembro” sobre o Estado iraquiano, foco deste estudo. A ciência de tais acontecimentos é necessária para que a pormenorização das questões jurídicas envolvendo as decisões do Conselho de Segurança e o quadro beligerante no Iraque sejam compreendidos com mais clareza. Também, para se ter a boa análise histórica que esclarece o panorama atual do Iraque, mister o conhecimento dos seus conflitos contemporâneos desde a guerra contra o Irã, iniciada em 1980, conforme explicitado. Com a cristalização destas referências, pode-se ter a liberdade de simplificar a conexão entre alguns panoramas, pois todo o grande contexto já está assimilado, e assim, paralelos mais curtos, que em sua didática permitem aprofundamentos, não comprometerão a estrutura apreendida.

Numa visão minimalista, diz-se que a partir do ataque terrorista ao “World Trade Center” as chances de uma nova guerra contra o Iraque ganharam mais plausibilidade. É certo que até então o país descumpria parte das exigências impostas pelo ONU, quando suspendeu o trabalho da UNISCOM. Sua posterior

inclusão ao “eixo do mal” realmente fortificou a premissa, tanto que seu regime voltou a permitir a entrada dos inspetores, agora da nova agência UNMOVIC, em 16 setembro de 2002, conforme visto. Entretanto, o documento divulgado apenas 4 dias depois, em 20 de setembro, intitulado “A Estratégia de Segurança Nacional dos EUA”, pode ser considerado como a prova material da afamada “Doutrina Bush”, pelo qual a intenção norte-americana para o conflito estava claramente mais forte.

III.1 A “Doutrina Bush”

Doutrina, segundo Houaiss é o “conjunto coerente de ideias fundamentais a serem transmitidas, ensinadas”; ou o sinônimo para “princípio, crença, ou conjunto de princípios ou crenças que tem um valor de verdade absoluta para os que a sustentam e seguem, e que é, no entender destes, a única aceitável”; ou o “conjunto das ideias básicas contidas num sistema filosófico, político, econômico etc. ou das opiniões de um pensador, de um filósofo”.²¹² Em suma, significa um norte, ideias que direcionam determinado grupo a segui-las para a realização de objetivos comuns.

Importante ressaltar que doutrinas não se caracterizam pelo imediatismo, mas pelo seu uso em longos períodos. Até então, coube a historiadores, e não a governos, definir quais ideias e ações tiveram consistência ou duração suficientes para serem chamadas de doutrinas. Cita-se o caso, no mesmo país, da “Doutrina Monroe” de 1823 e a “Doutrina Truman”, de 1947, que garantiu aos EUA a ascendência sobre a América Latina e afastou a influência européia sobre a região, e a formação do pilar e ideário da Guerra Fria, respectivamente. Essas doutrinas foram batizadas como tais anos depois, pelas mãos de observadores

²¹² HOUAISS, disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/>.

independentes.²¹³ Também cumpre notar que a política de expansão da democracia pelos Estados Unidos manifesta-se pelas “doutrinas”, mas possui um cunho religioso que vem desde sua formação:

O mito do país que cresce, que prospera, a partir do momento em que ele se expande, isso nasce no século XIX e está sustentado numa ideologia política, mas também numa ideologia religiosa chamada de *destino manifesto*, na verdade os Estados Unidos se expandem não por interesse próprio, mas por uma tarefa, um dever de disseminar democracia e liberdade pelo continente. Os Estados Unidos nascem somente na costa leste, as 13 colônias no Atlântico. Em menos de um século o país toma todo o continente, sobe e desce, chegando às fronteiras com o Canadá e às atuais fronteiras com o México. Então há, realmente, uma expansão e uma idéia de que a expansão natural dos Estados Unidos é essencial para a sua prosperidade e crescimento, mas, principalmente, uma tarefa, um direito, uma necessidade para disseminar a democracia e liberdade.²¹⁴

Diferentemente, no caso da “Doutrina Bush” seu cunho deu-se imediatamente às primeiras realizações concretas, e por membro do próprio governo: a ex-secretária de Estado Condoleezza Rice, especificamente em novembro de 2001, durante conversas com jornalistas, após o ataque ao Afeganistão. Isto pode indicar a intenção do governo Bush de prolongar suas ideias para o futuro, contribuindo com sua execução para além do mandato.²¹⁵

Após a Guerra Fria, os Estados Unidos, vitoriosos com o colapso de seu maior rival na história, a ex-União Soviética, tornaram-se a maior potência militar e econômica, conforme sabido. Neste ponto, segundo os conservadores norte-americanos, como houve um vácuo em sua política externa, visto que a continuidade da “Doutrina Truman”, presente ainda nos anos Clinton (1993-2001), mostrava-se

²¹³ Cf. AITH, Marcio. *A nova doutrina americana*. Folha de São Paulo, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u155.shtml>, 2002.

²¹⁴ PECEQUILO, Cristina Soreanu. *A política externa dos EUA: continuidade ou mudança?* CEBRI. Disponível em: www.cebri.org.br/pdf/173_PDF.pdf, acesso em maio de 2007, p. 07.

²¹⁵ À época, Condoleezza Rice assumia o cargo de assessora de segurança nacional da Casa Branca. Cf. AITH, op.cit.

obsoleta, com os ideais de contenção e da dissuasão (*containment and deterrence*²¹⁶).

A “Doutrina Bush” - conforme as palavras de Condoleezza Rice - ficou mundialmente conhecida por representar o conjunto de princípios e métodos adotados pelo presidente George W. Bush para proteger os EUA depois dos atentados de 11 de setembro. Apontam-se várias escalas para sua constituição, desde seus discursos ao Congresso norte-americano em 20 de setembro de 2001, no qual fez um desrespeitoso ultimato às demais nações do mundo, definindo-as como amigas ou inimigas numa ignorante avaliação: “ou estão conosco ou estão contra nós”. Após a intervenção ao Afeganistão, em 20 de janeiro de 2002 proferiu sua segunda ideologia de impacto, ao escalonar três países, dos que potencialmente seriam seus inimigos, por pertencerem a um grupo de grande visibilidade e temor, o “eixo do mal”, conforme discutido. Nestas manifestações, uma visão grosseiramente simples e maniqueísta, advinda do mais importante país do mundo para questões de altíssimo grau foi revelada, o que resultou num clima de temeridade não esperado.

Os passos seguintes para a afirmação da “Doutrina” foram: um discurso proferido aos cadetes de *West Point*²¹⁷ em 2 de junho de 2002, que com a seguinte frase:

A guerra contra o terror não será ganha na defensiva. Dissuasão nada significa contra esquivas redes terroristas sem nações ou cidadãos para defender. A contenção é impossível quando ditadores desequilibrados, com armas de destruição em massa, podem enviá-las por mísseis ou transferi-las secretamente para aliados terroristas.²¹⁸

Este discurso anunciou a mudança na estratégia de segurança nacional dos EUA, substituindo a doutrina “*containment and deterrence*”, característica dos

²¹⁶ *Deterrence*, ou dissuasão, pode ser facilmente descrita como um artifício institucional que garanta estabilidade através de entendimentos e trocas entre Estados sobre assuntos que considerem vitais e legítimos para ambas as políticas. (Cf. PRESS-BARNATHAN, Galia. *The war against Iraq and international order: from Bull to Bush*. International Studies Review, n. 6, Oxford: 2004, p. 200).

²¹⁷ *West Point* é o nome da Academia Militar responsável pela formação dos cadetes, que compõem o quadro de oficiais do exército dos Estados Unidos. É equivalente, no Brasil, à Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, em Resende, RJ.

²¹⁸ George W. Bush. Tradução de: AITH, op.cit.

tempos de Guerra Fria, quando os EUA continham com sucesso seus inimigos através do emprego da dissuasão e contenção, pela “*preemptive attacks*”, ou seja, de ataques preventivos e, se necessário, unilaterais, contra grupos terroristas ou países percebidos como ameaça, como figura central de uma nova ordem mundial.²¹⁹ Quebrou-se nesta intenção o respeito ao Direito Internacional; a promessa de retaliação maciça contra nações de forma preventiva feriria o monopólio do uso da força assegurado às decisões do Conselho de Segurança da ONU, que apenas autoriza o uso da força em defesa própria, para combater ameaças reais, não potenciais, mas não como ação preventiva e antecipada.

Por fim, o documento publicado em 20 de setembro do mesmo ano, intitulado “A Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América” torna-se a cristalização de todos os ideais traçados acima, pois com a forma escrita conseguiu formalizar o que já vinha sendo transmitido através de discursos. Assim, além de propagar a democracia, a segurança interna e internacional, atentar para a realidade terrorista e reafirmar os ataques preventivos como forma de legítima defesa, inova ao afirmar que os EUA nunca mais permitirão que sua supremacia militar seja desafiada²²⁰ “nossas forças serão firmes o bastante para dissuadir adversários potenciais de buscar uma escalada militar na esperança de ultrapassar ou se equiparar ao poderio dos Estados Unidos”²²¹, num ideário de continuidade da vitória e segurança pós-Guerra Fria.

Como modo de “formalizar” as ideias anteriormente expostas, o citado documento emitido pela Casa Branca é uma ferramenta, que pela sua forma escrita e indelével, poderá dar continuidade ao projeto do governo Bush. É importante lembrar que não foi a partir dele que a “Doutrina” se iniciou, mas representa o momento de sua cristalização.

Entretanto, muito antes do pronunciamento feito pelo presidente em 20 de setembro de 2001, ou pela auto-denominação proferida por Condoleeza Rice em novembro, as bases da atual “Doutrina” já vinham sendo discutidas e elaboradas

²¹⁹ Mike Allen; Karen DeYoung. Apud: BANDEIRA, op.cit.

²²⁰ Formalizando o discurso anterior do “eixo do mal”, o documento cita o Iraque e a Coreia do Norte como países que buscam desenvolver armas de destruição em massa e como uma ameaça a todas as nações.

²²¹ “A Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América”. Tradução de: AITH, op.cit.

pelo chamados “neoconservadores”²²², ou *neocons*, referência em inglês para o grupo filosófico-político surgido a partir da década de 70 nos Estados Unidos que pregava os ideais anti-soviéticos. Diz-se que muitos dos seus ideais apareceram ainda na década de 60 (mas não como um movimento organizado), em resposta à contracultura do movimento feminista e o não-intervencionismo característico dos opositores à Guerra do Vietnã, o que seria uma demonstração de antiamericanismo. Filiados a uma política externa intervencionista, este grupo advoga igualmente o afastamento de velhos dogmas republicanos, como o exagero apego à religião. A base política desta corrente deriva mais do liberalismo do que da base conservadora. Hoje, sua caracterização entre direita ou esquerda é irrelevante, mas sim como um grupo de intelectuais.²²³

No contexto atual, os *neocons* tornaram-se mais presentes a partir do início da década de 90, com um pequeno círculo de neoconservadores, encabeçado por Paul D. Wolfowitz, e I. Lewis “Scooter” Lybby, que pressionavam no sentido de que os EUA alargassem a função das armas nucleares, a fim de garantir sua superioridade militar e exercer influência econômica, política e estratégica. Em 1992, o então secretário de defesa do governo Bush pai, Dick Cheney, emitiu um documento, elaborado por Paul Wolfowitz, que era seu sub-secretário, definindo que a primeira missão política e militar dos EUA, após a Guerra Fria, consistiria em assegurar que nenhum poder rival sobrepusesse a superioridade norte-americana.²²⁴ Este foi o primórdio da ideologia dos ataques preventivos - “*preemptive attacks*”.

Durante o governo Clinton, que pela sua política do não-intervencionismo mostrava-se, para o citado grupo, ultrapassada diante da vitória norte-americana

²²² Termo advindo da palavra neoconservadorismo, que significa “a retomada do apego às raízes históricas de uma sociedade e às tradições e instituições herdadas.” In; HOUAISS, op.cit.

²²³ *Neoconservatism... originated in the 1970s as a movement of anti-Soviet liberals and social democrats in the tradition of Truman, Kennedy, Johnson, Humphrey and Henry ('Scoop') Jackson, many of whom preferred to call themselves 'paleoliberals.'* [After the end of the Cold War]... many 'paleoliberals' drifted back to the Democratic center... Today's neocons are a shrunken remnant of the original broad neocon coalition. Nevertheless, the origins of their ideology on the left are still apparent. The fact that most of the younger neocons were never on the left is irrelevant; they are the intellectual (and, in the case of William Kristol and John Podhoretz, the literal) heirs of older ex-leftists. Michael Lind. *A Tragedy of Errors. The Nation.* apud: Wikipédia. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Neoconservatism#cite_note-lind-13, acesso em março de 2009.

²²⁴ Cf. Judith Keeping Miller. Apud: BANDEIRA, op.cit.

após o colapso da União Soviética, foi acusado pelos mesmos²²⁵ de continuar o desmantelamento sistemático da defesa nacional, que o presidente Ronald Reagan reconstruía nos anos 80, e que a força militar, por ele proposta, seria insuficiente para defender os interesses dos Estados Unidos.²²⁶

Assim, em 3 de junho 1997, um grupo composto por Jeb Bush, irmão de George W. Bush, Dick Cheney, o já comentado Francis Fukuyama, I. Lewis Libby, Paul Wolfowitz, Donald Rumsfeld e outros²²⁷, emitiram uma declaração, lançando o *Project for the New American Century*²²⁸ (Projeto para o Novo Século Americano) com a

²²⁵ Alguns dos intelectuais são membros da conceituada *The Heritage Foundation*, grande fundação norte-americana para políticas públicas conservadoras, que protege valores tradicionais para do desenvolvimento da nação, tais como liberdade individual, comercial e fortalecimento da defesa nacional, atuando através de ideias e soluções, e princípios. Cf. *The Heritage Foundation*. Disponível em: <http://www.heritage.org/About/aboutHeritage.cfm>, acesso em março de 2009.

²²⁶ Cf. BANDEIRA, op.cit.

²²⁷ Todos os nomes que assinam o *Project for the New American Century* são: Elliott Abrams, Gary Bauer, William J. Bennett, Jeb Bush, Dick Cheney, Eliot A. Cohen, Midge Decter, Paula Dobriansky, Steve Forbes, Aaron Friedberg, Francis Fukuyama, Frank Gaffney, Fred C. Ikle, Donald Kagan, Zalmay Khalilzad, I. Lewis Libby, Norman Podhoretz, Dan Quayle, Peter W. Rodman, Stephen P. Rosen, Henry S. Rowen, Donald Rumsfeld, Vin Weber, George Weigel, e Paul Wolfowitz. (*Project for the New American Century*. Disponível em: <http://www.newamericancentury.org/statementofprinciples.htm>, acesso em março de 2009.

²²⁸ Eis a íntegra do texto de lançamento do *The Project for the New American Century*, acessível no próprio site da organização, em inglês. Disponível em: <http://www.newamericancentury.org/statementofprinciples.htm>:

The Project for the New American Century is a non-profit educational organization dedicated to a few fundamental propositions: that American leadership is good both for America and for the world; that such leadership requires military strength, diplomatic energy and commitment to moral principle; and that too few political leaders today are making the case for global leadership.

The Project for the New American Century intends, through issue briefs, research papers, advocacy journalism, conferences, and seminars, to explain what American world leadership entails. It will also strive to rally support for a vigorous and principled policy of American international involvement and to stimulate useful public debate on foreign and defense policy and America's role in the world". William Kristol, Chairman

State of Principles, June 3, 1997

American foreign and defense policy is adrift. Conservatives have criticized the incoherent policies of the Clinton Administration. They have also resisted isolationist impulses from within their own ranks. But conservatives have not confidently advanced a strategic vision of America's role in the world. They have not set forth guiding principles for American foreign policy. They have allowed differences over tactics to obscure potential agreement on strategic objectives. And they have not fought for a defense budget that would maintain American security and advance American interests in the new century.

We aim to change this. We aim to make the case and rally support for American global leadership.

As the 20th century draws to a close, the United States stands as the world's preeminent power. Having led the West to victory in the Cold War, America faces an opportunity and a challenge: Does the United States have the vision to build upon the achievements of past decades? Does the United States have the resolve to shape a new century favorable to American principles and interests?

We are in danger of squandering the opportunity and failing the challenge. We are living off the capital -- both the military investments and the foreign policy achievements -- built up by past administrations. Cuts in foreign affairs and defense spending, inattention to the tools of statecraft, and inconstant leadership are making it increasingly difficult to sustain American influence around the world. And the promise of short-term commercial benefits threatens to override strategic considerations. As a

proposta de aumentar os gastos com defesa, fortalecer os vínculos democráticos e desafiar os “regimes hostis aos interesses e valores” americanos, promover a “liberdade política” em todo o mundo, e aceitar para os EUA o papel exclusivo em “preservar e estender uma ordem internacional amigável (*friendly*) à nossa segurança, nossa prosperidade e nossos princípios”.²²⁹

Esse objetivo Paul Wolfowitz evidenciou, logo após o atentado de 11 de setembro, ao defender a tese de que não bastava capturar e prender os talibãs, mas de remover os sistemas de apoio, “*ending states who sponsor terrorism*”, apontando o Iraque como o alvo seguinte, com o argumento de que a campanha seria mais fácil do que no Afeganistão.²³⁰ “A melhor maneira de garantir o não-uso das armas de destruição em massa é atacar Saddam Hussein”²³¹

Assim, com os princípios fomentados pelos intelectuais neoconservadores, Bush filho, republicano, ao assumir o poder pode colocar em prática os ideais frustrados pelo governo Clinton. Entretanto, por representar uma quebra à anterior política externa da contenção e dissuasão, sua aceitação pela população, e quiçá

consequence, we are jeopardizing the nation's ability to meet present threats and to deal with potentially greater challenges that lie ahead. We seem to have forgotten the essential elements of the Reagan Administration's success: a military that is strong and ready to meet both present and future challenges; a foreign policy that boldly and purposefully promotes American principles abroad; and national leadership that accepts the United States' global responsibilities.

Of course, the United States must be prudent in how it exercises its power. But we cannot safely avoid the responsibilities of global leadership or the costs that are associated with its exercise. America has a vital role in maintaining peace and security in Europe, Asia, and the Middle East. If we shirk our responsibilities, we invite challenges to our fundamental interests. The history of the 20th century should have taught us that it is important to shape circumstances before crises emerge, and to meet threats before they become dire. The history of this century should have taught us to embrace the cause of American leadership.

Our aim is to remind Americans of these lessons and to draw their consequences for today. Here are four consequences:

- *we need to increase defense spending significantly if we are to carry out our global responsibilities today and modernize our armed forces for the future;*
- *we need to strengthen our ties to democratic allies and to challenge regimes hostile to our interests and values;*
- *we need to promote the cause of political and economic freedom abroad;*
- *we need to accept responsibility for America's unique role in preserving and extending an international order friendly to our security, our prosperity, and our principles.*

Such a Reaganite policy of military strength and moral clarity may not be fashionable today. But it is necessary if the United States is to build on the successes of this past century and to ensure our security and our greatness in the next.

²²⁹ Cf. BANDEIRA, op.cit.

²³⁰ Bob Woodward. Apud: BANDEIRA, op.cit.

²³¹ Tradução livre. BETTS, Richard K. *Suicide from Fear of Death?* Foreign Affairs, vol. 82, n. 1. 2003, pp 34-43.

pela comunidade internacional dependeria de um grande fato legitimador, o que por desastrosa coincidência ocorreu com o 11 de setembro de 2001, conforme visto suas grandes conseqüências.

É por isso que no documento oficial “A Estratégia a de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América”, publicado um ano depois, confirma-se que por assumir o papel hegemônico no planeta, o principal comprometimento do governo será com a defesa, utilizando-se de todos os meios necessários para evitar a propagação do terrorismo pelo mundo - ação prevista de alcance global e duração incerta. As instituições consideradas pelos EUA como vulneráveis e propensas ao financiamento do terrorismo tornaram-se seu alvo. Assim, auto-assumiram a posição de liderança mundial para a defesa da paz.

Hoje, os Estados Unidos aproveitam uma posição de poderio militar sem paralelos e grande influência política e econômica. (...) Defendendo nossa nação contra seus inimigos é o primeiro e fundamental comprometimento do Governo Federal. (...) Para derrotar essa ameaça, nós devemos fazer uso de toda ferramenta em nosso arsenal - poderio militar, melhores defesas do território, garantia de obediência às leis, inteligência e esforços vigorosos para cortar o financiamento de terroristas. A guerra contra terroristas de alcance global é uma iniciativa global de duração incerta. (...) O mais grave perigo que a nossa nação encara está no cruzamento de radicalismo e tecnologia. Nossos inimigos declararam abertamente que estão procurando armas de destruição de massas, e evidências indicam que eles estão fazendo isso com determinação. Os Estados Unidos não permitirão que esses esforços sucedam. (...) Nós lutaremos ativamente para trazer a esperança de democracia, desenvolvimento mercados livres e livre comércio para todos os cantos do mundo. Os eventos de 11 de setembro de 2001 nos ensinaram que Estados fracos, podem ser uma grande ameaça aos nossos interesses como Estados fortes. A pobreza não torna pessoas pobres em terroristas e assassinos. Mas a pobreza, instituições fracas e corrupção podem tornar Estados fracos vulneráveis para redes terroristas e cartéis de drogas em suas fronteiras. (...) Os Estados Unidos dão as boas-vindas à nossa responsabilidade de liderar essa grande missão.²³²

III.2 “Guerra contra o terror”: legítima defesa

²³² “A Estratégia a de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América”. Tradução de Marcelo Vaz. Folha de S. Paulo, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u185.shtml>, publicado em 29 de outubro de 2002.

O conceito de “guerra preventiva”²³³ introduzido pela “Doutrina Bush” causou grande temor global porque, além de trazer a ideia de que a guerra pode tornar-se cada vez maior e presente no mundo, incomodou juristas porque sua aplicação pode representar uma afronta à Carta da ONU, gerando a preterição do Direito pela força do poder político.

Durante séculos, o direito internacional reconheceu que as nações não necessitam sofrer um ataque antes de poderem legalmente adotar uma ação para autodefender-se contra forças que representam um perigo iminente de ataque. Doutrinadores e juristas internacionais muitas vezes condicionaram a legitimidade de prevenção à existência de uma ameaça iminente – mais freqüentemente à mobilização visível de exércitos, navios, e forças aéreas preparando para atacar. Nós devemos adaptar o conceito de ameaça iminente às capacidades e objetivos dos adversários de hoje (...) Para conter e impedir ataques hostis de nossos adversários os Estados Unidos vão, se necessário, agir preventivamente.²³⁴

O termo “guerra preventiva”, não citado *ipsis litteris* no documento - mas que facilmente chega-se a esta conclusão pelo projeto proposto (e também muito utilizado pela crítica) - é sustentado juridicamente pelos Estados Unidos ao invocar a garantia da legítima defesa. A proposta insere a ideia da “legítima defesa preventiva”, derivada deste princípio:

(...) defending the United States, the American people, and our interests at home and abroad by identifying and destroying the threat

²³³ Outros qualificativos também costumam acompanhar a expressão: legítima defesa interceptiva; preemptiva; antecipatória e preventiva. Cf. CRETELLA NETO, José. *Terrorismo internacional: inimigo sem rosto - combatente sem pátria*. Campinas: Millennium, 2008, p. 495.

²³⁴ Traduzido por RAMINA, op.cit., pp.12-13. *For centuries, international law recognized that nations need not suffer an attack before they can lawfully take action to defend themselves against forces that present an imminent danger of attack. Legal scholars and international jurists often conditioned the legitimacy of preemption on the existence of an imminent threat - most often a visible mobilization of armies, navies, and airforces preparing to attack. We must adapt the concept of imminent threat to the capabilities and objectives of today's adversaries. To forestall or prevent such hostile acts by our adversaries, the United States will, if necessary, act preemptively. (The National Security Strategy. p. 15).*

before it reaches our borders. While the United States will constantly strive to enlist the support of the international community, we will not hesitate to act alone, if necessary, to exercise our right of selfdefense by acting preemptively against such terrorists,²³⁵ to prevent them from doing harm against our people and our country (...).²³⁶

Entretanto, a conceituação da legítima defesa é unânime em todo o mundo: para Alain Pellet, Patrick Dailler e Nguyen Quoc Dinh, autores da famosa obra “Direito Internacional Público”, legítima defesa é caracterizada por uma reação imediata a uma agressão atual ou iminente de um Estado contra o outro, como uma “válvula de segurança”.²³⁷

A noção de legítima defesa – fato objetivamente ilícito cometido para repelir uma violência efetiva e injusta – tem importância nas comunidades jurídicas onde a proteção do direito é uma função exclusiva de órgãos apropriados e onde é, por conseguinte, proibido aos membros dessas comunidades fazer justiça com as próprias mãos: a legítima defesa representa, então, uma exceção a essa proibição. Ao contrário, onde a ordem jurídica reconhece e regulamenta a autoproteção dos sujeitos, a legítima defesa perde o caráter de instituição autônoma e entra nas diversas formas e categorias de autoproteção. É, de forma geral, o caso das relações de direito internacional: apenas excepcionalmente, onde ele exclui ou limita a autoproteção, é que a noção de legítima defesa pode encontrar sua aplicação.²³⁸

Na doutrina pátria, o conceito de legítima defesa é amplamente definido como “a causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente os meios necessários.”²³⁹ Deve reunir portanto, os seguintes elementos: a repulsão à injusta agressão; e o emprego de meios moderados para tanto.

²³⁵ Grifo do autor.

²³⁶ *The National Security Strategy of the United States of America*. Disponível em: <http://www.whitehouse.gov/nsc/nss.pdf>. , 2002, p.06.

²³⁷ DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito internacional público*. tradução de Vítor Marques Coelho, 2.ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 823.

²³⁸ Dionisio Anzilotti. Apud: RAMINA, op.cit., p. 14.

²³⁹ CAPEZ, Fernando, *Curso de Direito Penal*. Parte geral, vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2002, p. 248.

A injusta agressão pode ocorrer de duas formas: instantânea, quando diz-se “repelir agressão atual”; ou prestes a acontecer, quando se diz “repelir agressão iminente”, visto que neste caso não é necessário ser atingido para que a defesa se inicie. Entretanto, para agressões futuras, o direito de legítima defesa como excludente de um ato ilícito é inexistente.

Em relação ao uso dos meios moderados, este é um fator relevante, pois se a vítima obteve êxito na repulsa, não estará autorizada a continuar os ataques defensivos e desnecessários.

Por ser um conceito universal, a legítima defesa também está expressa no artigo 51 da Carta da ONU:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

O princípio da autodefesa está inserido no instituto da legítima defesa. Nela, o indivíduo está autorizado pelo Direito a empregar a força contra o seu agressor que cometeu uma atitude ilegal de mesma proporção.²⁴⁰ Para a legítima defesa coletiva, há duas etapas para sua consecução:

A primeira, está caracterizada pelo fato de ainda prevalecer o princípio da autodefesa, pois os membros da comunidade estão juridicamente obrigados a ajudar a vítima de um ato ilícito, especialmente a vítima do uso ilegal da força, em sua relação jurídica contra este ato ilícito, ou seja, na execução da sanção; a segunda, está caracterizada pelo fato de que a execução está reservada a um órgão central da comunidade, o que significa que

²⁴⁰ Cf. MERCADANTE; PIMENTA. op.cit., p. 139.

está estabelecido um monopólio centralizado da força dessa comunidade.²⁴¹

Para que a legítima defesa coletiva seja invocada, mister a existência de um acordo livremente consentido, para o qual as partes se comprometem a considerar que uma agressão dirigida contra uma, é uma agressão dirigida contra outra ou todas as outras partes.²⁴²

Cabe salientar que enquanto a maioria dos autores, como o professor José Cretella Neto, qualificam o termo “legítima defesa preventiva” como sinônimo de “preemptiva”²⁴³, outros a distinguem em virtude do momento em que um ataque é esperado.

Sem levar em conta as diversas conceituações para “preempção”, que perfazem desde a órbita do Direito Civil Romano, para estes internacionalistas significa uma ação militar a um ataque iminente, oposta ao conceito de “prevenção”, que dentro de um plano estratégico, corresponderia à reversão de um declínio de poder em relação a um adversário, por temor das conseqüências de tal superação.²⁴⁴

Quanto ao objetivo, a “preempção” visa maximizar as vantagens com um ataque antecipado antes que a agressão certa ocorra; e a “prevenção” visa impedir as perdas ante um provável declínio futuro. Quanto ao tempo, a primeira é uma resposta a um ataque iminente, corolário ao conceito universal de legítima defesa, que autoriza excepcionalmente o agente – ou o Estado, na esfera internacionalista – a repelir pela força um ataque atual ou iminente; já a “prevenção” caracteriza-se como uma estratégia ante uma ameaça a longo prazo.²⁴⁵

No tocante à “Doutrina Bush” e seu documento “A Estratégia de Segurança Nacional dos EUA”, o termo “preempção” é o único mencionado para designar suas

²⁴¹ MERCADANTE; PIMENTA. op.cit., p.138.

²⁴² DINH; DAILLIER; PELLET. op.cit. p. 825.

²⁴³ Cf. CRETELLA NETO, op.cit., p. 495.

²⁴⁴ Cf. DIAS, Caio Gracco Pinheiro. *Contra a Doutrina “Bush”: Preempção, Prevenção e Direito Internacional*. Tese de Doutorado para a Faculdade de Direito da USP, disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-30072007-155126/>, acesso em maio de 2009, p. 152.

²⁴⁵ Cf. DIAS, op.cit., pp. 146-147.

atitudes - “*preemptive actions*”. Talvez como uma manobra linguística para tentar convencer, através da repetição do termo, o que na verdade se configura como “prevenção”, corretamente identificado e denominado pela crítica.²⁴⁶

Concluindo, a legítima defesa individual, sob o prisma do Direito Internacional, consiste no direito que o Estado tem de repelir a agressão da qual foi vítima, até o momento em que o Conselho de Segurança esteja em condições de agir diretamente contra o agressor. Já a legítima defesa coletiva permite aos Estados obrigados por um acordo regional, ou por um pacto de segurança coletiva²⁴⁷ ou de assistência mútua repelir a agressão armada, vindo em socorro do Estado agredido.²⁴⁸

Em consequência, nas palavras de Albuquerque Mello, duas são as exceções à proibição ao uso da força pelo sistema das Nações Unidas: no caso da legítima defesa individual ou coletiva, ou quando autorizado unicamente pelo Conselho de Segurança, conforme reza o artigo 51.²⁴⁹

Atenta-se para o fato de que a legítima defesa é excepcional, de atuação limitada e mesmo assim condicionada à atuação do Conselho, que será comunicado imediatamente e assumirá a autoridade máxima. “Em hipótese alguma uma ocupação militar prolongada poderia ser justificada pela direito de legítima defesa.”²⁵⁰ Assim, o artigo 51 deve ser lido de maneira sistemática²⁵¹ com os artigos 24 e 25, que dispõe:

²⁴⁶ Cf. DIAS, op.cit., pp. 147-148.

²⁴⁷ Segundo Hans Morgenthau, são válidas três condições para se prevenir da Guerra através da segurança coletiva: “1) O sistema coletivo precisa ter condições para comandar, a qualquer momento, uma força tão avassaladora contra qualquer potencial agressor, ou coalizão de agressores (...); 2) todas as nações, cujas forças combinadas satisfaçam a exigência do item anterior, tem de compartilhar a mesma concepção de segurança que lhes cabe defender; 3) essas nações precisam aceitar voluntariamente a necessidade de subordinar os seus interesses políticos conflitantes ao bem comum definido em termos de defesa coletiva de todos os Estados-membros.” (MORGENTHAU, apud: FELDBERG, Samuel. *ONU 60 anos: considerações sobre seu poder*. In: RODRIGUES; ROMÃO, op.cit., p. 105).

²⁴⁸ Cf. MERCADANTE; PIMENTA. op.cit., p.156.

²⁴⁹ Cf. ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. *Curso de Direito Internacional público*. vol. II, Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 1476.

²⁵⁰ RAMINA, op.cit, p. 15.

²⁵¹ O método sistemático compõe a Escola História do Direito desenvolvida por Friedrich Car Von Savigny por volta de 1840. Consiste na interpretação da norma após a análise de todo o sistema a que está inserida, na ideia de unidade do ordenamento. Cf. MAXIMILIANO. Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 136.

Artigo 24

1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.

3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembléia Geral para sua consideração.

Artigo 25

Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Desse modo, evidencia-se o monopólio do uso da força às Nações Unidas, em especial às decisões de seu Conselho, legitimado por todos os membros – atuais 192 países – para representá-los. Qualquer Resolução do Conselho de Segurança jamais poderia ser desobedecida, mesmo que a contra-senso.

Da mesma forma, a leitura do artigo 39 complementa a ideia de soberania do Conselho de Segurança nas questões relativas à ameaça à paz: só ele pode definir quando há um ato de agressão e as medidas a serem tomadas pelo mesmo – não belicosas, conforme o artigo 41; ou belicosas, conforme o artigo 42 (salienta-se que este último artigo, por implicar o uso da força armada como medida coercitiva, tem tecnicamente o caráter de guerra²⁵²).

Artigo 39

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

²⁵² Cf. MERCADANTE; PIMENTA. op.cit., p.144.

Sua inclusão não se faz desnecessária; se qualquer Estado que se sentisse agredido fosse legitimado a definir a existência de um ato que ameace a segurança, certamente os mais fortes militarmente não hesitariam em iniciar uma resposta armada, tornando o planeta em um estado permanente de guerra.

Portanto, o uso da legítima defesa deve estar inserido em um curto espaço de tempo, e vinculado à posterior atuação do poder maior, cessando de imediato, conforme nos esclarece os professores Alain Pellet, Patrick Dailler e Nguyen Quoc Dinh:

O exercício da legítima defesa supõe uma carência de autoridade pública e ele deve cessar logo que esta carência desapareça e deve ser submetido a um controle *a posteriori*. A legítima defesa, exceção temporária às regras de uma sociedade policiada, é uma faculdade *subsidiária, provisória e controlada*. (...) O caráter provisório e controlado da legítima defesa resulta dos elementos processuais invocados pelo artigo 51; o seu caráter subsidiário deduz-se da responsabilidade principal do Conselho, expressão da comunidade internacional, na manutenção da paz, e do caráter temporário do exercício da legítima defesa.²⁵³

Pode-se dividir a requisição da legítima defesa em três etapas fundamentais, de acordo com a didática de Serge Sur:

Trata-se de uma reserva que permite aos Estados, vítimas de uma agressão armada defender-se, individualmente ou coletivamente. Ela deve respeitar algumas condições. A primeira é processual: os Estados devem informar o Conselho de Segurança tão logo seja possível; a segunda de fundo: o Conselho de Segurança pode adotar medidas que substituem a legítima defesa; a terceira resulta do direito internacional geral: os meios utilizados no contexto da legítima defesa devem responder à agressão e serem proporcionais a ela.²⁵⁴

A “Doutrina Bush” já define que o mundo vive um momento inseguro devido à fortificação do terrorismo, oportunidade pela qual se auto-legitimou a agir militarmente para a aniquilação deste. Essa atitude feriu a disposição da Carta, do

²⁵³ DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain, op.cit. pp. 824-825.

²⁵⁴ Serge Sur, apud: RAMINA, op.cit, p. 15.

qual é membro permanente, porque traz para si uma responsabilidade e atitude unilaterais, deslegitimadas e antijurídicas, sob a ótica do Direito Internacional.

Pode ser alegada a quebra de um pacto²⁵⁵ em favor de um futuro para a humanidade? Segundo o prof. Oliveiros S. Ferreira, isto é sinônimo de uma atitude ilegal e prepotente:

(...) a respeito da crise do multilateralismo e de uma evidente ressurreição do unilateralismo mascara fato da maior relevância para o futuro da ordem mundial: os Estados Unidos, por sua potência e por seu poder, permitem-se reclamar que os pactos sejam respeitados quando é de seu interesse, mas agem como se toda a política internacional pudesse ser inspirada por aquela outra máxima ostentada sempre pelos defensores da soberania seiscentista: *rebus sic stantibus*.²⁵⁶

A política externa norte-americana notabilizou-se por envolver interesses próprios, e preterir a multilateralidade – princípio formador das organizações – em momentos como a recusa à assinatura da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, em 1969; do Protocolo de Kyoto, em 2001; da adesão ao Tribunal Penal Internacional (TPI), em 1998, entre outros. Nesta postura, em nada surpreende a violação ao tratado internacional de maior hierarquia, como a presente Carta de 1945.²⁵⁷

Portanto, incide uma dúvida doutrinária sobre o futuro do Direito Internacional: se a ONU e sua Carta ainda são aplicáveis, ou foram preteridos pela comunidade internacional em face da Doutrina Bush, que estabelece, em suma, um novo

²⁵⁵ Este “pacto” deve ser entendido como a adesão à Carta da ONU.

²⁵⁶ FERREIRA, Oliveiros S. *O desafio da potencia hegemônica e o dilema da ONU*. In: BRIGAGÃO, Clóvis; PROENÇA JÚNIOR, Domicio (orgs.). *Paz e Terrorismo*. São Paulo: Hucitec, 2004, pp. 163-164. A propósito, sobre a origem do termo latino *rebus sic stantibus*, a frase é atribuída a Bartolo de Sassoferrato (1314-1357). “No Direito Internacional Público, esta cláusula está implícita em todos os tratados, segundo o qual a mudança fundamental das circunstâncias em relação ao momento da conclusão do ajuste pode ser invocada como causa de terminação do pacto de retirada participacional dele, se a existência dessas circunstâncias constituir base essencial do consentimento e se essa mudança tiver por efeito transformar radicalmente o alcance das obrigações que ainda devam ser cumpridas.” A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969, em seu artigo 62, restringiu a amplitude do princípio, tornando-o inaplicável em face de certos tratados, como os territoriais, por parte do Estados que a invoca depois de ter violado o pacto. Salienta-se que os Estados Unidos não são signatários deste tratado. (SIDOU, J. M. Othon, *Dicionário jurídico: Academia Brasileira de letras Jurídicas*. 6. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 715.

²⁵⁷ Cf. GOYOS JR., Durval de Noronha. *A Política Externa dos EUA como Obstáculo ao Desenvolvimento do Direito Internacional*. Crítica Jurídica, n. 22, Unibrasil, Curitiba: 2004, p. 273.

conceito em matéria de uso da força e segurança coletiva – a “guerra preventiva” – derivada de uma série de discursos e documentos emitidos pela Casa Branca desde 2001. “Na versão oficial, a justificativa da formulação dos preceitos que constituem essa doutrina está na proteção preventiva e na afirmação da hegemonia dos Estados Unidos”²⁵⁸.

III.3 “Guerra contra o terror”: o terrorismo

Outro fator controverso, pelo qual o governo americano procurar legitimar-se, mas que maciçamente é atacado pelos doutrinadores está na definição de terrorismo. Apesar de haver um consenso mundial de que esta é uma nova e preocupante ameaça, não há uma definição clara de sua conceituação, o que pode gerar uma lacuna de interpretação. “Parte da dificuldade em se definir o terrorismo se encontra na incapacidade de se chegar a um consenso razoável quanto aos componentes necessários à sua definição”,²⁵⁹ visto que há divergências entre os Estados para este objetivo.²⁶⁰

Analisada de forma genérica, a palavra terrorismo significa, segundo Antônio Houaiss, o modo de impor a vontade pelo uso sistemático do terror, através do emprego sistemático da violência para fins políticos, como a prática de atentados e destruições por grupos cujo objetivo é a desorganização da sociedade existente e a tomada do poder. Uma atitude de intolerância e de intimidação adotada pelos

²⁵⁸ SORTO, Fredys Orlando. *A doutrina Bush das guerras preventivas e o sistema das Nações Unidas*. In: MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de (Coord.). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005, p.139.

²⁵⁹ BRANT, Leonardo Nemer; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *O Direito Internacional e terrorismo internacional: novos desafios à construção da paz*. In: BRIGAGÃO; PROENÇA JÚNIOR, op.cit, p. 187.

²⁶⁰ Em estudo realizado em 1983, Alex Schmidt compilou por volta de 109 definições para terrorismo. (CRETELLA NETO, op.cit. p. 28).

defensores de uma ideologia, em relação àqueles que não participam de suas convicções.²⁶¹ Com esta conceituação pode-se entender e classificar, de forma leiga, os diversos atos que amedrontaram a sociedade e vêm ganhando cada vez mais força e importância ao redor do mundo.

No Brasil, o Projeto de Lei, PL 486/2007, apresentado em 20 de março de 2007, de autoria do deputado Eduardo Valverde, visa definir o crime de terrorismo e de organização terrorista, buscando adiantar-se na lacuna do Direito e apresentar uma conceituação jurídica para o ato terrorista:

Artigo 1º- Considera-se crime de terrorismo, os atos que, na população ou em um segmento da mesma produzam terror ou intimidação e criem perigo comum para a vida, a saúde, a integridade corporal ou a liberdade das pessoas, pelo emprego de meios ou artifícios que por sua natureza possam causar, danos materiais, graves perturbações da ordem ou calamidades públicas .

Artigo 2º- Considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, atuando coletivamente, visem prejudicar a tranquilidade e ou a ordem pública, forçar a autoridade pública a praticar atos, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral por meios de atos terroristas .

A necessidade de sua conceituação é importante no sentido de facilitar a comunicação global para a busca e combate a este mal. Sem uma definição clara, o que pode ser uma atividade nociva para uns, pode não ser para outros²⁶², correndo-se o risco onde a imposição de ideias de um grupo possa prevalecer, como ocorre com a atitude norte-americana.

Para o próprio Departamento de Estado norte-americano, terrorismo tem uma definição simplificada, como era de se esperar, visto a também simplificada dicotomia entre países do bem e do mal (segundo a política do *axis of evil*): "(...) uma violência premeditada e politicamente motivada contra alvos não-combatentes

²⁶¹ Cf. HOUAISS. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/>.

²⁶² Como exemplo, o Ocidente considera majoritariamente terrorismo o ato de violência individual ou em grupo, ao passo que para parte dos países da Comunidade Árabe, pode ser uma ação de governo ou de combate à uma determinada política hostil. A Líbia entende que são as ameaças e pressões exercidas contra determinados Estados e suas populações. A Síria invoca as vítimas de violência cometidos pelas forças de ocupação. *O Kuwait se refere à invasão iraquiana em 1990*. (Cf. BRANT; LASMAR, op.cit., pp. 179-170).

por grupos subnacionais ou agentes estatais clandestinos, usualmente destinadas a influenciar uma audiência.”²⁶³

Jack Gibbs reconhece que todas as tentativas de definição para o terrorismo padecem de mais elementos para a sua classificação, o que pode-se incorrer em erros quanto ao seu enquadramento, por se tratar de conceitos gerais. Para corrigi-los, elaborou sua própria conceituação:

Terrorismo é o emprego ou ameaça de emprego ilegal de violência contra objetivos humanos ou não, desde que:

1. seja utilizado ou ordenado com vistas a alterar ou manter ao menos uma norma presumida em pelo menos uma unidade territorial ou população particular;
2. tenha características de sigilo, furtivamente e/ou clandestinidade esperadas pelos participantes de modo a camuflar suas identidades pessoais ou sua localização futura;
3. não seja utilizado ou ordenado para propiciar a defesa de alguma área;
4. não seja uma guerra convencional e, em função do mascaramento de suas identidades pessoais, sua localização futura, ameaças e/ou mobilidade espacial, os participantes se percebam como menos vulneráveis à ação militar convencional;
5. seja percebido pelos participantes como contribuindo para o objetivo normativo descrito anteriormente (supra) através do incultamento de medo de violência em indivíduos (possivelmente uma categoria indefinida destes) que não os alvos imediatos da violência concreta ou ameaçada e/ou pela publicização de alguma coisa.²⁶⁴

Apesar de muito completa, sua inserção neste trabalho busca mais um esclarecimento didático – visto que o Direito internacional neste sentido está atrás do Direito pátrio (que já possui um Projeto de Lei em análise) – do que a apresentação de um conceito padrão a ser seguido.²⁶⁵

O Conselho de Segurança e a Assembléia Geral, por meio de Resoluções, expressam a preocupação mundial sobre o tema, que apesar de ser anterior às

²⁶³ *US Department of State*, apud: CRETELLA NETO, op.cit. p. 29.

²⁶⁴ Jack Gibbs, apud: DINIZ, Eugenio. *Compreendendo o fenômeno do terrorismo*. In: BRIGAGÃO; PROENÇA JÚNIOR, op.cit, pp. 199-200.

²⁶⁵ Sobre as demais conceituações do vocábulo “terrorismo”, consultar CRETELLA NETO, op.cit, pp. 13 a 39.

atuais ameaças pós-11 de setembro, intensificou-se com a data, sem contudo, apresentar uma definição absoluta:

Já em 1985, a Assembléia Geral aprova a Resolução 40/61, de 9 de dezembro, afirmando a urgência na cooperação entre os Estados contra a progressiva eliminação das causas que contribuem para o terrorismo.²⁶⁶ O Conselho de Segurança, em 19 de outubro de 1999 aprova a Resolução 1269, condenando os atos terroristas, e convocando todos os Estados para a cooperação e coordenação de medidas contra o problema, como a prevenção e a repressão.

Evidentemente, a maior reação no conselho sobre o tema, se deu, indubitavelmente, imediatamente após os atentados de 11 de setembro de 2001, que culminaram com as Resoluções 1368 e 1373.²⁶⁷

Apenas um dia após o grande atentado, o Conselho de Segurança, por meio da Resolução 1368, de 12 de setembro de 2001 – condena o ataque terrorista de 11 de setembro, exortando a comunidade internacional para que redobre seus esforços para a prevenção e repressão aos atos de terrorismo, em especial a adoção da Resolução 1269.

Na Resolução 1373, do dia 28 do mesmo mês, o Conselho afirma, por unanimidade de votos, a prioridade no combate ao terrorismo, concedendo legalidade às ações políticas e militares. Esta Resolução cria o “Comitê contra o

²⁶⁶ Esta Resolução foi uma resposta do Conselho ao maior atentado terrorista ocorrido no mar, ocorrido em 1985 com o navio de cruzeiro italiano “Achille Lauro”. Enquanto fazia uma viagem com 440 pessoas a bordo entre as cidades egípcias de Alexandria e Port Said, o navio foi seqüestrado por cinco homens pertencentes ao grupo Frente de Libertação Palestina - FLP. Os seqüestradores exigiam a libertação de 50 palestinos mantidos prisioneiros em Israel em troca dos reféns, e a prova de sua periculosidade foi o assassinato de um cidadão judeu-norte-americano. Após três dias, o governo do Egito dera livre passagem para que fugissem em um avião para a Tunísia. Durante o vôo, o avião foi interceptado por caças da marinha norte-americana e forçado a pousar na Itália, onde os seqüestradores foram presos pela justiça italiana. Um fato importante ocorreu com a fuga do palestino Abu Abbas ou Muhamed Abbas, condenado à revelia a cinco penas de prisão perpétua como o mentor da ação. Em abril de 2003, quase um mês após a invasão dos Estados Unidos ao Iraque, num dos passos da “guerra contra o terror” promovida pela “Doutrina Bush”, ele foi encontrado e recapturado, após 17 anos em Bagdá, onde também se encontra a base da FLP. Por fim, desde 1987 o famoso navio mudara de bandeira e nome, agora para “Star Lauro”. Mas sua névoa de catástrofes o levou, em 20 de dezembro de 1994, a naufragar na costa da Somália devido a um incêndio. (Cf. BRANT; LASMAR, op.cit., p. 185).

²⁶⁷ BRANT; LASMAR, op.cit., p. 185.

Terrorismo”, encarregado da aplicação desta e no auxílio aos Estados para o fortalecimento no combate contra este inimigo. Ela insta o Estados a:

Tipificarem como delito em suas legislações o financiamento ao terrorismo e esforçarem-se para que os culpados sejam julgados adequadamente; denegar qualquer contato, apoio, diálogo, ajuda, refúgio, e outras garantias a grupos terroristas ou pessoas ligadas a eles; e intercambiarem informações entre os governos sobre este tipo de ameaça, através de investigações e extradições.²⁶⁸

Foi sem dúvida um ato inesperado que alargou as competências do Conselho. Ela inova em duas matérias: de forma geral e impessoal, classifica todo ato de terrorismo internacional como uma ameaça à paz, e age de acordo com o Capítulo VII da Carta, que lhe permite tomar decisões obrigatórias a todos os Estados.²⁶⁹

Jamais as duas perspectivas se reuniram em uma só Resolução. Trata-se aqui, de uma verdadeira legislação internacional. A mudança é essencial, sobretudo porque os Estados estão obrigados a combater algo sem que este algo esteja devidamente tipificado.²⁷⁰

A Resolução 1456, de janeiro de 2003, também solicita aos Estados a mútua assistência para aperfeiçoar a capacidade de prevenção contra o terror, com o auxílio do Comitê Contra o Terrorismo, que providenciaria ajuda técnica para desenvolver alvos e prioridades. A mesma Resolução aclama as organizações internacionais, com a Organização Marítima Internacional (OMI), para avaliar caminhos para que possa aumentar a efetividade contra o dito mal, através do diálogo e troca de informações entre elas. É a tentativa de unirem-se mais esforços contra este novo inimigo, não apenas atrelado entre Estados, mas agora entre organizações internacionais.

Com a intenção de revitalizar o trabalho do Comitê contra o Terrorismo, em 2004 o Conselho de Segurança aprovou a Resolução 1535 (2004), pelo qual se

²⁶⁸ Cf. Comitê Contra o Terrorismo. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/sc/ctc/aboutus.html>, acesso em outubro de 2008.

²⁶⁹ Cf. BRANT; LASMAR, op.cit., p. 186.

²⁷⁰ BRANT; LASMAR, op.cit., p. 186.

criou a Direção Executiva do Comitê Contra o Terrorismo, a fim de que se prestasse o assessoramento ao Comitê sobre todas as esferas de definição da Resolução 1373. A Direção Executiva estabeleceu-se com o objetivo de facilitar a assistência técnica aos países e de promover uma cooperação mais estreita e a coordenada dentro do sistema das Organizações das Nações Unidas e entre os organismos regionais e intergovernamentais.²⁷¹

Na Cúpula Mundial comemorada em setembro de 2005 nas Nações Unidas, o Conselho de Segurança, reunido com chefes de Estado e de Governo pela terceira vez em sua história, aprovou a Resolução 1624 (2005) relativa ao trabalho da Comissão Contra o Terrorismo. Nesta Resolução, os países se obrigaram a atentar para a observação das normas internacionais relativas aos direitos humanos,²⁷² numa resposta aos excessos que vinham sendo cometidos e divulgados por parte das nações aliadas, que em tese estariam combatendo regimes contrários à democracia e à liberdade humanitária - como foram os chocantes exemplos do ex-presídio iraquiano de Abu Ghraib e do presídio de Guantánamo (que será fechado até meados de 2009, segundo o presidente Barack Obama em uma de suas primeiras medidas como presidente).

Na análise de tais resoluções que procuraram, desde os anos 80, estabelecer medidas que freassem a escalada terrorista, percebe-se a desmedida repetição de obrigações e condutas, que mesmo colocadas de forma sucessiva, não atingiram o principal objetivo: a eliminação do citado mal e a preservação da paz no planeta. É neste ponto que a “Doutrina Bush” irá debruçar-se: perante a ineficácia das medidas tomadas pela ONU, que na repetição demonstra ausência de força, alguém tem de fazer valer as recomendações tentadas, de forma impositiva e vitoriosa.

Esta preocupação se mostra no propósito central do combate ao terrorismo, onde a Doutrina Bush preenche uma lacuna da própria ONU para a conceituação e combate a este mal. Há um problema de indefinição sobre o que se considera um terrorista, dentre as várias categorias de sujeitos: os Estados, reunidos sob a

²⁷¹ Id. *ibid.*

²⁷² Id. *ibid.*

denominação de Bush de “eixo do mal”; qualquer outro Estado que os EUA apontem como tal; ou também uma facção ou grupo de pessoas.²⁷³

Apesar das várias medidas tomadas, ainda não se chegou a adotar uma definição jurídica internacional para este ato, o que possibilita uma interpretação aberta para a identificação de quem estaria praticando terrorismo. Isto só demonstra que mais uma vez a preponderância militar e econômica dos Estados Unidos dita as regras no cenário internacional, sobrepondo-se às organizações, a exemplo da ONU, que em sua criação deveria concentrar o papel primordial para o estabelecimento e ditames para a paz.

III.4 “Guerra contra o terror”: “Operação Liberdade do Iraque”

Na tentativa de devolver a “liberdade e a democracia” ao povo iraquiano, restabelecer a paz com a deposição de seu ditador e assim minar os possíveis locais de armazenamento e/ou produção de armas de destruição de massa, como os armamentos químicos, bacteriológicos²⁷⁴, ou nucleares, que supostamente aparelhariam regimes terroristas contrários à política estadunidense, George Walker Bush e seus aliados iniciaram uma guerra contra o Iraque, chamada por eles de “Operação Liberdade do Iraque”. Tais medidas são a concretização plena de todos os princípios inseridos em sua Doutrina: a manutenção da democracia, a aniquilação do terrorismo por todos os meios necessários – como corolário ao princípio da legítima defesa, ampliado pelo mesmo como “legítima defesa preventiva”. Segundo historiadores, tal fato contrariou o histórico da política externa norte-americana,

²⁷³ Cf. SORTO, 2005, p.139.

²⁷⁴ Também chamadas de “biológicos”.

caracterizada pelo apoio de aliados tradicionais, além do mais importante: o devido respaldo legal.²⁷⁵

Diferentemente do caso afegão, como se sabe, a invasão ao Iraque não foi aprovada pelo Conselho de Segurança da ONU, que sequer foi votada porque jamais lograria êxito. Esta atitude correspondeu a uma grave afronta à Carta da ONU, em especial ao Capítulo VII (artigos 39 a 52), das ações relativas a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão.

A alegação de legítima defesa para os ataques dos Estados Unidos e coalizão tanto ao Iraque (março de 2003) quanto ao Afeganistão (outubro de 2001) são infundadas porque a resposta armada não foi imediata aos atentados de 11 de setembro.

No caso dos ataques terroristas de 11 de setembro, por exemplo, a reação americana no Afeganistão teve início mais ou menos um mês após a suposta agressão armada, não constituindo, evidentemente, uma resposta imediata. Descarta-se então, desde logo, a aplicação do regime jurídico previsto no artigo 51 da Carta. Na verdade, parece ter ocorrido uma inversão do que prevê o artigo 51, pois não houve reação imediata. Ao contrário, em primeiro lugar o Conselho de Segurança adotou resoluções (...) qualificando os atentados de “ameaça à paz e à segurança internacionais” (...). Ora, a reação em legítima defesa não foi imediata, e não foi consequência de atos qualificados automaticamente de agressão armada. O sistema da Carta não prevê o direito de legítima defesa em caso de ameaça à paz.²⁷⁶

Portanto, não se repeliu injusta agressão atual. Muito menos pode-se falar em injusta agressão iminente, porque não havia provas de que o Afeganistão ou Iraque estariam a postos para atacarem o território americano. Não se deve esquecer de que o direito da vítima de agressão à legítima defesa não pode ser defendido *ad eternum*, mas pelo contrário, deve ser instantâneo e temporário²⁷⁷, até que o Conselho de Segurança adote as medidas previstas no Capítulo VII da Carta.

²⁷⁵ Cf. TUCKER, Robert W; HENDRICKSON, David C. *The sources of American Legitimacy*. Foreign Affairs, vol. 83, n. 6. 2004, pp 18-32.

²⁷⁶ RAMINA, op.cit, p. 17.

²⁷⁷ Cf. SORTO, op. cit., p.145.

Mas a “Doutrina Bush” inovou com os fundamentos de que a ameaça terrorista necessitaria de uma resposta efetiva, o que legitimaria um estado permanente de legítima defesa contra este inimigo-surpresa. Por não possuírem território, os países que os acolheriam deveriam ser enquadrados da mesma forma como inimigos, e as suspeitas contra o Afeganistão e Iraque transformaram-se em duas guerras de grande repercussão.

Neste aspecto, torna-se necessária a leitura da Resolução 3314, de 14 de dezembro de 1974, da Assembléia Geral, que estabelece a definição para “agressão”, como orientação para enquadrá-la em conformidade com a Carta.

Agressão é o uso da força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de outro Estado, ou em qualquer outra forma incompatível com a Carta das Nações Unidas, tal como se enuncia na presente definição.

Nota explicativa: nesta definição do termo ‘Estado’:

Se utiliza sem prejuízo das questões de reconhecimento ou de que um Estado seja ou não membro das Nações Unidas.

Inclui o conceito de um grupo de Estados, quando se procede.

Percebe-se que a agressão só pode advir de um Estado, visto que a própria Resolução preocupa-se em melhor defini-lo em nota explicativa. Se o terrorismo é “um inimigo sem rosto, combatente sem pátria”²⁷⁸, conforme o próprio reconhecimento dos Estados Unidos, como justificar a resposta armada ao Afeganistão e ao Iraque como legítima defesa, se os responsáveis pelo ataque terrorista mais famoso da história não representam país algum? Os dois países citados jamais em sua história atacaram o solo norte-americano. É sem dúvida mais um argumento que coloca por terra a difícil tarefa norte-americana de justificar juridicamente sua atitude.

Estas evidências reforçam o termo “ataque preventivo” ou “legítima defesa preventiva”, apesar da relutância (e também o propósito) dos EUA em defini-lo como “preemptivo”. Não havia indícios de que algum Estado tinha a intenção de atacá-los – o que configuraria uma resposta armada a um ataque próximo. Apenas o perigo real da ofensiva terrorista, que segundo justificativas, estaria se fortificando,

²⁷⁸ CRETELA NETO, op.cit., título.

corroborando para o declínio de poder das Democracias, algo que segundo a “Doutrina Bush”, os EUA não permitiriam que sua supremacia política, econômica ou militar fosse suplantada.²⁷⁹

Mais adiante, a intervenção militar em território iraquiano sem o aval do Conselho de Segurança começa por contrariar o artigo 39, porque um único país assumiu a posição do Órgão sobre o que deve ser determinado como uma “ameaça à paz, ruptura desta ou qualquer ato de agressão”.²⁸⁰ É por isso que só cabe ao Órgão – com aprovação de todos os membros permanentes, decidir sobre uma intervenção militar (artigo 42). Nem mesmo o direito absoluto da legítima defesa, pelo qual “nada na presente Carta” pode prejudicá-lo (artigo 51), está previsto em casos de ameaças, mas apenas no caso de ocorrer um “ataque armado” (artigo 51) - ou seja, em situações de atitude concreta ante o mero temor. É, como já se disse, uma medida excepcional. Para que pudessem garantir o uso da força no Iraque, os EUA deveriam demonstrar a legalidade no Direito Internacional e, além disso, que a intervenção armada era a alternativa preferível aos membros do Conselho, o que realmente não ocorreu.²⁸¹

De acordo com as palavras de Oliver Russbach, que sintetiza o pensamento mundial, ao prever as conseqüências de tal fato: “O Conselho de Segurança, com o domínio dos EUA, vai se desmoralizar, mais do que no período da Guerra Fria, em que ele ficava paralisado.”²⁸²

Mas há quem enxergue na posição da ONU no conflito não como uma atitude subserviente, mas de crescente reconhecimento de seu valor frente aos Estados Unidos. É uma vertente minoritária, que contribui para o reconhecimento das Nações Unidas como uma importante organização mundial:

A atual situação no Iraque, ao demonstrar os limites de atuação dos Estados Unidos fora do contexto multilateral, demonstra que a ONU funcionou: a ONU tinha como missão estabelecer se existia ou não uma ameaça iminente à paz mundial que requeresse uma ação militar preventiva. Após revisão das evidências, conclui-se que não

²⁷⁹ Vide “A Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América”.

²⁸⁰ Cf. artigo 39 da Carta das Nações Unidas.

²⁸¹ Cf. GLENNON, Michael J. *Why the security Council failed*. Foreign Affairs, vol. 82, n. 3. 2003, pp. 16-35.

²⁸² Oliver Russbach, apud: ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 617.

existiam razões para uma guerra e não havia provas da existência de armas de destruição em massa, como ficou provado após a invasão do Iraque. Tal situação no Iraque levou ao descarte da tão comentada doutrina americana da “preensão”.²⁸³

Já de acordo com o então secretário-geral, Kofi Annan declarou em seu relatório²⁸⁴ uma controvertida opinião, que em parte se coaduna com a visão política norte-americana, mas ao mesmo tempo não retira a responsabilidade única do Conselho para agir:

Quando uma ameaça não for iminente, mas sim latente, a Carta dá plena autoridade ao Conselho de Segurança para usar a força militar, inclusive de maneira preventiva, para preservar a paz e a segurança internacionais.

Portanto, nem mesmo com um importante reconhecimento de que uma ameaça latente precisa ser combatida, o papel exclusivo do Conselho deixa de ser preservado, com sua atuação ainda mais ativa, ao contrário da “delegação” de poder que se observou com a invasão.

Concordando com as palavras do professor Fredys Orlando Sorto, para quem “A guerra contra o Iraque é, portanto, antijurídica”²⁸⁵, o embasamento norte-americano neste artigo soa como algo um tanto forçoso e discutível, visto que não houve explicitamente um ataque do Iraque contra os Estados Unidos no episódio do 11 de setembro de 2001.

Desse modo, a ação unilateral da maior potência econômica e militar do planeta, juntamente com alguns países aliados que não compõem a totalidade dos membros permanentes, desafiaram a própria Organização, visto que “a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento

²⁸³ MELLO, Valeria de Campos. *A ONU aos 60 e a prevenção de conflitos armados*. In: In: BRIGAGÃO, Clóvis; MELLO, Valerie de Campos. *Diplomacia cidadã: panorama brasileiro de prevenção de conflitos internacionais*. Rio de Janeiro: Gramma, 2006, pp. 42-43.

²⁸⁴ Apud: RICUPERO, op.cit., p. 56.

²⁸⁵ SORTO, op.cit., p.145.

da paz e da segurança internacionais”²⁸⁶ foram simplesmente burladas. “Em suma, a guerra – ou o uso da força, segundo a terminologia da Carta (art. 2.º § 4) – constitui ilícito internacional; o recurso ao uso da força somente é juridicamente lícito quando realizado em consonância com as disposições da Carta.”²⁸⁷

O corolário da doutrina Bush é a afirmação categórica da *supremacia militar* dos Estados Unidos e a instauração de um inquietante *unilateralismo* nas relações internacionais, caracterizado pela manutenção de um estado de beligerância permanente. Certo é que a doutrina Bush somente pode ser implantada à margem do sistema das Nações Unidas, resultando no enfraquecimento da ordem jurídica vigente. A alegação dos neoconservadores de que as Nações Unidas fracassaram na sua missão de manter a paz no mundo vai na direção de demonstrar que o mundo precisa de nova ordem; a qual deve estar necessariamente sob o comando militar dos Estados Unidos.²⁸⁸

Com isso incorre-se em outro questionamento: o termo “guerra” seria o mais apropriado para qualificar a intervenção armada dos Estados Unidos contra o governo de Saddam Hussein? A própria leitura do artigo 39 esclarece que não, apesar deste termo ser muito utilizado tanto pela doutrina quanto pela imprensa ao se referirem ao fato.

Apenas a ONU, através de seu Conselho de Segurança, tem a legitimidade jurídica para determinar “(...) qualquer existência de ameaça à paz, ruptura ou ato de agressão”²⁸⁹, e tomará dois tipos de medidas para o estabelecimento da paz e da segurança internacional: as previstas no artigo 41, que não envolvem o emprego das forças armadas, e as medidas de natureza bélica (artigo 42).²⁹⁰

É por isso que o reporte histórico às origens da criação da ONU e à tarefa de seu órgão máximo foi necessário neste estudo. Ela foi instituída para que o fracasso

²⁸⁶ Artigo 51 da Carta das Nações Unidas.

²⁸⁷ SORTO, op.cit., p.145.

²⁸⁸ SORTO, op. cit., pp.141-142.

²⁸⁹ Artigo 39 da Carta das Nações Unidas.

²⁹⁰ CASTRO, op.cit. p. 164.

da Liga das Nações em relação à Segunda Guerra não se repetisse. Com isso, esta super organização intergovernamental representaria o consenso mundial, evitando a quebra da paz, cabendo somente a ela o poder de dizer quando efetivamente existiria uma nova quebra, ou seja, uma nova guerra.

Se o Conselho de Segurança “controla o mundo” no que diz respeito à paz, classificando-o em relação à existência ou não de um conflito, e quando seria necessário ou não uma atitude beligerante, que configuraria uma guerra, a ação unilateral em desacordo com tais normas não poderia ter a mesma classificação de uma atitude legalizada. O mais adequado à atitude norte-americana seria classificá-la como uma invasão, porque faltou-lhe a ratificação para transformar-se numa “guerra” propriamente dita.

Por outro lado, o conceito clássico de guerra segundo Carl Von Clausewitz coloca-a mais como uma consequência política do que jurídica. Assim, qualquer conflito armado em que um Estado impõe sua vontade para outro classifica-a como tal, o que enquadra a atitude unilateral americana como uma guerra:

A guerra é assim um ato de violência destinado a compelir nosso inimigo a fazer a nossa vontade. A violência, para se opor à violência, se vale das invenções da arte e da ciência. Junto à violência estão certas limitações auto-impostas, imperceptíveis, de pouca validade de menção, conhecidas como o direito e costume internacionais, mas que dificilmente diminuem sua força. A violência – que é a violência física, já que a violência moral não existe, salvo como expressa pelo Estado e pelo Direito - é assim o meio da guerra, impor nossa vontade ao inimigo é o fim. Assegurar que o fim que temos é o de desarmar o inimigo; e que, teoricamente é o verdadeiro objetivo da guerra. Isto toma o lugar do fim, descartando-se o entendimento de que não é parte da própria guerra. Em suma, não há espaço para limitações da violência física na guerra fundadas no Direito, tampouco procede constatar uma violência moral.²⁹¹

²⁹¹ Carl Von Clausewitz, apud: DOS PASSOS, Rofrigo D. F. *O império da lei ou a 'lei' do império? Guerra versus legalidade na nova ordem mundial*. In: Prisma Jurídico, v. 2, disponível em: <http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>, acesso em janeiro de 2009, p. 87.

A mesma é descrita, de maneira mais simples, como uma disputa violenta entre dois ou mais grupos distintos de indivíduos com o objetivo de resolver diferenças de cunho religioso, étnico, econômico ou territorial.²⁹²

Infelizmente, de acordo com a conceituação geral de guerra (que minimiza argumentos isolados), esta “guerra” provocada contra o Iraque de Saddam, apesar de antijurídica, poderá ainda servir de precedente a uma nova ordem internacional, devido à importância dos sujeitos fomentadores. Esta não é uma ideia otimista que poderia fechar o trabalho, mas transformou-se em uma preocupação consequente de todo o relato, a ser trabalhada na conclusão.

²⁹² Cf. COUTTO, Tatiana. *Imagens do sistema internacional – Guerra: um termo em desuso?* In: BRIGAGÃO, Clóvis; MELLO, Valerie de Campos. *Diplomacia cidadã: panorama brasileiro de prevenção de conflitos internacionais*. Rio de Janeiro: Gramma, 2006, p. 108.

CONCLUSÃO

Após a exaustiva análise histórica, que evidencia o espírito fraternal, empreendedor, dinâmico e responsável para a criação da Organização das Nações Unidas, tudo se mostrava propício para uma grande evolução do ideário universal: o compromisso com a paz, o respeito à ordem e às limitações que apenas o Direito como ferramenta pode auxiliar, e acima de tudo, a clareza das experiências anteriores que a ONU poderia corrigir – o amadorismo da Liga das Nações²⁹³ e a carnificina das guerras.

Entretanto, o desfecho da II Guerra foi muito complexo, frutificando, de forma nunca antes imaginada, a bipolarização do planeta. Isto corou a supremacia dos Estados Unidos no ocidente, glorificando ainda mais suas propostas para o mundo. Com o fim da Guerra Fria, a esperança de que a ONU pudesse operar fielmente aos seus propósitos estava mais próxima do que nunca; acreditava-se que tal sistema pudesse ter sua eficácia comprovada.²⁹⁴

²⁹³ Apesar desta conclusão problematizar a postura dos Estados Unidos diante do Conselho, sua presença como membro da Organização das Nações Unidas foi fundamental para que ela obtivesse expressividade universal e com isso eliminasse um dos defeitos da antiga Liga das Nações – a falta de credibilidade. “A ONU contou, desde sua origem, com a presença dos EUA em seu corpo de membros. O desenho institucional se beneficiava do aprendizado com a experiência histórica, e, também por isso, a ONU tornou-se mais bem-sucedida, no quesito representação geográfica, do que a Liga das Nações.” (LOPES, Dawisson Belém. *A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006)*. Revista Brasileira de política Internacional, n. 50, 2007, p. 51).

²⁹⁴ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., p. 15.

A ordem internacional pós-guerra fria, de definição e interpretação seguramente ainda prematuras, parece por ora caracterizar-se por certa unipolaridade no terreno militar, com a superioridade bélica norte-americana exprimindo-se principalmente através do sistema de segurança coletiva que gira em torno ao conselho de Segurança; e por uma crescente multipolaridade no terreno econômico, (...)²⁹⁵

Infelizmente, a hegemonia é uma qualidade que dificilmente é diminuída espontaneamente. A própria “Doutrina Bush” esclarece que este é um dos objetivos almejados: impedir que outras potências superem seu ofensivo militar e garantir a soberania global. Por isso mesmo que sua “Doutrina”, apesar de dirigida aos seus populares, influencia o resto do mundo; o país preponderante mantém o poder do convencimento e liderança, não há como escapar de suas ideias, todos são refletidos por suas atitudes, seja pela de necessidade econômica, ou pelo temor militar.

A América está em guerra (..) combateremos nossos inimigos no exterior em vez de esperar que eles cheguem em nosso país (...) apoiaremos os movimentos e instituições democráticas em todas as nações e culturas (...) com o objetivo final de acabar com a tirania em nosso mundo(...)²⁹⁶

A frase popularmente dita sem comprometimentos resume a influência pós-Guerra Fria: “Os Estados Unidos são um mal necessário”.

Cabe ressaltar que a supremacia econômica dos EUA foi alcançada pelo colapso da URSS, que em virtude de seu regime comunista, não conseguiu acompanhar os altos gastos militares do modelo ocidental, levando a uma crise econômica, sendo reconhecido o próprio fracasso com a introdução da *perestroika* (abertura econômica) e da *glasnost* (abertura política), como é de conhecimento geral.

²⁹⁵ LAMAZIÈRE, op.cit., p. 26.

²⁹⁶ Trecho de “A Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América”. Selecionado por: GORDON, Philip H. *O fim da Revolução Bush*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 2, 2006, p. 83.

Todavia, apesar de o modelo capitalista já estar introduzido, assentado e próspero na Rússia, não significa que seu poderio militar, grandemente desenvolvido durante a existência da “Cortina de Ferro”, esteja sucateado e seguramente suplantado pelos Estados Unidos. Suas milhares de ogivas nucleares permanecem na mesma quantidade que o país rival, significando que a força ofensiva está dividida, e não superada, pois qualquer um deles pode antecipar o “juízo final”.

Durante quase meio século, os Estados nucleares mais poderosos do mundo foram mantidos em um impasse militar conhecido como destruição mútua garantida (*mutually assured destruction, MAD*). No início dos anos de 1960, os arsenais nucleares do Estados Unidos e da União Soviética haviam crescido a tal ponto e atingido tal grau de satisfação que nenhum dos dois seria capaz de destruir por inteiro as forças de retaliação do outro em uma primeira ofensiva, nem mesmo com um ataque surpresa. Dar início a uma guerra nuclear, portanto, seria a mesma coisa que cometer suicídio.²⁹⁷

Reconhece-se que a dianteira norte-americana na geopolítica internacional deve-se muito mais a uma letargia da Rússia, que dedicou-se à resolução de sua reestruturação política, do que uma real unilateralidade.

É preciso dizer que a idéia da “bipolaridade declinante” no plano militar talvez refletisse melhor o estado real da distribuição dos recursos do que o conceito de “unipolaridade”. A Rússia ainda é uma superpotência no plano nuclear e mesmo convencional. O que falta à Rússia e sobra aos EUA é vontade política para usar os recursos militares. É isto que define a unipolaridade como retrato do momento estratégico.²⁹⁸

Aliada a esta liberdade de atuação global, a “Doutrina Bush” e sua abordagem “preventiva”²⁹⁹, embora tenha seus princípios eclodidos desde a era Reagan,

²⁹⁷ LIEBER, Keir A.; PRESS, Daryl G. *A ascensão da supremacia nuclear dos Estados Unidos*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 1, 2006, p. 47.

²⁹⁸ Cf. LAMAZIÈRE, op.cit., 1998, p. 15.

²⁹⁹ Completando com as palavras de David Cole: “Essa abordagem ‘preventiva’ foi usada para lançar o ataque contra o Iraque, e foi usada para justificar Guantánamo, os desaparecimentos, os ‘locais negros’ da CIA, a espionagem interna promovida pela ANS e a exigência explícita do vice-presidente Cheney de que o Congresso aprove o uso de tratamento cruel, desumano e degradante contra estrangeiros capturados na ‘guerra contra o terror’. Essas medidas causam danos incalculáveis à

manifestados durante o governo Clinton, só se tornaram concretos após os atentados do 11 de setembro, quando puderam realmente convencer o governo, o país e aliados, conforme visto. Esta atitude evidenciou logo no início que a capacidade de persuasão de George W. Bush (denominado *soft power*), para com outros países contra o terrorismo estava em declínio, clara a insistência exclusiva ao uso da força,³⁰⁰ o que o diferenciou do governo anterior, ou mesmo em parte de seu pai.

Ainda sem imiscuir-se às questões jurídicas evidentes com a invasão, a simples ideologia doutrinária de que democracias maduras não encontram problemas de ordem interna, mas que democracias imaturas podem se tornar belicosas, como no Iraque,³⁰¹ - necessitando-se do auxílio externo para que as reais democracias³⁰² sejam preservadas e amadurecidas com a deposição de seu regime ditatorial - vai de encontro ao histórico da própria ONU, segundo a Resolução 1514, de 14 de dezembro de 1960, da Assembléia Geral. Ela exorta que a sujeição dos povos coloniais à exploração estrangeira representa uma negação dos direitos fundamentais; que a falta de amadurecimento político, econômico, social ou educacional não deve ser jamais um pretexto para retardar a independência colonial; que todos os povos têm direito à livre determinação e para estatuir livremente seu regime político e cultural.

Se as Nações Unidas já reconheciam o direito das antigas colônias à soberania, independentemente do regime político adotado, sendo irrelevante o estado em que se encontravam para a imediata independência, o que se dizer dos países que plenamente independentes, vierem a sofrer retaliações em virtude de

percepção dos Estados Unidos em todo o mundo, (...)" (COLE, David. *Estamos mais seguros?* Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 1, 2006, p. 86).

³⁰⁰ Cf. NYE JR. Joseph S. *The decline of America's soft power*. Foreign Affairs, vol. 83, n. 3. 2004, pp 16-21.

³⁰¹ Cf. OWEN IV, John M. *Iraq and the democratic peace*. Foreign Affairs, vol. 84, n. 6, 2005, pp 122-127.

³⁰² Lembrando-se: "Nós lutaremos ativamente para trazer a esperança de democracia, desenvolvimento mercados livres e livre comércio para todos os cantos do mundo. Os eventos de 11 de setembro de 2001 nos ensinaram que Estados fracos, podem ser uma grande ameaça aos nossos interesses como Estados fortes. A pobreza não torna pessoas pobres em terroristas e assassinos. Mas a pobreza, instituições fracas e corrupção podem tornar Estados fracos vulneráveis para redes terroristas e cartéis de drogas em suas fronteiras. (...) Os Estados Unidos dão as boas-vindas à nossa responsabilidade de liderar essa grande missão." (Trecho de: "A Estratégia a de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América". Tradução de Marcelo Vaz. Folha de S. Paulo, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u185.shtml>, publicado em 29 de outubro de 2002).

sua política, em pleno século XXI, mais de 50 anos após esta Resolução, por arbítrio de um Estado que suplanta a Organização?

Tudo contribui para a previsão de Henry Kissinger, segundo a qual não importa como os próprios norte-americanos percebiam seus objetivos, “uma explícita insistência na predominância unirá gradualmente o mundo contra os EUA e os forçará a imposições que eventualmente os deixarão isolados e esgotados”.³⁰³

Richard Haass traduz estes enfoques – uso excessivo da força e comprometimento com a democracia no planeta – em dois grandes erros da administração, mas lista também dois conselhos:

Para isso, os que fazem as políticas dos Estados Unidos precisam evitar dois erros e aproveitar duas oportunidades. O primeiro erro seria depender excessivamente da força militar. (...) O segundo erro seria contar com o surgimento da democracia para pacificar a região. É verdade que as democracias maduras tendem a não entrar em guerra umas contra as outras. Infelizmente, a criação de democracias maduras não é uma tarefa fácil, e mesmo que os esforços tenham sucesso ao fim e ao cabo, isso levaria décadas. Nesse ínterim, o governo dos Estados Unidos deve continuar a atuar junto com muitos governos não democráticos. A democracia também não é a resposta para o terrorismo. (...)

Quanto às oportunidades que devem ser aproveitadas, a primeira é intervir mais nas questões do Oriente Médio com ferramentas não-militares. (...) A segunda oportunidade é que os Estados Unidos devem se isolar tanto quanto possível da instabilidade da região.³⁰⁴

Estas preocupações estão efervescendo, em se tratando dos Estados Unidos porque, na visão de José Carlos de Magalhães, “a atuação do Estado, como sujeito de Direito internacional, dotado de jurisdição nacional e internacional, deixou, pois, de ser autônoma e independente, mas condicionada a fatores que escapam de seu controle”³⁰⁵, principalmente após a afirmação das Nações Unidas em cenário global.

A Organização das Nações Unidas, não obstante o caráter de universalidade de que se reveste, não dispõe de jurisdição

³⁰³ Cf. Henry Kissinger, apud: BANDEIRA, op.cit.

³⁰⁴ HAASS, Richard N. *O novo Oriente Médio*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 4, 2007, pp. 62-64.

³⁰⁵ MAGALHÃES, op.cit., p. 66.

supranacional, como a dos órgãos da União Européia. Suas deliberações, seja do Conselho de Segurança, seja da Assembléia Geral, condicionam o comportamento dos Estados, mesmo na esfera interna, não por emanarem de autoridade instituída com tal poder formal, mas por expressarem valores e princípios da comunidade internacional que o Estado sente-se compelido a acatar. Se não o fizer, estará sujeito a sanções impostas pela comunidade internacional organizada, ou, individualmente, por outros Estados. Tais sanções podem constituir em represálias não armadas, boicote e retaliações, ou outras medidas de caráter diplomático.

Isto porque o poder jurisdicional do Estado, que lhe permite editar normas de direito nacional e internacional, isoladamente, até mesmo por atos unilaterais com efeitos internacionais, é limitado pela competência estabelecida por princípios gerais de direito internacional a que o Estado está adstrito a observar.³⁰⁶

E “quando essa atuação contrasta com valores e princípios acolhidos pela comunidade internacional, podem surgir conflitos que devem ser resolvidos no interesse do homem, ou mesmo da humanidade”³⁰⁷ o que ressalta a necessidade de intervenção da mesma Organização quando a ordem sair do eixo.

Com a guerra - ou invasão ao Iraque - para referir-se à ilicitude em relação à Carta e ao Direito Internacional, devido à reprovação do Conselho de Segurança (posicionamento maciço adotado por todos aqueles que não se vinculam ao governo Bush)³⁰⁸, questionamentos quanto ao futuro da Organização tornaram-se comuns, devido à importância que esta apresenta não só para a manutenção da paz, mas para o fortalecimento deste ramo do Direito, ainda incipiente se comparado ao milenar Direito Civil Romano,³⁰⁹ fonte de estudo dos países de tradição jurídica romano-germânica, como o Brasil.

A realização do ataque sem o respaldo da ONU poderá trazer conseqüências muito graves para esse organismo, principalmente no que se refere à credibilidade, que já se encontra abalada por

³⁰⁶ MAGALHÃES, op.cit., p. 68.

³⁰⁷ MAGALHÃES, op.cit., p. 66.

³⁰⁸ Vide posição dos neoconservadores no tópico “A ‘Doutrina Bush’” – Capítulo III.

³⁰⁹ “Num primeiro sentido, a referida expressão designa o conjunto de regras jurídicas que vigoraram no império romano durante cerca de 12 séculos, ou seja, desde a fundação da Cidade, em 753 a. C., até a morte do imperador Justiniano, 565 depois de Cristo (para outros de 753 a 1453)”, além das influências e seu estudo até o dia atual. (CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 08).

causa de uma série de decisões tomadas ao longo de sua história. Ainda há a possibilidade gerar uma enorme crise quanto a sua legitimidade, haja vista poucos Estados deterem o poder de tomar as grandes decisões que, mesmo assim, podem não ser cumpridas. E aí outro questionamento deve surgir, envolvendo então a questão da eficácia das decisões da ONU.³¹⁰

É contraditório a nação mais rica do mundo se opor a uma organização à qual pertence, e ao mesmo tempo, não se sujeitar às regras que ajudou a criar. Seu poder, na crítica de alguns autores, contagiou a própria ONU, ao aprovar por unanimidade de votos a já comentada Resolução 1373, de 28 de setembro de 2001³¹¹ – que reafirmou a prioridade do combate ao terrorismo, concedendo legalidade às ações políticas e militares dos mais fortes, criando, como primeiro passo para a afirmação de tais medidas, o Comitê contra o Terrorismo.

O mesmo exemplo pode ser retirado da Resolução 1441, de 8 de novembro de 2002, quando o Conselho de Segurança, que além de determinar a aplicação de todas as Resoluções anteriores³¹², de forma inédita inverteu o ônus da prova para a alegação de inocência, cabendo ao suspeito – o Iraque – provar sua inocência ante as denúncias da produção ilegal de armas de destruição em massa. Deveria proporcionar o acesso imediato dos inspetores da ONU em todos os locais suspeitos, e sua objeção causaria sérias conseqüências – entretanto, não especificou quais conseqüências iriam ser efetivadas.

Soma-se a estas Resoluções a de número 687 do Conselho, que impôs severas restrições à utilização armamentista iraquiana, de forma quase indefinida, conforme visto no item II.3, capítulo II.

Conforme o Direito Penal Clássico, e uma garantia básica a qualquer Estado Democrático de Direito, é a determinação da produção de prova a quem alega ou acusa, sob o Princípio de que ninguém é obrigado a produzi-la contra si. E assim era feito sob a égide da UNISCOM. Mas com a criação da UNIMOVIC (Resolução 687) e

³¹⁰ FRIEDRICH, *op.cit.*, p. 83.

³¹¹ Resolução comentada no item III.3, Capítulo III.

³¹² As Resoluções anteriores referem-se ao início da invasão ao Kuaite, impostas contra o Iraque. São elas: 661 (1990), de 6 de agosto de 1990; 678 (1990), de 29 de novembro de 1990; 686 (1991), de 2 de março de 1991; 687 (1991), de 3 de abril de 1991; 688 (1991), de 5 de abril de 1991; 707 (1991), de 15 de agosto de 1991; 715 (1991), de 11 de outubro de 1991; 986 (1995), de 14 de abril de 1995; 1284 (1999), de 17 de dezembro de 1999; e 1382 (2001), de 29 de novembro de 2001.

da Resolução 1441, o Conselho mostrou-se favorável ao posicionamento de Günter Jakobs e seu revigorado “Direito Penal do Inimigo”, que consiste na sanção baseada nas peculiaridades do sujeito, seu histórico, suas atitudes, mesmo as que não constituam crime, mas apenas indícios de sua provável realização.³¹³

É exatamente nesta visão, contrária ao Direito Penal Clássico ou democrático, que o Estado Iraquiano foi considerado, tanto por parte da ONU, ao aprovar tais Resoluções, quanto pelos seus opositores, como os Estados Unidos, que mesmo com a demonstração das discutidas provas, não reconheceram nele a inocência, por acreditarem que suas atitudes anteriores, como a invasão ao Kuaite, seria evidência maior de sua periculosidade inquietante e ameaçadora. Carlos Eduardo Boucault retrata a síntese do que enfrentou o Estado iraquiano enquanto submetido às Resoluções da ONU até a queda de Saddam Hussein:

A breve interpretação da guerra no Iraque e seus desdobramentos no direito internacional dinamizam indagações de complexas respostas, cujos argumentos conduzem à revisão de princípios e de conceitos sedimentados na cultura jurídica internacional e na formulação política da diplomacia. Nessa ordem de considerações, o saldo do conflito evidencia questões que perpassam a vitória de uma potência militar sobre um exército depauperado, uma comunidade submetida a rigores de um regime político autocrático e sanguinário e às mazelas de um embargo econômico vigente desde a invasão do Kuwait pelo Iraque, pela comercialização do petróleo com os Estados Unidos.³¹⁴ Estes, a despeito da prepotência que reinaugura a face mais desprezível de sua política imperialista, estimulam, sob o cenário de protestos de repúdio à guerra articulados pela opinião pública norte-americana e internacional, a hostilidade em todo o Oriente Médio, cuja desagregação é substancialmente provável na cultura de ‘neoprotetorados’, à semelhança da guerra do Afeganistão.³¹⁵

Neste sentido, de que a força política estaria mais forte que a jurídica, superando os princípios e limitações impostas pelo Direito Internacional, reflete o professor Ricardo Seitenfus:

³¹³ Conforme estudado no item II.3, Capítulo II.

³¹⁴ Grifos próprios.

³¹⁵ BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. *A ONU e o conflito Estados Unidos – Iraque*. In: Revista Prisma Jurídico, v. 2, disponível em: <http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>, acesso em janeiro de 2009, p. 35.

A recusa dos Estados Unidos em fazer avançar o Direito Internacional e universalizar princípios da civilização prende-se à consciência de que o Direito é o escudo dos fracos e a força é a razão dos fortes. Como convencer o mundo da justeza de tais princípios se a nação mais poderosa, que neles sustenta seu discurso internacional, é seu principal adversário?³¹⁶

Pode-se concluir que os Estados Unidos falharam na tentativa de um embasamento jurídico, porém, sua preponderância econômica e militar logrou o mesmo êxito, compensando o trabalho inicialmente perdido. E para isso, a atitude passiva do Conselho foi fundamental, explicada, provavelmente, pela sua própria natureza, como um órgão político, e não jurídico (como a Corte Internacional de Justiça).³¹⁷

Entretanto, ao assumir feições políticas, com desigual distribuição de poder entre membros de primeira e segunda categoria, fica nítida a parcialidade do atual Conselho de Segurança, órgão tipicamente executivo. Resta claro que este detém um poder discricionário, não técnico-jurídico, para constatar uma violação da ordem, o que coloca em dúvida a condição jurídica de suas medidas coercitivas.³¹⁸

A visão de Ernest Gross completa porque o Conselho é o órgão máximo e porque suas decisões podem não ser as mais elogiadas³¹⁹: ele concentra os países vitoriosos da II Guerra que permanecem com a grandiosa esfera de influência - e

³¹⁶ SEITENFUS, op.cit., p. 232.

³¹⁷ “O Conselho de Segurança não está sujeito a nenhum controle juridicamente institucionalizado. Em 1992, o CS aprovou resolução conclamando a Líbia a extraditar os criminosos que haviam explodido um Boeing da Pan Am. A Líbia considerou ilegal, porque nenhuma convenção de proteção à aviação obriga o Estado a extraditar um seu nacional. A Líbia pediu medidas conservatórias à Corte Internacional de Justiça, mas antes desta decidir, o CS considerou a Líbia culpada de ameaça à paz e segurança internacionais e aprovou sanções contra ela. Não há um órgão específico encarregado de controlar a legalidade dos atos da ONU. O não controle dos atos do CS prende-se à sua importância e o controle pela CIJ o enfraqueceria. Um controle a priori seria um entrave à sua rápida atuação.” (ALBUQUERQUE MELLO, op.cit., p. 617).

³¹⁸ SEINTEFUS, op.cit. p.124.

³¹⁹ Segundo John R. Mathiason, uma das razões para a queda de legitimidade das atuações da ONU está na parcialidade de seus atores regionais, quando era de se esperar o oposto. Tal característica, segundo o mesmo, ficou evidente na experiência iraquiana. (MATHIASON, John R. *Keeping the Peace: Regional or Global Responsibility?* International Studies Review, Vol. 6, n. 6, The International Studies Review, 2004, p. 454).

isto o faz importante - ao contrário da inocente ideia de que suas atribuições o classificariam como tal.

A organização das relações internacionais, em particular as Nações Unidas, apresenta, todavia, uma profunda anemia. Assim, as grandes potências 'não são membros do Conselho de Segurança porque a ele cabe a função primordial de manter a paz; é por elas serem membros, que o Conselho tem esta função primordial'.³²⁰

Por isso que as preocupações com as atitudes do Conselho demonstram-se exacerbadas. Se, mesmo diante de suas características, a ONU não demonstrar uma atitude de conformidade com a prática jurídica internacional, a força de um país poderá estabelecer um "rápido e novo" costume, conforme bem esclarece o professor José Cretella Neto:

A criação do "novo" Direito Internacional, conforme a intenção dos Estados Unidos há pouco referida, ocorreria a partir da criação de uma nova prática dos Estados, associada à *opinio iuris*, ambos necessários para consolidar um costume internacional por meio da aceitação dessa prática pelos demais Estados, como refletindo a nova norma costumeira. Em resumo, o que o governo americano vem proclamando é que, já que surgiram novas formas de ameaças à paz, as condições para a invocação do direito à legítima defesa tem de ser reinterpretadas de forma a permitir ações preventivas.

Se os EUA conseguirem convencer outros Estados da legitimidade de seus ataques "preventivos", há grande possibilidade de assistir-se à criação de um novo costume internacional, desde que é claro, essa prática continue a contar com o apoio da maioria dos Estados. Mesmo a omissão de outros Estados em relação a fazer objeções contra ataques americanos pode ser entendida como consentimento implícito à nova interpretação americana do Direito Internacional.³²¹

Essa teoria, segundo o mesmo autor, poderia abrir campo para "ações armadas internacionais sem qualquer critério" que obedeça aos princípios da segurança jurídica e do respeito à soberania dos Estados, presente na Carta.

³²⁰ Ernest Gross, apud: SEINTEFUS, op.cit. p.125.

³²¹ CRETELLA NETO, op. cit., p. 551.

Conclui que “apenas um contorcionismo intelectual dessa natureza parece ser capaz de justificar a ação armada contra o Iraque desde 2003.”³²²

O professor Carlos Eduardo Boucault mais uma vez traduz os anseios da comunidade internacional para com o Conselho de Segurança, na intenção de que sua atitude ante dos novos desafios expressem a Carta do ONU e dignifiquem sua função primordial, que deveria, mesmo que numa tentativa utópica, afastar-se da natureza política que muitas vezes gera ilegalidades:

Quanto à ONU, toca-se-lhe o quinhão de afirmar a autonomia de suas decisões e de alimentar a discussão sobre o reconhecimento da legitimação dos atos destinados a interferir nos conflitos internacionais, na medida de sua independência e imperatividade, reprimindo quaisquer iniciativas que ameacem a paz e a violação dos direitos fundamentais, garantindo sua participação no processo de soerguimento do Estado iraquiano e nas perspectivas de estabilidade e desenvolvimento desejados pelo conjunto das Nações.³²³

Com isso, fecha-se o entendimento de que a “Doutrina Bush” e sua política unilateral, com o apoio de alguns países, coloca em questionamento a finalidade do Conselho de Segurança, resultando numa ação aquém da esperada para a garantia do monopólio da força. Neste cenário são colocadas as Nações Unidas, e em especial seu Conselho de Segurança, em meio a uma crise, se entendermos sua definição como “um momento de ruptura no funcionamento de um sistema não prevista em seu módulo normal”³²⁴; ou como um “estado de dúvidas e incertezas”.³²⁵

Para um bom desfecho, resta a crença de que a mudança de governo nos Estados Unidos, aliada às discussões e trabalhos dos autores das mais variadas especialidades – pelo qual este se inclui – que apontam para os problemas e antijuridicidades do tema discutido, sirvam de importante fundamento para que o futuro do Direito Internacional seja próspero, conforme vem sendo construído desde 1945 e o surgimento da ONU.

³²² Cf. CRETELLA NETO, op. cit., p. 552.

³²³ BOUCAULT, op.cit., p. 35.

³²⁴ Cf. BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 12. ed., Brasília: Ed. UnB, 1999.

³²⁵ Cf. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agência Reuters. *Relações entre Iraque e ONU são tensas desde 1991*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194739-E11310,00.html>.

_____. *Trabalho dos inspetores no Iraque foi decisivo*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/especial/euaxiraque/interna/0,,O194738-E11310,00.html>.

AITH, Marcio. *A nova doutrina americana*. Folha de São Paulo, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u155.shtml>, 2002.

ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. *Curso de Direito Internacional público*. Vol. I, Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. *Curso de Direito Internacional público*. Vol. II, Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARAÚJO, Bruno Manoel Viana de. *Antecedentes da guerra contra o Iraque baseados em documentos internos das Nações Unidas*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5023>, 2004.

ARBEX JR. José. *Guerra Fria: terror de Estado, política e cultura*. São Paulo: Moderna, 1997.

ARON, Raymon. *Paz e Guerra entre as nações*. Brasília: IPRI, 2002.

ARRUDA, José Jobson de Andrade; SILVA, Francisco Alves da. *História Contemporânea*. Objetivo, vol. 29.

Banco Mundial. Disponível em:
<http://siteresources.worldbank.org/DATASTATISTICS/Resources/GDP.pdf>.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *De Hitler a Bush: o Iraque e o New American Century*. Revista Espaço Acadêmico, Ano II, n.o 23, Disponível em:
<http://www.espacoacademico.com.br/023/23bandeira.htm>, 2003.

BBC Brasil. *A Invasão do Kuwait (1990)*. Disponível em:
http://www.bbc.co.uk/portuguese/especial/1813_saddamsiraql/.

_____. *Entenda o escândalo do programa Petróleo por Comida*. Disponível em:
http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2005/09/050907_entendaocasoro.shtm.

BETTS, Richard K. *Suicide from Fear of Death?* Foreign Affairs, vol. 82, n. 1. 2003.

BIGELI, Alexandre. *Contra o Irã, EUA se aliaram a Saddam Hussein*. Disponível em:
<http://educacao.uol.com.br/historia/ult1704u26.jhtm>.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 12. ed., Brasília: Ed. UnB, 1999.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. *A ONU e o conflito Estados Unidos – Iraque*. In: Revista Prisma Jurídico, v. 2, disponível em:
<http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>.

BRIGAGÃO, Clóvis; MELLO, Valerie de Campos. *Diplomacia cidadã: panorama brasileiro de prevenção de conflitos internacionais*. Rio de Janeiro: Gramma, 2006.

BRIGAGÃO, Clóvis; PROENÇA JÚNIOR, Domicio (orgs.). *Paz e Terrorismo*. São Paulo: Hucitec, 2004.

CAPEZ, Fernando, *Curso de Direito Penal*. Parte geral, vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2002.

CASTRO, Franco Emmerich Paula de. *A crise da ONU para a manutenção da paz – uma análise do Conselho de Segurança*. In: MENEZES, Wagner (coord.) Estudos de Direito Internacional. Curitiba: Juruá, volume X, 2007.

CEBRI. Disponível em: http://www.cebri.org.br/09_visualizapdf.cfm?nrSecao=9

CNN. Disponível em:
<http://archives.cnn.com/2002/ALLPOLITICS/01/29/bush.speech.txt/>.

COLE, David. *Estamos mais seguros?* Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 1, 2006.

Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul:
<http://www.camara.gov.br/mercosul/blocos/CEI.htm>.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Curso de Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CRETELLA NETO, José. *Terrorismo internacional: inimigo sem rosto - combatente sem pátria*. Campinas: Millennium, 2008.

CUNHA, Paulo Ferreira da; MACEDO, Fernando; KOSTA, Kafft; TAVARES, André Ramos. *Ortografia, lusofonia e direito*. Folha de S. Paulo. Publicado em 1º de fevereiro de 2009, A3.

DIAS, Caio Gracco Pinheiro. *Contra a Doutrina "Bush": Preempção, Prevenção e Direito Internacional*. Tese de Doutorado para a Faculdade de Direito da USP, disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-30072007-155126>.

DIEZ DE VELASCO, Manoel. *Las Organizaciones Internacionales*. Madrid: Tecnos, 1997.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito internacional público*. tradução de Vítor Marques Coelho, 2.ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

DOS PASSOS, Rofrigo D. F. *O império da lei ou a 'lei' do império? Guerra versus legalidade na nova ordem mundial*. In: Prisma Jurídico, v. 2, disponível em: <http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>.

Estado de São Paulo. *Coréia do Norte entrega detalhes de programa nuclear à China*. Disponível em: http://www.estadao.com.br/internacional/not_int196108,0.htm.

Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América. (The National Security Strategy of the United States of America). Governo dos Estados Unidos da América do Norte, 2002, disponível em: <http://www.whitehouse.gov/nsc/nss.pdf>.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

FLINT, Colin; FALAH, Ghazi-Walid. *How the United states justified its war on terrorism: prime morality and the construction of a 'just war'*. Third World Quarterly, vol. 25, n. 8, 2004.

Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/>.

_____. *A Estratégia a de Segurança Nacional dos Estados Unidos da América*. Tradução de Marcelo Vaz. Folha de S. Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/sinapse/ult1063u185.shtml>, publicado em 29 de outubro de 2002.

_____. *Bush reconhece que relatório sobre armas no Iraque foi seu maior erro*. Folha de S. Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u473961.shtml>, publicado em 02 de dezembro de 2008.

_____. *China se torna a 3.a maior economia global*. Publicado em 15 de janeiro de 2009, B8.

_____. *Obama limita salário de executivo que recebe ajuda*. Publicado em 5 de fevereiro de 2009, B5.

_____. *Crise alimenta xenofobia no mercado de trabalho dos EUA*. Publicado em 5 de fevereiro de 2009, B8.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. *Invasão Anglo-Americana no Iraque*. Relações Internacionais no Mundo Atual, ano IV, n. 4, Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba: 2004.

FUKUYAMA, Francis. *The End of History?* The National Interest, 1989.

FUNAG. Disponível em: http://www.funag.gov.br/BDPE/index_html.

GLENNON, Michael J. *Why the security Council failed*. Foreign Affairs, vol. 82, n. 3. 2003.

GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal do Inimigo (ou inimigos do direito penal)*. Revista Jurídica Unicoc, Ano II, n.º2, 2005. Disponível em: http://www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf.

_____. *Muñoz Conde e o Direito Penal do inimigo*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7399>.

GORDON, Philip H. *O fim da Revolução Bush*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 2, 2006.

GOYOS JR., Durval de Noronha. *A Política Externa dos EUA como Obstáculo ao Desenvolvimento do Direito Internacional*. Revista Crítica Jurídica, n. 22, Unibrasil, Curitiba: 2004.

Guerra do golfo. Disponível em: http://www.suapesquisa.com/historia/guerra_do_golfo.htm.

HAASS, Richard N. *O novo Oriente Médio*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 4, 2007.

HINKELAMMERT, Franz J. *La caída de las torres*. Revista Crítica Jurídica, n. 20, Curitiba: 2002.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Objetiva. Disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/>

International Security Assistance Force (ISAF). Disponível em: <http://www.nato.int/issues/isaf/index.html>.

LAMAZIÈRE, Georges. *Ordem, Hegemonia e Transgressão*. Brasília: Instituto Rio Branco/Funag/Centro de Estudos Pedagógicos, 1998.

LIEBER, Keir A.; PRESS, Daryl G. *A ascensão da supremacia nuclear dos Estados Unidos*. Política Externa, São Paulo: Editora Paz e Terra: vol. 15, n. 1, 2006.

LOPES, Dawisson Belém. *A ONU tem autoridade? Um exercício de contabilidade política (1945-2006)*. Revista Brasileira de política Internacional, n. 50, 2007.

MALUF, Sahid. *Curso de Direito Constitucional – Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1972.

MATHIASON, John R. *Keeping the Peace: Regional or Global Responsibility?* International Studies Review, Vol. 6, n. 6, The International Studies Review, 2004.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira (org.). *Coletânea de Direito Internacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo; MAGALHÃES, José Carlos de, (organizadores). *Reflexões sobre os 60 anos da ONU*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

_____. *Solução e Prevenção de Litígios Internacionais*. Vol. II, São Paulo: NECIN-CAPEs; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MORAES, José Geraldo Vinci de. *Caminho das Civilizações*. São Paulo: Atual, 1998.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Atlas, 2005.

MORE, Rodrigo Fernandes. *A legalidade da intervenção da OTAN no Kosovo*. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3437>.

MORGENTHAU, Hans Joachim. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado (SP), Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais (Brasil), 2003.

National Interest. Disponível em: <http://www.nationalinterest.org/>.

NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional*. São Paulo: Método, 2008.

NYE JR. Joseph S. *The decline of America's soft power*. Foreign Affairs, vol. 83, n. 3. 2004.

OWEN IV, John M. *Iraq and the democratic peace*. Foreign Affairs, vol. 84, n. 6, 2005.

Organização das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.un.org/>.

_____. Comitê Contra o Terrorismo. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/sc/ctc/aboutus.html>.

_____. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/>.

_____. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco, EUA, 1945.

_____. Carta, S/2003/164, 2003.

_____. Carta, S/2003/214, 2003.

_____. Carta, S/2003/358, 2003.

_____. Centro de notícias da ONU. Disponível em:
<http://www.un.org/spanish/News/fullstorynews.asp?newsID=1145&criteria1=Iraq&criteria2=Consejo>

_____. Consideration of the provisions of other Articles of the Charter (*Chapter XII*), in: Millennium Supplement (2000-2003).

_____. Parecer Consultivo da Corte Internacional de Justiça de 11 de abril de 1949.

_____. Resolução, A/RES/377, *Uniting for Peace*, 1950.

_____. Resolução, A/RES/1514, 1960.

_____. Resolução, A/RES/3314, 1974.

_____. Resolução, S/RES/479, 1980.

_____. Resolução, S/RES/514, 1982.

_____. Resolução, S/RES/582, 1986.

_____. Resolução, A/RES/40/61, 1985.

_____. Resolução, S/RES/598, 1987.

_____. Resolução, S/RES/620, 1988.

_____. Resolução, S/RES/660, 1990.

_____. Resolução, S/RES/661, 1990.

_____. Resolução, S/RES/678, 1990.

_____. Resolução, S/RES/687, 1991.

_____. Resolução, S/RES/986, 1995.

_____. Resolução, S/RES/1284, 1999.

_____. Resolução, S/RES/1269, 1999.

_____. Resolução, S/RES/1368, 2001.

_____. Resolução, S/RES/1373, 2001.

_____. Resolução, S/RES/1378, 2001.

_____. Resolução, S/RES/1386, 2001.

_____. Resolução, S/RES/1441, 2002.

_____. Resolução, S/RES/1456, 2003.

_____. Resolução, S/RES/1472, 2003.

_____. Resolução, S/RES/1511, 2003.

_____. Resolução, S/RES/1535, 2004.

_____. Resolução, S/RES/1624, 2005.

Painel Internacional sobre Materiais Físseis. Disponível em: www.fissilmaterials.org.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. *O conselho de segurança após a guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva*. Brasília: Instituto Rio Branco / Funag / Centro de Estudos Pedagógicos, 1998.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *A política externa dos EUA: continuidade ou mudança?* CEBRI. Disponível em: www.cebri.org.br/pdf/173_PDF.pdf.

PEDRO, Antonio; SOUZA LIMA, Lizânias de. *História da Civilização Ocidental*. 2. ed., São Paulo: FTD, 2005.

PRESS-BARNATHAN, Galia. *The war against Iraq and international order: from Bull to Bush*. International Studies Review, n. 6, Oxford: 2004.

Project for the New American Century. Disponível em: <http://www.newamericancentury.org/statementofprinciples.htm>.

RAMINA, Larissa. *A intervenção militar norte-americana no Afeganistão: legítima Defesa ou violação do Direito Internacional?* Revista Crítica Jurídica, n. 20, Curitiba: 2002.

_____. *A Doutrina Bush e a Resolução 1441 do Conselho De Segurança na Ótica do Direito Internacional*. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/dbush.pdf.

Revista Época. *Iraque aceita retorno imediato e incondicional de inspetores da ONU*. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG51539-6013,00-IRAQUE+ACEITA+RETORNO+IMEDIATO+E+INCONDICIONAL+DE+INSPETORE S+DA+ONU.html>.

REZEK, José Francisco de. *Direito Internacional Público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 1998.

RODRIGUES, Thiago; ROMÃO, Wagner de Melo. *A ONU no século XXI: perspectivas*. São Paulo: Desatino, 2006.

SCOTT, Shirley V. *Is there room for international Law in realpolitik?: accounting for the US 'attitude' towards international law*. Review of International Studies, vol. 30, n. 1, London: Butterworths: 2004.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. *Manual das organizações internacionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. *Relações internacionais*. Barueri: Manole, 2004.

SIDOU, J. M. Othon, *Dicionário jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. 6. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas, 2004.

SUANO, Marcelo José Ferraz. *A identificação dos interesse estratégicos norte-americanos e o surgimento de uma nova estratégia de contenção – uma releitura de Samuel Huntington em busca do verdadeiro oponente dos EUA*. In: Revista Prisma Jurídico, v. 2, disponível em: <http://www4.uninove.br/mkt/prisma.php>,

The Heritage Foundation. Disponível em: <http://www.heritage.org/About/aboutHeritage.cfm>,

TUCKER, Robert W; HENDRICKSON, David C. *The sources of American Legitimacy*. Foreign Affairs, vol. 83, n. 6. 2004.

UNIC RIO – *A História da Organização*. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/unscom/General/basicfacts>.

United Nations Special Commission – UNSCOM. Disponível em: <http://rio.unic.org/>.

UOL Notícias. *Obama confirma fim da missão de combate no Iraque em 2010, mas prevê tempos difíceis para o país*. UOL Notícias. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/02/27/ult1859u725.jhtm>.

Valor Econômico. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/ultnot/valor/>.

Vermelho Portal. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/diario/2006/0319/0319_iraque-paises.asp